



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 229/2021**

**CRENCIAMENTO Nº. 007/2021**

**DATA: 10 DE AGOSTO DE 2021.**

**OBJETIVO:** Credenciamento de Agências de Viagens e Turismo, para fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas e internacionais, para fins de transporte de servidores, empregados ou colaboradores eventuais em viagens a serviço, das entidades que compõem a Prefeitura Municipal de Conceição da Feira - BA, compreendendo a reserva, inclusive de assento, emissão, inclusive de voucher de confirmação de hospedagem, remarcação, cancelamento e reembolso, conforme especificações e condições constantes deste documento.

**MODALIDADE**

**CRENCIAMENTO**

De acordo com as **Leis Federais nº. 8.666/93 e suas alterações.**



### AUTUAÇÃO

Aos dez dias do mês de agosto de 2021, eu Membro da Comissão de Licitação autuei sob o nº. 229/2021, este processo contendo um ofício do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Administração, solicitando a Contratação de Agências de Viagens e Turismo, para fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas e internacionais, para fins de transporte de servidores, empregados ou colaboradores eventuais em viagens a serviço, das entidades que compõem a Prefeitura Municipal de Conceição da Feira - BA, compreendendo a reserva, inclusive de assento, emissão, inclusive de voucher de confirmação de hospedagem, remarcação, cancelamento e reembolso, e seus anexos (Termo de Referência e cotações), bem como os ofícios oriundos do Gabinete autorizando abertura de processo e ofício da Secretaria de Finanças versando sobre a dotação orçamentária. Eu, **Claudiana Serra da Silva**, assino: *C. Silva*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

003  
08

Da: Secretaria de Administração  
PARA: Sr. João Pedro Labriola Cardozo  
M.D. Prefeito Municipal.

ASSUNTO: Solicitação de Despesas (passagens em linhas aéreas regulares domésticas).

Senhor Prefeito:

Através do presente solicito a Vossa Excelência a competente autorização de despesa para a Contratação de Agências de Viagens e Turismo, para fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas e internacionais, para fins de transporte de servidores, empregados ou colaboradores eventuais em viagens a serviço, das entidades que compõem a Prefeitura Municipal de Conceição da Feira - BA, compreendendo a reserva, inclusive de assento, emissão, inclusive de voucher de confirmação de hospedagem, remarcação, cancelamento e reembolso.

A Administração Pública Municipal deve providenciar transporte aéreo aos seus servidores, empregados ou colaboradores que necessitem de deslocamento exclusivamente em serviço, quando comprovadamente necessário, para qualquer Estado da Federação e Distrito Federal, visando execução de tarefas ligadas à fiscalização, capacitação, participação em congressos, conferências, reuniões técnicas e demais demandas que se fizerem necessárias.

A escolha pelo transporte aéreo justifica-se pelos ganhos relacionados ao tempo despendido, à segurança do passageiro e ao custo-benefício resultante desta modalidade de deslocamento. Diversos são os benefícios diretos e indiretos que resultarão do credenciamento das companhias aéreas, como: Propiciar eficiência operacional e redução de custos com a aquisição de passagens aéreas, consolidando de forma efetiva a prevalência do critério de menor preço quando da compra das passagens.

De antemão informo que o custo estimado das despesas em referência, importa no valor total de R\$ 581.334,40 (Quinhentos e oitenta e um mil, trezentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), e foi calculado através da média simples dos orçamentos cotados, conforme orçamentos em anexo e planilha orçamentária abaixo:

Item	Descrição dos serviços	A	B	C	D
		Quantidade Estimada de Transações / Ano	Valor unitário	Menor % de desconto	Preço Total do Item correspondente ao % aplicado (AxB)
1	Emissão e remarcação de passagem aérea nacional via sistema informatizado com intervenção do agente de viagens	120	1.300,00	0,47%	156.000,00
2	Emissão e remarcação de passagem aérea internacional via sistema informatizado com intervenção do agente de viagens	60	4.233,33	0,37%	253.999,80
3	Emissão de voucher de confirmação de hospedagem via sistema informatizado com intervenção do agente de viagens	200	706,67	0,70%	141.334,00
4	Emissão de seguro de viagem nacional e internacional via sistema informatizado com intervenção do agente de viagens	180	166,67	0,63%	30.000,60
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>581.334,40</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

004  
8

Os valores acima são apenas a título de referência, apresentando demonstrativo aproximado de demandas em 12 meses, para emissão de trechos aéreos no âmbito da Administração Pública Municipal, já que não poderíamos solicitar por trechos aéreos, tendo em vista que não há trechos definidos de viagens das respectivas secretarias.

Vale ressaltar ainda que o valor total estimado visa apenas estabelecer o valor a ser dispensado para as despesas com passagens aéreas e hospedagem durante um período de 12 meses, devendo no entanto, a cada utilização do serviço, ser realizadas pesquisas de voos por meio de sistema de acesso, busca, reserva, emissão e gestão de passagens aéreas entre as empresas credenciadas, prevalecendo a que ofertar o menor preço á época

Conceição da Feira - Bahia, 09 de agosto de 2021.

Atenciosamente,

**Juliano de Araujo Guerra**  
**Secretário de Administração e Ordem Pública**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

## TERMO DE REFERENCIA

### 1. OBJETO

Credenciamento de Agências de Viagens e Turismo, doravante denominadas **CRENCIADAS**, para fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas, para fins de transporte de servidores, empregados ou colaboradores eventuais em viagens a serviço, das entidades que compõem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – BA**, compreendendo a reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso, além de voucher de hospedagem, conforme especificações e condições constantes deste documento.

1.1. O objeto compreende o fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas.

### 2. DAS DEFINIÇÕES

Para o perfeito entendimento deste Termo de Referência, são adotadas as seguintes definições:

I. **CRENCIADA** – Agência de Viagem e Turismo, habilitada nos termos do Edital de Credenciamento.

II. **CRENCIANTE** – Prefeitura Municipal de Conceição da Feira.

III. **LINHAS AÉREAS REGULARES DOMÉSTICAS** - Aquelas que têm pontos de partida, intermediários e de destino situados dentro do território nacional.

IV. **ORDENADOR DE DESPESAS** - Autoridade com atribuições definidas em ato próprio, entre as quais as de movimentar créditos orçamentários, empenhar despesa e efetuar pagamentos.

V. **PASSAGEM AÉREA** - Compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

VI. **TAXA DE EMBARQUE** – Tarifa aeroportuária fixada em função da categoria do aeroporto que remunera a prestação dos serviços e a utilização de instalações e facilidades existentes nos terminais de passageiros, com vistas ao embarque, desembarque, orientação, conforto e segurança dos usuários. A taxa de embarque é cobrada por intermédio da companhia aérea.

VII. **TERMO DE CRENCIAMENTO** – Instrumento firmado entre a Prefeitura Municipal de Conceição da Feira e as Agências de Viagens e Turismo, visando à prestação de serviços de transporte aéreo de passageiros em voos regulares domésticos.

VIII. **TRECHO** - Compreende todo o percurso entre a origem e o destino da viagem, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

IX. **UNIDADE GESTORA (UG)** - Unidade orçamentária ou administrativa, do **CRENCIANTE**, responsável por administrar dotações orçamentárias e financeiras próprias ou descentralizadas.

X. **CRENCIAIS** – Códigos e senhas que permitem acessos eletrônicos a sistemas da **CRENCIADA** pela **CRENCIANTE**.

### 3. JUSTIFICATIVA

3.1. Motivação do credenciamento das agências de viagens: A Administração Pública Municipal deve providenciar transporte aéreo aos seus servidores, empregados ou colaboradores que necessitem de deslocamento exclusivamente em serviço, quando



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

comprovadamente necessário, para qualquer Estado da Federação e Distrito Federal, visando execução de tarefas ligadas à fiscalização, capacitação, participação em congressos, conferências, reuniões técnicas e demais demandas que se fizerem necessárias.

3.1.1. A escolha pelo transporte aéreo justifica-se pelos ganhos relacionados ao tempo despendido, à segurança do passageiro e ao custo-benefício resultante desta modalidade de deslocamento.

3.2. Benefícios diretos e indiretos que resultarão do credenciamento das companhias aéreas: Propiciar eficiência operacional e redução de custos com a aquisição de passagens aéreas, consolidando de forma efetiva a prevalência do critério de menor preço quando da compra das passagens.

3.3. Natureza do serviço: Continuado.

3.4. Inexigibilidade de licitação: Estão a se credenciar com a Administração Pública Municipal as agências que operam com linhas regulares domésticas.

3.4.1. A pretensa contratação tem enquadramento na inexigibilidade de licitação e serão credenciadas todas as agências que tenham cobertura de voos distribuída no território nacional, verificado o atendimento às condições de habilitação previstas no Edital de Credenciamento.

3.4.2. Valendo-se dos presentes autos, pretende a Administração Pública Municipal, fazer a contratação direta, mediante o procedimento de inexigibilidade de licitação, invocando como respaldo legal o caput do artigo 25 da Lei 8.666, de 1993, sob o argumento de estar configurada a inviabilidade de competição, pelo que passamos a esclarecer: "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]". (grifo nosso).

3.4.3. Nesse sentido, Marçal Justen Filho, em seus Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª edição, página 343: "Deve-se ressaltar que o caput do art. 25 apresenta função normativa autônoma, de modo que uma contratação direta poderá nele se fundar direta e exclusivamente. Não se impõe que a hipótese seja enquadrada em um dos incisos do referido art. 25, os quais apresentam natureza exemplificativa". (grifo nosso).

Esse mesmo autor às fl. 342 esclarece o seguinte sobre a inviabilidade de competição: "Deve destacar-se, portanto, que a inviabilidade de competição ocorre em casos em que a necessidade administrativa apresenta peculiaridades que escapam aos padrões de normalidade. A disputa entre particulares por contratos administrativos retrata as peculiaridades do mercado, apto a atender satisfatoriamente as necessidades usuais, costumeiras, padronizadas. Assim, como regra, é impensável inexigibilidade para aquisição de folhas de papel para fotocopadora. Trata-se de produto disponível no mercado, que não possui maior especialidade. A questão muda de figura quando a Administração Pública necessitar prestações que escapam da normalidade.

Nesses casos é que surgirá a inviabilidade de competição".

3.4.4. O Plenário da Corte de Contas da União concluiu, ao Acórdão nº 1150/2013-P, em resposta à consulta da Secretaria de Comunicação do Paraná sobre a constitucionalidade do credenciamento, do qual transcrevemos o excerto, publicado no site daquele tribunal: [Consulta. Contratação direta. Inexigibilidade. O credenciamento é ato administrativo de chamamento público de prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos, constituindo etapa prévia à contratação, devendo oferecer a todos igual oportunidade de se credenciar. Espécie de pré-qualificação de profissionais aptos a prestar determinado serviço, com adoção de sistemática objetiva e imparcial para distribuição dos contratos. Conhecimento].

[VOTO]



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

12. Acerca do tema, estamos diante de um falso paradoxo, pois o credenciamento não é licitação ([...] doutrinadores o conceituam como hipótese de inexigibilidade), mas é precedido de edital, no qual todos que cumpram seus requisitos serão considerados vencedores. Segundo Adilson Abreu Dallari o credenciamento é "o ato ou contrato formal pelo qual a Administração Pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o Poder Público, a título oneroso". Portanto, o credenciamento afigura-se como hipótese prevista na lei, uma espécie de inexigibilidade de licitação no momento de contratação, precedida de etapa prévia, na qual todos tiveram igual oportunidade de se credenciar, ampliando notavelmente as exigências do art. 26 da Lei nº 8.666/1993 (que se resume à justificação do preço e da escolha do contratado). No Acórdão nº 1.913/2006 - 2ª Câmara - Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, apesar de o tema ter sido a contratação de serviços advocatícios, este Tribunal de Contas estabeleceu importantes parâmetros, como segue: "deve-se proceder o devido certame licitatório, conforme dispõe o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e o art. 2º da Lei 8666/93, e no caso da competição se tornar inviável, realize a pré-qualificação dos profissionais aptos a prestarem o serviço, adotando sistemática objetiva e imparcial da distribuição de causas entre os pré-qualificados, de forma a resguardar o respeito aos princípios da publicidade e da igualdade"

3.4.5. Na lição de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, "Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do 'credenciamento', que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento".

3.4.6. Ao analisar a possibilidade de aquisição de gêneros alimentícios diretamente dos produtores, por via de credenciamento, com fulcro no Artigo 25, caput, da Lei de Licitações, o Plenário do TCU entendeu que (Acórdão nº 351/2010-P): embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei n. 8.666/1993, o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade inserida no caput do referido dispositivo legal, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão; (...) na hipótese de opção pelo credenciamento dos agricultores que formarão a rede de suprimento de gêneros para as organizações militares distribuídas na Amazônia Ocidental, deve ser observado que, para a regularidade da contratação direta, é indispensável a garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido;

3.4.7. À vista do registro constante do Acórdão acima transcrito, vale ressaltar que a presente contratação depara-se com absoluta impossibilidade de efetuar pesquisa de valores ou de encontrar disponibilidade para o pretense objeto a ser contratado, qualquer que seja o meio utilizado para tal, tendo por finalidade a composição do certame licitatório.

3.4.8. É válido lembrar que a escolha pela inexigibilidade de licitação é uma exceção, posto que, em tese, retira a competição entre aqueles concorrentes que eventualmente possuam o mesmo objeto a ser fornecido para o contratante. Para a situação em comento, o Princípio da Igualdade é severamente observado, visto que será possibilitado o pedido de credenciamento de toda e qualquer agência de viagem que demonstre interesse em fornecer o serviço, indireto, de transporte aéreo de passageiros para a Administração Pública Municipal.

3.4.9. Releva, ainda, transcrever abaixo trechos do Voto proferido no Acórdão nº 1492/2009 TCU - Plenário, o qual apesar de não se referir a demandas de passagens aéreas pode ser aplicado analogicamente, senão vejamos: [...]. No tocante às matérias produzidas pela mídia, sublinho que as opiniões, tanto de jornalistas como de profissionais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

de vários setores da sociedade, e a abordagem dos assuntos em cada meio de comunicação são, por definição, individualizadas. Considero, portanto, que os editoriais, as colunas, as análises conjunturais, dentre outros, por serem de natureza intelectual e especializada, não são passíveis de avaliação objetiva, o que é suficiente para inviabilizar o certame previsto na Lei 8.666/93. [...]” (grifamos).

3.4.10. A exemplo do tópico acima transcrito, observa-se igual situação no caso da compra de passagens aéreas no âmbito da Administração Pública Municipal, para a qual não é possível definir com absoluta precisão os parâmetros para aquisição de uma passagem (valor, data do embarque, destino) no edital da licitação, combinado com o fato de o mercado trabalhar com liberdade tarifária na comercialização das passagens, que implica constantes alterações de valores, para mais ou para menos, a depender das circunstâncias presentes à época da finalização das vendas de bilhetes que antecede os respectivos voos. Logo, essa lógica de comercialização não permite à Administração obter num certame licitatório os valores que efetivamente irá praticar na compra de passagens aéreas. Muito menos, teria condições, em face dessas circunstâncias, de fixar o preço previamente ao credenciamento.

3.4.11. Vale esclarecer, que cada nova demanda possui características próprias, com variáveis relacionadas à antecedência entre a data do pedido e a data da viagem, ao horário de voo pretendido, ao aeroporto de origem e destino, à oferta e procura por determinado voo, em determinada data, para determinado horário, fenômenos da natureza e fatores supervenientes que interfiram no sucesso ou não de decolagem e pouso das aeronaves. Todas as situações retro mencionadas podem interferir no valor e na disponibilidade da oferta pelas empresas prestadoras de serviços aeroviários.

3.4.12. Em paralelo a todas estas situações, que são comuns às Companhias Aéreas, é mister lembrar que existem fatores internos que também interferem no valor e na oferta das passagens, e que tornam este mercado ímpar no que diz respeito à definição deste ou daquele prestador de serviços. Estratégias de venda e liquidez são fatores que fazem com que os preços e a disponibilidade de um bilhete para o mesmo trecho, na mesma data e mesmo horário, sejam diferentes a depender da Companhia Aérea que o ofereça.

3.4.13. Não haveria como falar em melhor proposta, caso houvesse um certame licitatório, de qualquer das empresas que atua na esfera de transporte aéreo, já que a malha aérea, os horários de voos, os valores e a disponibilidade são alterados de acordo com as mais diversas variáveis que independem da atuação da **CRENCIANTE** e o mercado atua com liberdade tarifária.

3.4.14. Reza o artigo 49 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005: “Art. 49. Na prestação de serviços aéreos regulares, prevalecerá o regime de liberdade tarifária. § 1º No regime de liberdade tarifária, as concessionárias ou permissionárias poderão determinar suas próprias tarifas, devendo comunicá-las à ANAC, em prazo por este definido”.

3.4.15. O presente credenciamento enseja o enquadramento no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, pois a sazonalidade de mercado, a existência de classe de tarifa e suas peculiaridades e a imprevisibilidade do melhor preço a cada demanda, dentre as empresas operadoras dos voos, configuram a inviabilidade fática e jurídica absoluta de competição. Sob a égide de Marçal Justen Filho,<sup>1</sup> a aquisição em questão ajusta-se ao requisito de “Ausência de pressupostos necessários à licitação”, onde discorre sobre a luz da ausência de “mercado concorrencial” (2008, p. 340): [...] configura-se um mercado peculiar, eis que não existe dimensão concorrencial encontrada no âmbito de compras, obras e outros serviços. Daí a referência à inexistência de um mercado concorrencial. [...] É inviável a competição porque a peculiaridade do mercado consiste na ausência de competição direta e frontal.

3.4.16. Pelo aduzido, declaramos tratar-se de inexigibilidade de licitação a aludida aquisição, vez que a competição revela-se inviável.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

### 4. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

#### 4.1. Forma de prestação de serviço:

4.1.1. A Secretaria Municipal de Administração, através do setor de compras do município, por intermédio do servidor designado, realizará a pesquisa de preços, a cada demanda com viagem aérea e escolherão a tarifa de menor preço dentre aquelas oferecidas para o atendimento específico da demanda requerida pela administração.

4.1.2. O servidor responsável efetuará a reserva, de acordo com a demanda inicial. Esta reserva deverá garantir a **CREDENCIANTE** o valor da tarifa e a disponibilidade de assento, **de acordo com o prazo informado pela Agência de Viagens e Turismo**, contadas do momento da efetivação da reserva.

4.1.2.1. O valor da tarifa de cada passagem a ser pago, será calculado conforme o maior percentual de desconto oferecido por uma das agências de viagens CREDENCIADA, sendo o percentual de desconto mínimo aceito de 6% (seis por cento).

4.1.3. A **CREDENCIADA** deverá enviar para a **CREDENCIANTE** a (s) confirmação (ões) da (s) reserva (s) do (s) bilhete (s) e a (s) passagem (ns) aérea (s) eletronicamente emitida (s).

4.1.4. As passagens aéreas são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte dos passageiros nelas identificadas.

4.1.5. Mediante disponibilidade e a critério da **CREDENCIADA** será permitida a antecipação de embarque para passageiros em voos nacionais, no mesmo dia e mantendo-se os mesmos aeroportos de origem e destino, sem qualquer cobrança de valor adicional pela prestação deste serviço.

4.1.6. A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem se dará mediante requisição emitida pela **CREDENCIANTE** e encaminhada à **CREDENCIADA**, mediante autorização eletrônica.

4.1.7. A reserva de passagem só será considerada confirmada para fins de emissão pela **CREDENCIADA** após a efetiva aprovação do Ordenador de Despesas.

4.1.8. Qualquer falha ocorrida entre a aprovação do Ordenador de Despesa e a emissão do bilhete, que resulte na não efetivação da compra conforme reserva, será apurada e deverá ser justificada pela **CREDENCIADA**, se for o caso.

4.1.9. A **CREDENCIADA** deverá fornecer, sempre que solicitado pela **CREDENCIANTE**, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens.

4.1.10. A assinatura do Termo de Credenciamento não implicará em exclusividade na aquisição de trechos de viagem operados pela **CREDENCIADA**, podendo a **CREDENCIANTE** realizar aquisição com qualquer Agência de Viagens e Turismo que detenha o melhor preço.

### 5. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

~~Os serviços de cotação, reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas serão prestados eletronicamente pela **CREDENCIADA**.~~

### 6. HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados de forma ininterrupta, inclusive em finais de semana e feriados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

### 7. DOS VALORES ESTIMADOS

Apresentamos abaixo, a título de referência estimativa, o demonstrativo aproximado de demandas em 12 meses, para emissão de trechos aéreos no âmbito da Administração Pública Municipal, já que não poderíamos solicitar por trechos aéreos, tendo em vista que não há trechos definidos de viagens das respectivas secretarias. Vale ressaltar ainda que o valor total estimado visa apenas estabelecer o valor a ser dispensado para as despesas com passagens aéreas e hospedagem, devendo no entanto, a cada utilização do serviço, ser realizadas pesquisas de voos por meio de sistema de acesso, busca, reserva, emissão e gestão de passagens aéreas entre as empresas credenciadas, prevalecendo a que ofertar o menor preço à época.

Item	Descrição dos serviços	A	B	C	D
		Quantidade Estimada de Transações / Ano	Valor unitario	Menor % de desconto	Preço Total do Item correspondente ao % aplicado (AxB)
1	Emissão e remarcação de passagem aérea nacional via sistema informatizado com intervenção do agente de viagens	120	1.300,00	0,47%	156.000,00
2	Emissão e remarcação de passagem aérea internacional via sistema informatizado com intervenção do agente de viagens	60	4.233,33	0,37%	253.999,80
3	Emissão de voucher de confirmação de hospedagem via sistema informatizado com intervenção do agente de viagens	200	706,67	0,70%	141.334,00
4	Emissão de seguro de viagem nacional e internacional via sistema informatizado com intervenção do agente de viagens	180	166,67	0,63%	30.000,60
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>581.334,40</b>

7.1. Serão consultados os voos, preços, horários e eventuais conexões ou escalas praticadas por cada empresa **CREDENCIADA**, para a escolha do menor preço.

7.1.1. Em virtude da liberdade tarifária presente no mercado de passagens aéreas, não haverá quantitativos fixos por Agência de Viagens e Turismo Credenciada.

7.2. A escolha de qual **CREDENCIADA** prestará os serviços dependerá do resultado da consulta feita, realizada a cada demanda existente, possibilitando que todas as Agências de Viagens e Turismo sejam contratadas, eis que, em cada demanda, uma nova busca será



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

realizada, sendo escolhida aquela que ofertar o maior percentual de desconto no momento da reserva.

**7.3.** A quantidade máxima dos serviços a serem prestados para a Administração Pública Municipal é estimada, não sendo assegurado às empresas **CRENCIADAS** o fornecimento de quantitativo mínimo de passagens aéreas.

### **8. UNIDADE DE MEDIDA**

A unidade de medida para o serviço de transporte aéreo é quantidade de trechos.

### **9. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

Pela sistemática utilizada pelas companhias aéreas, praticada no mercado e validada pela Lei 11.182/2005, que versa sobre a liberdade tarifária para estipulação de seus preços, não é cabível estabelecer previamente os valores a serem praticados.

**9.1.** Desta forma, a prestação dos serviços pela **CRENCIADA** dar-se-á somente nas hipóteses em que essa ofertar o menor preço nas pesquisas de voos, realizadas por meio de sistema de acesso, busca, reserva, emissão e gestão de passagens aéreas.

### **10. DOS PROCEDIMENTOS PARA ESCOLHA/EMIÇÃO DE BILHETES**

**10.1.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal observarão, como procedimento para a autorização de emissão de passagem, o horário, período de participação do servidor no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

- a) Escolha do voo prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos sem escalas e/ou conexões;
- b) Embarque e desembarque compreendidos no período entre 7 (sete) e 21 (vinte e uma) horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;
- c) Horário do desembarque que anteceda em no mínimo três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão;

**10.2.** A emissão da passagem deve recair sobre a de menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.

**10.3.** Os serviços de remarcação e cancelamento respeitarão a política de comercialização da **CRENCIADA** ou o que for negociado entre as partes.

**10.3.1.** O valor de cada bilhete será calculado com base na tarifa publicada no site da **CRENCIADA**, no momento da reserva, e somado o valor de taxa de embarque.

**10.3.2.** Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à **CRENCIANTE**.

### **11. DO ACEITE DOS SERVIÇOS**

A **CRENCIANTE** considerará aceitos os serviços desde que observadas estritamente às especificações constantes do Termo de Credenciamento.

### **12. DA RESPONSABILIDADE DA CRENCIADA**

**12.1.** Constituem responsabilidades da **CRENCIADA**:

**12.1.1.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao **CRENCIANTE** ou a terceiros;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

12.1.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.1.3. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.1.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

12.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da **CREDCIANTE**.

**12.2.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDCIANADA**

**13.1.** Constituem obrigações da **CREDCIANADA**:

13.1.1. Fornecer passagens aéreas, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo nacional;

13.1.2. Indicar um representante para soluções de problemas que possa surgir durante a vigência do Termo de Credenciamento, que será o elemento de contato entre a **CREDCIANADA** e a **CREDCIANTE**, fornecendo número de telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), se houver;

13.1.3. Executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;

13.1.4. Enviar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, por meio de confirmações, que devem conter: aeroportos de embarque e desembarque, percurso, data, horário, escala (s) ou conexão (ões), se houver, nome do passageiro e demais informações necessárias para a realização de viagem;

13.1.5. Providenciar, a pedido da **CREDCIANTE**, o cancelamento de bilhetes e fazer o devido reembolso de todos aqueles não utilizados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação do cancelamento;

13.1.6. Quando houver diminuição de custo para uma nova emissão ou não utilização de bilhete, emitir crédito a favor da **CREDCIANTE**, conforme o caso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação da modificação, nos mesmos moldes do reembolso oriundo de cancelamento de bilhetes;

13.1.7. Prestar todas as informações relacionadas ao status do (s) bilhete (s) para que seja feito o controle de pagamento e controle de reembolso dos valores relativos ao(s) trecho(s) não utilizado(s);

13.1.8. Entregar os serviços nos moldes descritos neste Termo de Referência;

13.1.9. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor;

13.1.10. Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

13.1.11. Atender, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do dia seguinte da comunicação, a toda reclamação porventura ocorrida, prestando a **CREDCIANTE**, conforme o caso, os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessários;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

13.1.12. Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados, a **CRENCIANTE**, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução ou ausência desta, com relação aos serviços;

13.1.13. Comunicar a **CRENCIANTE**, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela **CRENCIANTE**.

13.1.14. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do Termo de Credenciamento, sem prévia autorização da **CRENCIANTE**;

13.1.15. Responsabilizar-se pelo ônus oriundo de remarcação ou cancelamento de passagens, quando não for originada por solicitação ou falha na execução de responsabilidade da **CRENCIANTE**.

13.1.16. Viabilizar o acesso aos seus Web Services, permitindo a consulta de voos e assentos disponíveis, preços de oferta, reserva, emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes, por meio de credenciais de acesso e *tour code*.

### 14. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento da Agência de Viagens e Turismo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

### 15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

#### 15.1. Constituem obrigações da **CRENCIANTE**:

15.1.1. Proporcionar todas as condições para que a **CRENCIADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, do Termo de Credenciamento, do Edital e seus Anexos;

15.1.2. Designar, formalmente, servidor responsável pela fiscalização da execução dos serviços;

15.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

15.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CRENCIADA**, de acordo com as cláusulas do Termo de Credenciamento;

15.1.5. Pagar à **CRENCIADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma prevista no Termo de Credenciamento;

15.1.6. Solicitar formalmente à **CRENCIADA**, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o reembolso do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a **CRENCIADA** deverá fazer o reembolso em, no máximo 60 (sessenta) dias.

15.1.7. Comunicar à **CRENCIADA** sobre qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, formalmente e preferencialmente por escrito, para que a devida correção ocorra na fatura subsequente;

15.1.8. Atestar as faturas emitidas para pagamento dos serviços prestados, após realizar rigorosa conferência dos serviços;

15.1.9. Reter e recolher os valores relativos a tributos incidentes nos valores faturados e pagos em favor da **CRENCIADA**, inclusive os devidos e incidentes sobre os valores de taxa de embarque, em cumprimento à legislação em vigor;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

15.1.10. Nos casos em que a Administração Pública Municipal não exercer o papel de substituto tributário, as retenções e recolhimentos serão de responsabilidade da CREDENCIADA.

15.1.11. Fiscalizar durante toda a vigência do Credenciamento o cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas;

### 16. DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

A fiscalização do Termo de Credenciamento será exercida por servidor da CREDENCIANTE formalmente designado por autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Credenciamento.

16.1. O(s) fiscal(is) monitorará(ão) o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

### 17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão exercidos por servidor designado pela autoridade competente da CREDENCIANTE, conforme o caso, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

17.1. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CREDENCIANTE, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

17.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante eleito pela CREDENCIANTE deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

### 18. DO PAGAMENTO POR FATURAMENTO

18.1. A CREDENCIADA encaminhará à Unidade Gestora, junto de cada fatura emitida, relatório correspondente aos créditos (reembolsos) e débitos (bilhetes emitidos + taxas), contendo o detalhamento dos bilhetes e no mínimo:

18.1.1. Nome do passageiro, número do localizador ou do bilhete, data da emissão, data da viagem, trecho (origem e destino), valor da tarifa, valor da taxa de embarque, total do bilhete;

18.1.2. Detalhamento do (s) reembolso (s), contendo as informações acima definidas, acrescidas das deduções (eventuais multas ou taxas para casos de cancelamento, remarcação e no show) e valor total do reembolso – Nota de Crédito;

18.1.3. Valor consolidado de cada tributo incidente nas tarifas;

18.1.4. Valor consolidado de cada tributo incidente nas taxas de embarque.

18.2. A CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA o valor total devido, deduzidos os valores relativos a pagamento de tributos, na forma da legislação vigente.

18.2.1. O pagamento à CREDENCIADA será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da emissão da respectiva fatura mensal.

18.3. A CREDENCIANTE fará a conferência dos serviços e valores faturados.

18.4. Se constatar alguma cobrança indevida, a CREDENCIANTE comunicará à CREDENCIADA para que emita nova fatura ou carta de correção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

CNPJ: 13.828.371/0001-08

RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, Nº 26 - CENTRO

CEP: 44.320-000

TEL.: (75) 3244-3800



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

18.4.1. Nessa situação, será estabelecido novo prazo para pagamento da fatura contado a partir do recebimento do documento corrigido.

18.5. A devolução resultante do reembolso será formalizada por Nota de Crédito e o valor será glosado na fatura subsequente à confirmação da solicitação.

18.6. Quando do encerramento do credenciamento ou eventual descredenciamento, na impossibilidade de reversão da totalidade dos valores advindos de cancelamentos e/ou alterações efetuados até a última fatura emitida, deverá reembolsar os respectivos montantes ao órgão ou entidade, mediante recolhimento por meio de Guia de Recolhimento;

18.7. As retenções e recolhimentos relativos a tributos e contribuições incidentes sobre as tarifas e taxa de embarque são de responsabilidade da **CRENCIANTE**, observados os dispositivos legais e normativos vigentes relacionados à substituição tributária.

18.8. A **CRENCIANTE**, na qualidade de substituto tributário, providenciará para que a **CRENCIADA** receba as comprovações dos recolhimentos dos tributos.

18.9. Nos casos em que a Administração Pública Municipal não exercer o papel de substituto tributário, as retenções e recolhimentos serão de responsabilidade da **CRENCIADA**.

### 19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas das futuras contratações decorrentes deste ato, correrão à conta de dotação própria consignada no Orçamento Geral, previstas para Secretaria Municipal de Administração e/ou órgãos partícipes.

### 20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a **CRENCIANTE** poderá aplicar à **CRENCIADA**, assegurados a esta o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades, previstas no art. 87, da Lei 8.666/93:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

20.2. As sanções previstas nos incisos I, II poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20.3. As sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

20.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.5. Os direitos à assistência material, reacomodação e reembolso são devidos mesmo nos casos em que o atraso tenha sido causado por condições meteorológicas ou operacionais adversas.

20.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório e a ampla defesa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

### 20.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 20.7.1. Comprovante, ou Inscrição, ou Certificado de registro expedido pela Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR);
- 20.7.2. Atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto do presente credenciamento.
- 20.7.3. Declaração que dispõe em suas instalações, de equipamentos adequados para operacionalização das propostas solicitadas, inclusive pessoal disponível ao atendimento, e, condições de participação.
- 20.7.4. Declaração emitida pelas Companhias Aéreas nacionais: **GOL, LATAM e/ou, AZUL** comprovando que a licitante encontra-se em situação regular enquanto Agência de Turismo, que é possuidora de créditos e está autorizada a emitir passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do eventual Contrato de Prestação de Serviços. A Declaração deverá ter data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Edital.
- 20.7.4.1. Serão aceitas declarações emitidas em nome de agências consolidadoras, desde que comprovado o vínculo para emissões de passagens entre a agência consolidada e a respectiva consolidadora.
- 20.7.5. Declaração da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação e que não se encontra inidônea para licitar ou contratar.

### 21. DO DESCREDENCIAMENTO

As condições em que poderá ocorrer o descredenciamento estão definidas na **cláusula décima nona do TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

**Juliano de Araujo Guerra**  
**Secretário de Administração e Ordem Pública**





## ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, HOSPEDAGENS EM HOTÉIS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, SEGURO DE VIAGEM NACIONAL E INTERNACIONAL.**

LOTE 01 – VALOR TOTAL					
Item	Descrição dos serviços	A	B	C	D
		Quantidade Estimada de Transações / Ano	Valor unitario	Menor % de desconto	Preço Total do Item correspondente ao % aplicado (Ax B)
01	Emissão e remarcação de passagem aérea nacional via sistema informatizado com intervenção do agente de viagens	120	R\$ 1.500,00	0,4%	R\$ 180.000,00
03	Emissão e remarcação de passagem aérea internacional via sistema informatizado com intervenção do agente de viagens	60	R\$ 4.500,00	0,3%	R\$ 270.000,00
05	Emissão de voucher de confirmação de hospedagem via sistema informatizado com intervenção do agente de viagens	200	R\$ 800,00	0,7%	R\$ 160.000,00
06	Emissão de seguro de viagem nacional e internacional via sistema informatizado com intervenção do agente de viagens	180	R\$ 250,00	0,6%	R\$ 45.000,00
TOTAL					
<b>TOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 655.000,00</b>



## ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, HOSPEDAGENS EM HOTÉIS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, SEGURO DE VIAGEM NACIONAL E INTERNACIONAL.**

LOTE 01 – VALOR TOTAL					
Item	Descrição dos serviços	A	B	C	D
		Quantidade Estimada de Transações / Ano	Valor unitário	Menor % de desconto	Preço Total do Item correspondente ao % aplicado (AxB)
01	Emissão e remarcação de passagem aérea nacional via sistema informatizado com intervenção do agente de viagens	120	R\$ 1.400,00	3,5%	R\$ 168.000,00
03	Emissão e remarcação de passagem aérea internacional via sistema informatizado com intervenção do agente de viagens	60	R\$ 4.200,00	0,4%	R\$ 252.000,00
05	Emissão de voucher de confirmação de hospedagem via sistema informatizado com intervenção do agente de viagens	200	R\$ 720,00	0,6%	R\$ 144.000,00
06	Emissão de seguro de viagem nacional e internacional via sistema informatizado com intervenção do agente de viagens	180	R\$ 150,00	0,5%	R\$ 27.000,00
TOTAL					
<b>TOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 591.000,00</b>



## ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, HOSPEDAGENS EM HOTÉIS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, SEGURO DE VIAGEM NACIONAL E INTERNACIONAL.**

LOTE 01 – VALOR TOTAL					
Item	Descrição dos serviços	A	B	C	D
		Quantidade Estimada de Transações / Ano	Valor unitario	Menor % de desconto	Preço Total do Item correspondente ao % aplicado (AxB)
01	Emissão e remarcação de passagem aérea nacional via sistema informatizado com intervenção do agente de viagens	120	R\$ 1.000,00	0,5%	R\$ 120.000,00
03	Emissão e remarcação de passagem aérea internacional via sistema informatizado com intervenção do agente de viagens	60	R\$ 4000,00	0,4%	R\$ 240.000,00
05	Emissão de voucher de confirmação de hospedagem via sistema informatizado com intervenção do agente de viagens	200	R\$ 600,00	0,8%	R\$ 120.000,00
06	Emissão de seguro de viagem nacional e internacional via sistema informatizado com intervenção do agente de viagens	180	R\$ 100,00	0,8%	R\$ 18.000,00
TOTAL					
<b>TOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 498.000,00</b>



**ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO**

**Do: GABINETE DO PREFEITO**  
**Para: SETOR DE CONTABILIDADE**  
**SETOR REPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços para fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas e internacionais, para fins de transporte de servidores, empregados ou colaboradores eventuais em viagens a serviço, das entidades que compõem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA**, compreendendo a reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso, além de voucher de hospedagem.

Prezados Senhores,

Nos termos do ato de requisição, emitido pelo Secretário Municipal de Secretario de Administração, nos moldes da Lei 8666/93, uma vez analisada a necessidade de contratação do objeto acima mencionado, autorizo a sua contratação segundo os procedimentos ditados pela Lei 8666/93.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte seqüência.

1. Setor Contábil, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;
2. Comissão Permanente de Licitação, para elaboração da minuta do Edital competente e posterior encaminhamento para a Procuradoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico, a fim de dar cumprimento ao art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações.

Determine providências de estilo.

Conceição da Feira – Bahia, 10 de agosto de 2021.

**JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**  
**PREFEITO**

Ao Setor Contábil:

Ciente em: 10 / 08 / 2021

Ao Setor de Licitações:

Ciente em: 10 / 08 / 2021



Conceição da Feira - Bahia, 10 de agosto de 2021.

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação efetuada por V.Ex<sup>a</sup>. referente à contratação de empresa para para fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas e internacionais, para fins de transporte de servidores, empregados ou colaboradores eventuais em viagens a serviço, das entidades que compõem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA**, compreendendo a reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso, além de voucher de hospedagem, com valor global de R\$ 581.334,40 (Quinhentos e oitenta e um mil, trezentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), informamos a existência de dotação orçamentária bem como a previsão de recursos e saldos financeiros para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na seguinte dotação:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

UNIDADE GESTORA: 2002-GABINETE DO PREFEITO  
ATIVIDADE: 2.004- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE

UNIDADE GESTORA: 51001-SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO  
ATIVIDADE: 2.037- MANUTENÇÃO DA SEC. DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

UNIDADE GESTORA: 58000-SECR. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ORDEM PÚBLICA  
ATIVIDADE: 2.110- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E ORDEM PÚBLICA

UNIDADE GESTORA: 54000-SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE  
ATIVIDADE: 2.112- MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE GESTORA: 52002-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ATIVIDADE: 2.042- MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE

UNIDADE GESTORA: 56002- FUNDO. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
ATIVIDADE: 2.022- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

UNIDADE GESTORA: 57004-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
ATIVIDADE: 2.108- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

FONTE: 00, 01 e 02  
Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Edson Danilo Freitas Amorim  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA  
CNPJ: 13.828.371/0001-08  
RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, Nº 26 - CENTRO  
CEP: 44.320-000 TEL.: (75) 3244-3800



## DESPACHO PARA JURÍDICO

Com efeito, e em cumprimento a determinação da Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, nos termos de CI e após analisado os termos contido no Ofício expedido pela Secretaria Municipal de Administração, como parte do Processo Administrativo Nº. **229/2021**, esta Comissão conclui pela indiscutível necessidade da consecução de processo de CREDENCIAMENTO para a contratação ora pretendida.

Neste sentido, levando-se em consideração os termos da contratação solicitada e os princípios da razoabilidade e do planejamento orçamentário perseguido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, adota nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, a Modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO**, atribuindo-lhe o número **007/2021**, a ser realizado a luz do Edital, cuja minuta a seguir se sugere e remete-se para a análise do Setor Jurídico.

Conceição da Feira/Bahia, 10 de agosto de 2021.

  
Naisa Cerqueira Pinheiro  
PRESIDENTE DA CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

024  
8

Conceição da Feira/Bahia, 12 de Agosto de 2021.

A Procuradoria do Município  
Prefeitura Municipal de Conceição da Feira/Ba  
Nesta

**Assunto: Despacho e encaminhamento para a Procuradoria Jurídica**

Senhora Procuradora,

Vimos por meio do presente, encaminhar para Vossa Excelência, em cumprimento a determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nos termos de CI, como parte do Processo Administrativo Nº 229/2021, a Minuta do Edital e respectivos anexos atinentes à licitação na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO** tombado sob o Nº 007/2021, cujo objeto atine sobre Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços para fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas e internacionais, para fins de transporte de servidores, empregados ou colaboradores eventuais em viagens a serviço, das entidades que compõem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – BA**, compreendendo a reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso, além de voucher de hospedagem, para fins de cumprimento do quanto determina o art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações e demais legislações pertinentes ao pleito.

Atenciosamente,

  
Naisa Cerqueira Pinheiro  
PRESIDENTE DA CPL

Recebido em:

12. / 08. / 2021





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 007/2021

Credenciamento de Agências de Viagens e Turismo, doravante denominadas **CREENCIADAS**, para prestação dos serviços de fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas, para fins de transporte de servidores, empregados ou colaboradores eventuais em viagens a serviço, das entidades que compõem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA -BA**, compreendendo a reserva, inclusive de assento, emissão, inclusive de voucher de confirmação de hospedagem, remarcação, cancelamento e reembolso, conforme especificações e condições constantes deste documento.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA -BA**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração** pela **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, instituída pela Portaria nº 185/2021, realizará processo de habilitação com vistas a credenciar empresas para a execução dos serviços especificados no Termo de Referência, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e demais normas que regulamentam o transporte aéreo público de passageiros.

Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Pedido de Credenciamento
Anexo III	Ficha Cadastral
Anexo IV	Termo de Credenciamento
Anexo V	Declaração de não utilização de mão-de-obra de menores

O presente Edital e seus anexos poderão ser retirado através do site [www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br).

#### 1. PRAZO DE ENTREGA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

**1.1.** A **CREENCIANTE** formulará convite público, pelo menos 01 (uma) vez a cada ano, mediante aviso de convocação de credenciamento, visando à adesão de novos interessados a compor banco de credenciados, observadas as condições previstas no Edital de Credenciamento.

**1.2.** *Para quarta chamada para credenciamento os interessados deverão apresentar o envelope com a documentação, com vistas ao credenciamento, até o dia 30/12/2021.*

**1.3.** Ao término do período informado no item 1.2, a próxima oportunidade para o credenciamento de interessadas, durante a vigência deste Edital, será divulgada mediante publicação no Diário Oficial do Município e na internet, no endereço eletrônico [www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br), conforme necessidade da Administração Pública.

#### 2. LOCAL DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

**2.1.** Setor de Licitações, no prédio da Rua Marechal Deodoro Da Fonseca, Nº 26 - Centro, Conceição da Feira – BA, CEP: 44.320-000, no horário de **08h00min** às **12h00min**.

**2.2.** Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

#### 3. DO OBJETO





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

**3.1.** O presente Instrumento tem por objeto o Credenciamento, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, de Agências de Viagens e Turismo, doravante denominadas **CRENCIADAS**, para fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas, para fins de transporte de servidores, empregados ou colaboradores eventuais em viagens a serviço, das entidades que compõem a Prefeitura Municipal de Conceição da Feira - BA, compreendendo a reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso, conforme especificações e condições constantes deste documento.

**3.2.** A caracterização pormenorizada do objeto, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas da **CRENCIANTE** e da **CRENCIADA**, estão indicadas no Edital e seus Anexos, que o integram e complementam.

### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO**

**4.1.** Poderão habilitar-se, para Credenciamento, exclusivamente, Agências de Viagens e Turismo que atendam as condições deste Edital e seus Anexos, obedecida a legislação em vigor.

**4.2.** Não poderão participar deste Credenciamento:

- a) Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;
- b) Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- c) Pessoas jurídicas impedidas de licitar ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública;

**4.3.** No local e até a data indicada no preâmbulo deste edital, a empresa interessada deverá apresentar à Comissão de Licitação o envelope "documentos de credenciamento" lacrado, contendo na parte externa a identificação da empresa com o CNPJ, conforme modelo abaixo:

<p><b>ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTOS DE CRENCIAMENTO</b> <b>COMISSÃO ESPECIAL DE CRENCIAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA</b> <b>CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 007/2021</b> <b>DATA DE ENTEGA ATÉ: ____/____/2021</b> <b>RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:</b> <b>CNPJ N.º “...”</b> <b>TELEFONE: “ (...) ...”</b> <b>E-MAIL: “...”</b></p>
--

**4.4.** A empresa interessada em credenciar-se deverá enviar os documentos de habilitação por meio de seu representante legal, ou via Correio.

**4.5.** O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela **Comissão Especial de Credenciamento**.

**4.6.** A Comissão Especial para Credenciamento divulgará o julgamento final da documentação no site no diário oficial de Conceição da Feira.

**4.6.1.** O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de 5 (cinco) dias a partir da data de divulgação do julgamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

4.6.2. O julgamento de eventual (is) recurso (s) será publicado nos locais citados no item 4.6.

### 5. DA HABILITAÇÃO

O envelope contendo os documentos de habilitação serão endereçados à Comissão de Licitação, lacrados, contendo os seguintes documentos:

#### 5.1. REGULARIDADE JURÍDICA

Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

#### 5.2. REGULARIDADE FISCAL

- 5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (C.G.C/MF ou CNPJ);
- 5.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.2.3. Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede ou domicílio da licitante.
- 5.2.4. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) – CND;
- 5.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

#### 5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.3.1. Comprovante, ou Inscrição, ou Certificado de registro expedido pela Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR);
- 5.3.2. Atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto do presente credenciamento.
- 5.3.3. Declaração que dispõe em suas instalações, de equipamentos adequados para operacionalização das propostas solicitadas, inclusive pessoal disponível ao atendimento, e, condições de participação.
- 5.3.4. Declaração emitida pelas Companhias Aéreas nacionais: **GOL**, **LATAM** e/ou, **AZUL** comprovando que a licitante encontra-se em situação regular enquanto Agência de Turismo, que é possuidora de créditos e está autorizada a emitir passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do eventual Contrato de Prestação de Serviços. A Declaração deverá ter data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Edital.
  - 5.3.4.1. Serão aceitas declarações emitidas em nome de agências consolidadoras, desde que comprovado o vínculo para emissões de passagens entre a agência consolidada e a respectiva consolidadora.
- 5.3.5. Declaração da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação e que não se encontra inidônea para licitar ou contratar.

#### 5.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- 5.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2020), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da documentação. Considerar-se-á comprovada a boa situação financeira da empresa, aquela que apresentar índice de solvência igual ou maior de 01 (um). Entende-se como índice de solvência a relação entre o Ativo Total e o Passivo Exigível Total (somatório do passivo circulante com exigível ao longo prazo). Por sua vez, a empresa constituída há menos de um ano deverá apresentar o último balancete juntamente com prova da constituição. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar devidamente datados e assinados pelo representante legal da empresa e por profissional de contabilidade legalmente habilitado, conforme disposto no artigo 10, inciso IV do Código Comercial Brasileiro e Normas do Conselho Federal de Contabilidade. Deverão ser apresentados em cópias autenticadas, extraídas exatamente das folhas do Livro Diário, onde se encontram transcritos, acompanhados dos termos de abertura e de encerramento do respectivo Livro, onde consta a identificação do órgão oficial de registro competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos). Podem ser substituídos, também, por cópias autenticadas da sua publicação na imprensa oficial ou em jornais de grande circulação.
- 5.4.2. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não constando do documento o prazo de validade, será aceito o emitido até 60 (sessenta) dias anteriores à data de sua apresentação.
- 5.4.3. Os documentos de habilitação acima indicados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por membros da Comissão de Licitação.

### **6. DA HOMOLOGAÇÃO**

Os procedimentos adotados pela Comissão de Licitação na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

### **7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

As condições de execução dos serviços estão definidas no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

### **8. DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

As condições de preços e de pagamento constam do Termo de Referência e do Termo de Credenciamento.

### **9. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **10. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO, SUA ASSINATURA E ALTERAÇÕES**

**10.1.** O Termo de Credenciamento será firmado entre a Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, e Agências de Viagens e Turismo, mediante assinatura do referido documento por seus representantes legais a ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias contados da convocação formal da **CREDENCIANTE**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

10.1.1. A **CRENCIANTE** fará publicar extrato do Termo de Credenciamento no Diário Oficial de Conceição da Feira, com a lista das empresas credenciadas, até o 5º dia útil da publicação do julgamento final da habilitação.

**10.2.** A **CRENCIANTE** poderá, até a publicação mencionada no item 11.1.1 deste Edital, inabilitar a Agência de Viagens e Turismo, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador do serviço.

**10.3.** O Termo de Credenciamento poderá ser alterado, com a devida motivação, de forma unilateral pela Administração e por acordo entre **CRENCIANTE** e **CRENCIADAS**, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/1993.

**10.4.** A **CRENCIANTE** providenciará a publicação resumida do (s) aditamento (s) ao Termo de Credenciamento, na imprensa oficial.

### **11. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL**

A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

### **12. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

**12.1.** Correrão por conta exclusiva da **CRENCIADA**:

- I. Todos os tributos que forem devidos em decorrência dos serviços prestados pela **CRENCIADA**, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;
- II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As sanções administrativas estão discriminadas no Termo de credenciamento e no Termo de Referência.

### **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas das futuras contratações decorrentes deste ato, correrão à conta de dotação própria consignada no Orçamento Geral, previstas para Secretaria Municipal de Administração e/ou órgãos partícipes, da seguinte forma:

UNIDADE GESTORA: 2002-GABINETE DO PREFEITO  
ATIVIDADE: 2.004- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE

UNIDADE GESTORA: 51001-SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO  
ATIVIDADE: 2.037- MANUTENÇÃO DA SEC. DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

UNIDADE GESTORA: 58000-SECR. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ORDEM PÚBLICA  
ATIVIDADE : 2.110- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E ORDEM PÚBLICA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

UNIDADE GESTORA:54000-SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE  
ATIVIDADE : 2.112- MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE GESTORA:52002-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ATIVIDADE : 2.042- MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE

UNIDADE GESTORA:56002- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
ATIVIDADE :2.022- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

UNIDADE GESTORA:57004-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
ATIVIDADE : 2.108- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

FONTE: 00, 01 e 02

### 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1.** A participação do interessado no Credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram.

**15.2.** A **CRENCIADA** deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

**15.3.** Na hipótese de descumprimento do item acima, a **CRENCIANTE** notificará a **CRENCIADA** para, no prazo de até 60 (sessenta) dias, restaurar as condições de habilitação.

**15.4.** Findo o prazo previsto no item anterior, a **CRENCIANTE** descredenciará a empresa que permanecer em situação irregular, observado o devido processo administrativo.

**15.5.** Os casos omissos serão resolvidos pela **CRENCIANTE**, conforme disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e nas normas que regulamentam o transporte aéreo no Brasil.

**15.6.** Consultas referentes ao Edital poderão ser formuladas à **CRENCIANTE**, pelo endereço eletrônico: [www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br).

Conceição da Feira, \_\_\_\_\_ de Agosto de 2021.

Juliano de Araujo Guerra  
Secretário de Administração e Ordem Pública



**ANEXO I  
TERMO DE REFERENCIA**

**1. OBJETO**

Credenciamento de Agências de Viagens e Turismo, doravante denominadas **CRENCIADAS**, para fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas, para fins de transporte de servidores, empregados ou colaboradores eventuais em viagens a serviço, das entidades que compõem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA**, compreendendo a reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso, além de voucher de hospedagem conforme especificações e condições constantes deste documento.

1.1. O objeto compreende o fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas.

**2. DAS DEFINIÇÕES**

Para o perfeito entendimento deste Termo de Referência, são adotadas as seguintes definições:

- I. **CRENCIADA** – Agência de Viagem e Turismo, habilitada nos termos do Edital de Credenciamento.
- II. **CRENCIANTE** – Prefeitura Municipal de Conceição da Feira.
- III. **LINHAS AÉREAS REGULARES DOMÉSTICAS** - Aquelas que têm pontos de partida, intermediários e de destino situados dentro do território nacional.
- IV. **ORDENADOR DE DESPESAS** - Autoridade com atribuições definidas em ato próprio, entre as quais as de movimentar créditos orçamentários, empenhar despesa e efetuar pagamentos.
- V. **PASSAGEM AÉREA** - Compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.
- VI. **TAXA DE EMBARQUE** – Tarifa aeroportuária fixada em função da categoria do aeroporto que remunera a prestação dos serviços e a utilização de instalações e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

facilidades existentes nos terminais de passageiros, com vistas ao embarque, desembarque, orientação, conforto e segurança dos usuários. A taxa de embarque é cobrada por intermédio da companhia aérea.

- VII. **TERMO DE CREDENCIAMENTO** – Instrumento firmado entre a Prefeitura Municipal de Conceição da Feira e as Agências de Viagens e Turismo, visando à prestação de serviços de transporte aéreo de passageiros em voos regulares domésticos.
- VIII. **TRECHO** - Compreende todo o percurso entre a origem e o destino da viagem, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.
- IX. **UNIDADE GESTORA (UG)** - Unidade orçamentária ou administrativa, do **CRENCIANTE**, responsável por administrar dotações orçamentárias e financeiras próprias ou descentralizadas.
- X. **CRENCIAIS** – Códigos e senhas que permitem acessos eletrônicos a sistemas da **CRENCIADA** pela **CRENCIANTE**.

### 3. JUSTIFICATIVA

3.1. Motivação do credenciamento das agências de viagens: A Administração Pública Municipal deve providenciar transporte aéreo aos seus servidores, empregados ou colaboradores que necessitem de deslocamento exclusivamente em serviço, quando comprovadamente necessário, para qualquer Estado da Federação e Distrito Federal, visando execução de tarefas ligadas à fiscalização, capacitação, participação em congressos, conferências, reuniões técnicas e demais demandas que se fizerem necessárias.

3.1.1. A escolha pelo transporte aéreo justifica-se pelos ganhos relacionados ao tempo despendido, à segurança do passageiro e ao custo-benefício resultante desta modalidade de deslocamento.

3.2. Benefícios diretos e indiretos que resultarão do credenciamento das companhias aéreas: Propiciar eficiência operacional e redução de custos com a aquisição de passagens aéreas, consolidando de forma efetiva a prevalência do critério de menor preço quando da compra das passagens.

3.3. Natureza do serviço: Continuado.

3.4. Inexigibilidade de licitação: Estão a se credenciar com a Administração Pública Municipal as agências que operam com linhas regulares domésticas.

3.4.1. A pretensa contratação tem enquadramento na inexigibilidade de licitação e serão credenciadas todas as agências que tenham cobertura de voos distribuída no território nacional, verificado o atendimento às condições de habilitação previstas no Edital de Credenciamento.

3.4.2. Valendo-se dos presentes autos, pretende a Administração Pública Municipal, fazer a contratação direta, mediante o procedimento de inexigibilidade de licitação, invocando como respaldo legal o caput do artigo 25 da Lei 8.666, de 1993, sob o argumento de estar configurada a inviabilidade de competição, pelo que passamos a esclarecer: "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]". (grifo nosso).

3.4.3. Nesse sentido, Marçal Justen Filho, em seus Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª edição, página 343: "Deve-se ressaltar que o caput do art. 25 apresenta função normativa autônoma, de modo que uma contratação direta poderá nele se fundar direta e exclusivamente. Não se impõe que a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

hipótese seja enquadrada em um dos incisos do referido art. 25, os quais apresentam natureza exemplificativa". (grifo nosso).

Esse mesmo autor às fl. 342 esclarece o seguinte sobre a inviabilidade de competição: "Deve destacar-se, portanto, que a inviabilidade de competição ocorre em casos em que a necessidade administrativa apresenta peculiaridades que escapam aos padrões de normalidade. A disputa entre particulares por contratos administrativos retrata as peculiaridades do mercado, apto a atender satisfatoriamente as necessidades usuais, costumeiras, padronizadas. Assim, como regra, é impensável inexigibilidade para aquisição de folhas de papel para fotocopadora. Trata-se de produto disponível no mercado, que não possui maior especialidade. A questão muda de figura quando a Administração Pública necessitar prestações que escapam da normalidade.

Nesses casos é que surgirá a inviabilidade de competição".

- 3.4.4. O Plenário da Corte de Contas da União concluiu, ao Acórdão nº 1150/2013-P, em resposta à consulta da Secretaria de Comunicação do Paraná sobre a constitucionalidade do credenciamento, do qual transcrevemos o excerto, publicado no site daquele tribunal: [Consulta. Contratação direta. Inexigibilidade. O credenciamento é ato administrativo de chamamento público de prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos, constituindo etapa prévia à contratação, devendo oferecer a todos igual oportunidade de se credenciar. Espécie de pré-qualificação de profissionais aptos a prestar determinado serviço, com adoção de sistemática objetiva e imparcial para distribuição dos contratos. Conhecimento].

[VOTO]

12. Acerca do tema, estamos diante de um falso paradoxo, pois o credenciamento não é licitação ([...] doutrinadores o conceituam como hipótese de inexigibilidade), mas é precedido de edital, no qual todos que cumpram seus requisitos serão considerados vencedores. Segundo Adilson Abreu Dallari o credenciamento é "o ato ou contrato formal pelo qual a Administração Pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o Poder Público, a título oneroso". Portanto, o credenciamento afigura-se como hipótese prevista na lei, uma espécie de inexigibilidade de licitação no momento de contratação, precedida de etapa prévia, na qual todos tiveram igual oportunidade de se credenciar, ampliando notavelmente as exigências do art. 26 da Lei nº 8.666/1993 (que se resume à justificação do preço e da escolha do contratado). No Acórdão nº 1.913/2006 - 2ª Câmara - Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, apesar de o tema ter sido a contratação de serviços advocatícios, este Tribunal de Contas estabeleceu importantes parâmetros, como segue: "deve-se proceder o devido certame licitatório, conforme dispõe o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e o art. 2º da Lei 8666/93, e no caso da competição se tornar inviável, realize a pré-qualificação dos profissionais aptos a prestarem o serviço, adotando sistemática objetiva e imparcial da distribuição de causas entre os pré-qualificados, de forma a resguardar o respeito aos princípios da publicidade e da igualdade"

- 3.4.5. Na lição de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, "Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do 'credenciamento', que o Tribunal de Contas da União





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

vem recomendando para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento”.

- 3.4.6. Ao analisar a possibilidade de aquisição de gêneros alimentícios diretamente dos produtores, por via de credenciamento, com fulcro no Artigo 25, caput, da Lei de Licitações, o Plenário do TCU entendeu que (Acórdão nº 351/2010-P): embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei n. 8.666/1993, o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade inserida no caput do referido dispositivo legal, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão; (...) na hipótese de opção pelo credenciamento dos agricultores que formarão a rede de suprimento de gêneros para as organizações militares distribuídas na Amazônia Ocidental, deve ser observado que, para a regularidade da contratação direta, é indispensável a garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido;
- 3.4.7. À vista do registro constante do Acórdão acima transcrito, vale ressaltar que a presente contratação depara-se com absoluta impossibilidade de efetuar pesquisa de valores ou de encontrar disponibilidade para o pretenso objeto a ser contratado, qualquer que seja o meio utilizado para tal, tendo por finalidade a composição do certame licitatório.
- 3.4.8. É válido lembrar que a escolha pela inexigibilidade de licitação é uma exceção, posto que, em tese, retira a competição entre aqueles concorrentes que eventualmente possuam o mesmo objeto a ser fornecido para o contratante. Para a situação em comento, o Princípio da Igualdade é severamente observado, visto que será possibilitado o pedido de credenciamento de toda e qualquer agência de viagem que demonstre interesse em fornecer o serviço, indireto, de transporte aéreo de passageiros para a Administração Pública Municipal.
- 3.4.9. Releva, ainda, transcrever abaixo trechos do Voto proferido no Acórdão nº 1492/2009 TCU - Plenário, o qual apesar de não se referir a demandas de passagens aéreas pode ser aplicado analogicamente, senão vejamos: [...]. No tocante às matérias produzidas pela mídia, sublinho que as opiniões, tanto de jornalistas como de profissionais de vários setores da sociedade, e a abordagem dos assuntos em cada meio de comunicação são, por definição, individualizadas. Considero, portanto, que os editoriais, as colunas, as análises conjunturais, dentre outros, por serem de natureza intelectual e especializada, não são passíveis de avaliação objetiva, o que é suficiente para inviabilizar o certame previsto na Lei 8.666/93. [...]” (grifamos).
- 3.4.10. A exemplo do tópico acima transcrito, observa-se igual situação no caso da compra de passagens aéreas no âmbito da Administração Pública Municipal, para a qual não é possível definir com absoluta precisão os parâmetros para aquisição de uma passagem (valor, data do embarque, destino) no edital da licitação, combinado com o fato de o mercado trabalhar com liberdade tarifária na comercialização das passagens, que implica constantes alterações de valores, para mais ou para menos, a depender das circunstâncias presentes à época da finalização das vendas de bilhetes que antecede os respectivos voos. Logo, essa lógica de comercialização não permite à Administração obter num certame licitatório os valores que efetivamente irá praticar na compra de passagens aéreas. Muito menos, teria condições, em face dessas circunstâncias, de fixar o preço previamente ao credenciamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- 3.4.11. Vale esclarecer, que cada nova demanda possui características próprias, com variáveis relacionadas à antecedência entre a data do pedido e a data da viagem, ao horário de voo pretendido, ao aeroporto de origem e destino, à oferta e procura por determinado voo, em determinada data, para determinado horário, fenômenos da natureza e fatores supervenientes que interfiram no sucesso ou não de decolagem e pouso das aeronaves. Todas as situações retro mencionadas podem interferir no valor e na disponibilidade da oferta pelas empresas prestadoras de serviços aeroviários.
- 3.4.12. Em paralelo a todas estas situações, que são comuns às Companhias Aéreas, é mister lembrar que existem fatores internos que também interferem no valor e na oferta das passagens, e que tornam este mercado ímpar no que diz respeito à definição deste ou daquele prestador de serviços. Estratégias de venda e liquidez são fatores que fazem com que os preços e a disponibilidade de um bilhete para o mesmo trecho, na mesma data e mesmo horário, sejam diferentes a depender da Companhia Aérea que o ofereça.
- 3.4.13. Não haveria como falar em melhor proposta, caso houvesse um certame licitatório, de qualquer das empresas que atua na esfera de transporte aéreo, já que a malha aérea, os horários de voos, os valores e a disponibilidade são alterados de acordo com as mais diversas variáveis que independem da atuação da **CRENCIANTE** e o mercado atua com liberdade tarifária.
- 3.4.14. Reza o artigo 49 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005: "Art. 49. Na prestação de serviços aéreos regulares, prevalecerá o regime de liberdade tarifária. § 1º No regime de liberdade tarifária, as concessionárias ou permissionárias poderão determinar suas próprias tarifas, devendo comunicá-las à ANAC, em prazo por este definido".
- 3.4.15. O presente credenciamento enseja o enquadramento no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, pois a sazonalidade de mercado, a existência de classe de tarifa e suas peculiaridades e a imprevisibilidade do melhor preço a cada demanda, dentre as empresas operadoras dos voos, configuram a inviabilidade fática e jurídica absoluta de competição. Sob a égide de Marçal Justen Filho,<sup>1</sup> a aquisição em questão ajusta-se ao requisito de "Ausência de pressupostos necessários à licitação", onde discorre sobre a luz da ausência de "mercado concorrencial" (2008, p. 340): [...] configura-se um mercado peculiar, eis que não existe dimensão concorrencial encontrada no âmbito de compras, obras e outros serviços. Daí a referência à inexistência de um mercado concorrencial. [...] É inviável a competição porque a peculiaridade do mercado consiste na ausência de competição direta e frontal.
- 3.4.16. Pelo aduzido, declaramos tratar-se de inexigibilidade de licitação a aludida aquisição, vez que a competição revela-se inviável.

## 4. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

### 4.1. Forma de prestação de serviço:

4.1.1. A Secretaria Municipal de Administração, através do setor de compras do município, por intermédio do servidor designado, realizará a pesquisa de preços, a cada demanda com viagem aérea e escolherão a tarifa de menor preço dentre aquelas oferecidas para o atendimento específico da demanda requerida pela administração.

4.1.2. O servidor responsável efetuará a reserva, de acordo com a demanda inicial. Esta reserva deverá garantir a **CRENCIANTE** o valor da tarifa e a disponibilidade de assento, de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

acordo com o prazo informado pela Agência de Viagens e Turismo, contadas do momento da efetivação da reserva.

4.1.2.1. O valor da tarifa de cada passagem a ser pago, será calculado conforme o maior percentual de desconto oferecido por uma das agências de viagens CREDENCIADA, sendo o percentual de desconto mínimo aceito de 6% (seis por cento).

4.1.3. A CREDENCIADA deverá enviar para a CREDENCIANTE a (s) confirmação (ões) da (s) reserva (s) do (s) bilhete (s) e a (s) passagem (ns) aérea (s) eletronicamente emitida (s).

4.1.4. As passagens aéreas são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte dos passageiros nelas identificadas.

4.1.5. Mediante disponibilidade e a critério da CREDENCIADA será permitida a antecipação de embarque para passageiros em voos nacionais, no mesmo dia e mantendo-se os mesmos aeroportos de origem e destino, sem qualquer cobrança de valor adicional pela prestação deste serviço.

4.1.6. A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem se dará mediante requisição emitida pela CREDENCIANTE e encaminhada à CREDENCIADA, mediante autorização eletrônica.

4.1.7. A reserva de passagem só será considerada confirmada para fins de emissão pela CREDENCIADA após a efetiva aprovação do Ordenador de Despesas.

4.1.8. Qualquer falha ocorrida entre a aprovação do Ordenador de Despesa e a emissão do bilhete, que resulte na não efetivação da compra conforme reserva, será apurada e deverá ser justificada pela CREDENCIADA, se for o caso.

4.1.9. A CREDENCIADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens.

4.1.10. A assinatura do Termo de Credenciamento não implicará em exclusividade na aquisição de trechos de viagem operados pela CREDENCIADA, podendo a CREDENCIANTE realizar aquisição com qualquer Agência de Viagens e Turismo que detenha o melhor preço.

### 5. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

~~Os serviços de cotação, reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas serão prestados eletronicamente pela CREDENCIADA.~~

### 6. HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados de forma ininterrupta, inclusive em finais de semana e feriados.

### 7. DOS VALORES ESTIMADOS

Apresentamos abaixo, a título de referência estimativa, o demonstrativo aproximado de demandas em 12 meses, para emissão de trechos aéreos no âmbito da Administração Pública Municipal, já que não poderíamos solicitar por trechos aéreos, tendo em vista que não há trechos definidos de viagens das respectivas secretarias. Vale ressaltar ainda que o valor total estimado



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

visa apenas estabelecer o valor a ser dispensado para as despesas com passagens aéreas e hospedagem, devendo no entanto, a cada utilização do serviço, ser realizadas pesquisas de voos por meio de sistema de acesso, busca, reserva, emissão e gestão de passagens aéreas entre as empresas credenciadas, prevalecendo a que ofertar o menor preço á época.

Item	Descrição dos serviços	A	B	C	D
		Quantidade Estimada de Transações / Ano	Valor unitario	Menor % de desconto	Preço Total do Item correspondente ao % aplicado (Ax B)
1	Emissão e remarcação de passagem aérea nacional via sistema informatizado com intervenção do agente de viagens	120	1.300,00	0,47%	156.000,00
2	Emissão e remarcação de passagem aérea internacional via sistema informatizado com intervenção do agente de viagens	60	4.233,33	0,37%	253.999,80
3	Emissão de voucher de confirmação de hospedagem via sistema informatizado com intervenção do agente de viagens	200	706,67	0,70%	141.334,00
4	Emissão de seguro de viagem nacional e internacional via sistema informatizado com intervenção do agente de viagens	180	166,67	0,63%	30.000,60
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>581.334,40</b>

7.1. Serão consultados os voos, preços, horários e eventuais conexões ou escalas praticadas por cada empresa **CRENCIADA**, para a escolha do menor preço.

7.1.1. Em virtude da liberdade tarifária presente no mercado de passagens aéreas, não haverá quantitativos fixos por Agência de Viagens e Turismo Credenciada.

7.2. A escolha de qual **CRENCIADA** prestará os serviços dependerá do resultado da consulta feita, realizada a cada demanda existente, possibilitando que todas as Agências de Viagens e Turismo sejam contratadas, eis que, em cada demanda, uma nova busca será realizada, sendo escolhida aquela que ofertar o maior percentual de desconto no momento da reserva.

7.3. A quantidade máxima dos serviços a serem prestados para a Administração Pública Municipal é estimada, não sendo assegurado às empresas **CRENCIADAS** o fornecimento de quantitativo mínimo de passagens aéreas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

### 8. UNIDADE DE MEDIDA

A unidade de medida para o serviço de transporte aéreo é quantidade de trechos.

### 9. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Pela sistemática utilizada pelas companhias aéreas, praticada no mercado e validada pela Lei 11.182/2005, que versa sobre a liberdade tarifária para estipulação de seus preços, não é cabível estabelecer previamente os valores a serem praticados.

9.1. Desta forma, a prestação dos serviços pela **CRENCIADA** dar-se-á somente nas hipóteses em que essa ofertar o menor preço nas pesquisas de voos, realizadas por meio de sistema de acesso, busca, reserva, emissão e gestão de passagens aéreas.

### 10. DOS PROCEDIMENTOS PARA ESCOLHA/EMISSION DE BILHETES

10.1. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal observarão, como procedimento para a autorização de emissão de passagem, o horário, período de participação do servidor no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

- a) Escolha do voo prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos sem escalas e/ou conexões;
- b) Embarque e desembarque compreendidos no período entre 7 (sete) e 21 (vinte e uma) horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;
- c) Horário do desembarque que anteceda em no mínimo três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão;

10.2. A emissão da passagem deve recair sobre a de menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.

10.3. Os serviços de remarcação e cancelamento respeitarão a política de comercialização da **CRENCIADA** ou o que for negociado entre as partes.

10.3.1. O valor de cada bilhete será calculado com base na tarifa publicada no site da **CRENCIADA**, no momento da reserva, e somado o valor de taxa de embarque.

10.3.2. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à **CRENCIANTE**.

### 11. DO ACEITE DOS SERVIÇOS

A **CRENCIANTE** considerará aceitos os serviços desde que observadas estritamente às especificações constantes do Termo de Credenciamento.

### 12. DA RESPONSABILIDADE DA CRENCIADA

12.1. Constituem responsabilidades da **CRENCIADA**:

12.1.1. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao **CRENCIANTE** ou a terceiros;

12.1.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- 12.1.3. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 12.1.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 12.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da **CRENCIANTE**.
- 12.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

### 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

#### 13.1. Constituem obrigações da **CRENCIANTE**:

- 13.1.1. Fornecer passagens aéreas, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo nacional;
- 13.1.2. Indicar um representante para soluções de problemas que possa surgir durante a vigência do Termo de Credenciamento, que será o elemento de contato entre a **CRENCIANTE** e a **CRENCIANTE**, fornecendo número de telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), se houver;
- 13.1.3. Executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;
- 13.1.4. Enviar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, por meio de confirmações, que devem conter: aeroportos de embarque e desembarque, percurso, data, horário, escala (s) ou conexão (ões), se houver, nome do passageiro e demais informações necessárias para a realização de viagem;
- 13.1.5. Providenciar, a pedido da **CRENCIANTE**, o cancelamento de bilhetes e fazer o devido reembolso de todos aqueles não utilizados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação do cancelamento;
- 13.1.6. Quando houver diminuição de custo para uma nova emissão ou não utilização de bilhete, emitir crédito a favor da **CRENCIANTE**, conforme o caso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação da modificação, nos mesmos moldes do reembolso oriundo de cancelamento de bilhetes;
- 13.1.7. Prestar todas as informações relacionadas ao status do (s) bilhete (s) para que seja feito o controle de pagamento e controle de reembolso dos valores relativos ao(s) trecho(s) não utilizado(s);
- 13.1.8. Entregar os serviços nos moldes descritos neste Termo de Referência;
- 13.1.9. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor;
- 13.1.10. Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 13.1.11. Atender, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do dia seguinte da comunicação, a toda reclamação porventura ocorrida, prestando a **CRENCIANTE**, conforme o caso, os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessários;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- 13.1.12. Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados, a **CRENCIANTE**, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução ou ausência desta, com relação aos serviços;
- 13.1.13. Comunicar a **CRENCIANTE**, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela **CRENCIANTE**.
- 13.1.14. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do Termo de Credenciamento, sem prévia autorização da **CRENCIANTE**;
- 13.1.15. Responsabilizar-se pelo ônus oriundo de remarcação ou cancelamento de passagens, quando não for originada por solicitação ou falha na execução de responsabilidade da **CRENCIANTE**;
- 13.1.16. Viabilizar o acesso aos seus Web Services, permitindo a consulta de voos e assentos disponíveis, preços de oferta, reserva, emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes, por meio de credenciais de acesso e *tour code*.

### 14. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento da Agência de Viagens e Turismo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

### 15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

#### 15.1. Constituem obrigações da **CRENCIANTE**:

- 15.1.1. Proporcionar todas as condições para que a **CRENCIADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, do Termo de Credenciamento, do Edital e seus Anexos;
- 15.1.2. Designar, formalmente, servidor responsável pela fiscalização da execução dos serviços;
- 15.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 15.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CRENCIADA**, de acordo com as cláusulas do Termo de Credenciamento;
- 15.1.5. Pagar à **CRENCIADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma prevista no Termo de Credenciamento;
- 15.1.6. Solicitar formalmente à **CRENCIADA**, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o reembolso do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a **CRENCIADA** deverá fazer o reembolso em, no máximo 60 (sessenta) dias.
- 15.1.7. Comunicar à **CRENCIADA** sobre qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, formalmente e preferencialmente por escrito, para que a devida correção ocorra na fatura subsequente;
- 15.1.8. Atestar as faturas emitidas para pagamento dos serviços prestados, após realizar rigorosa conferência dos serviços;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- 15.1.9. Reter e recolher os valores relativos a tributos incidentes nos valores faturados e pagos em favor da CREDENCIADA, inclusive os devidos e incidentes sobre os valores de taxa de embarque, em cumprimento à legislação em vigor;
- 15.1.10. Nos casos em que a Administração Pública Municipal não exercer o papel de substituto tributário, as retenções e recolhimentos serão de responsabilidade da CREDENCIADA.
- 15.1.11. Fiscalizar durante toda a vigência do Credenciamento o cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas;

### 16. DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

A fiscalização do Termo de Credenciamento será exercida por servidor da CREDENCIANTE formalmente designado por autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Credenciamento.

16.1. O(s) fiscal(is) monitorará(ão) o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

### 17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão exercidos por servidor designado pela autoridade competente da CREDENCIANTE, conforme o caso, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

17.1. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CREDENCIANTE, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

17.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante eleito pela CREDENCIANTE deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

### 18. DO PAGAMENTO POR FATURAMENTO

18.1. A CREDENCIADA encaminhará à Unidade Gestora, junto de cada fatura emitida, relatório correspondente aos créditos (reembolsos) e débitos (bilhetes emitidos + taxas), contendo o detalhamento dos bilhetes e no mínimo:

18.1.1. Nome do passageiro, número do localizador ou do bilhete, data da emissão, data da viagem, trecho (origem e destino), valor da tarifa, valor da taxa de embarque, total do bilhete;

18.1.2. Detalhamento do (s) reembolso (s), contendo as informações acima definidas, acrescidas das deduções (eventuais multas ou taxas para casos de cancelamento, remarcação e no show) e valor total do reembolso – Nota de Crédito;

18.1.3. Valor consolidado de cada tributo incidente nas tarifas;

18.1.4. Valor consolidado de cada tributo incidente nas taxas de embarque.

18.2. A CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA o valor total devido, deduzidos os valores relativos a pagamento de tributos, na forma da legislação vigente.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

18.2.1. O pagamento à **CRENCIADA** será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da emissão da respectiva fatura mensal.

18.3. A **CRENCIANTE** fará a conferência dos serviços e valores faturados.

18.4. Se constatar alguma cobrança indevida, a **CRENCIANTE** comunicará à **CRENCIADA** para que emita nova fatura ou carta de correção.

18.4.1. Nessa situação, será estabelecido novo prazo para pagamento da fatura contado a partir do recebimento do documento corrigido.

18.5. A devolução resultante do reembolso será formalizada por Nota de Crédito e o valor será glosado na fatura subsequente à confirmação da solicitação.

18.6. Quando do encerramento do credenciamento ou eventual descredenciamento, na impossibilidade de reversão da totalidade dos valores advindos de cancelamentos e/ou alterações efetuados até a última fatura emitida, deverá reembolsar os respectivos montantes ao órgão ou entidade, mediante recolhimento por meio de Guia de Recolhimento;

18.7. As retenções e recolhimentos relativos a tributos e contribuições incidentes sobre as tarifas e taxa de embarque são de responsabilidade da **CRENCIANTE**, observados os dispositivos legais e normativos vigentes relacionados à substituição tributária.

18.8. A **CRENCIANTE**, na qualidade de substituto tributário, providenciará para que a **CRENCIADA** receba as comprovações dos recolhimentos dos tributos.

18.9. Nos casos em que a Administração Pública Municipal não exercer o papel de substituto tributário, as retenções e recolhimentos serão de responsabilidade da **CRENCIADA**.

### 19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas das futuras contratações decorrentes deste ato, correrão à conta de dotação própria consignada no Orçamento Geral, previstas para Secretaria Municipal de Administração e/ou órgãos partícipes.

### 20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a **CRENCIANTE** poderá aplicar à **CRENCIADA**, assegurados a esta o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades, previstas no art. 87, da Lei 8.666/93:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

20.2. As sanções previstas nos incisos I, II poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20.3. As sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

**20.4.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**20.5.** Os direitos à assistência material, acomodação e reembolso são devidos mesmo nos casos em que o atraso tenha sido causado por condições meteorológicas ou operacionais adversas.

**20.6.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório e a ampla defesa

### **20.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

20.7.1. Comprovante, ou Inscrição, ou Certificado de registro expedido pela Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR);

20.7.2. Atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto do presente credenciamento.

20.7.3. Declaração que dispõe em suas instalações, de equipamentos adequados para operacionalização das propostas solicitadas, inclusive pessoal disponível ao atendimento, e, condições de participação.

20.7.4. Declaração emitida pelas Companhias Aéreas nacionais: **GOL, LATAM e/ou, AZUL** comprovando que a licitante encontra-se em situação regular enquanto Agência de Turismo, que é possuidora de créditos e está autorizada a emitir passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do eventual Contrato de Prestação de Serviços. A Declaração deverá ter data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Edital.

20.7.4.1. Serão aceitas declarações emitidas em nome de agências consolidadoras, desde que comprovado o vínculo para emissões de passagens entre a agência consolidada e a respectiva consolidadora.

20.7.5. Declaração da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação e que não se encontra inidônea para licitar ou contratar.

### **21. DO DESCRENCIAMENTO**

As condições em que poderá ocorrer o descredenciamento estão definidas na cláusula décima nona do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

**Juliano de Araujo Guerra**  
Secretário de Administração e Ordem Pública



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

### ANEXO II MODELO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA

Ref.: PEDIDO DE CREDENCIAMENTO – Edital de Credenciamento N.º 007/2021

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nosso pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

(Local), de de 2021.

---

(Identificação e assinatura da pessoa física ou Identificação e assinatura do representante legal da instituição)

(CPF da pessoa física ou Razão Social e CNPJ/MF da instituição)

(Endereço / endereço eletrônico)"



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

ANEXO 3

FICHA CADASTRAL DA CREDENCIADA

MODELO

FICHA CADASTRAL/ DADOS BANCÁRIOS

CNPJ: \_\_\_\_\_

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

NOME FANTASIA: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

TEL: \_\_\_\_\_ TEL: \_\_\_\_\_ FAX: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

SITE: \_\_\_\_\_

CONTATO: \_\_\_\_\_ TELEFONE: \_\_\_\_\_

REPRESENTANTE LEGAL (1): \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ EMISSOR: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

REPRESENTANTE LEGAL (2): \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ EMISSOR: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

**DADOS BANCÁRIOS:**

BANCO: \_\_\_\_\_

BANCO N.º: \_\_\_\_\_ AGÊNCIA N.º: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

### TERMO DE CREDENCIAMENTO

VISANDO CREDENCIAR EMPRESAS  
INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE  
TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS EM  
VOOS REGULARES DOMÉSTICOS FIRMADO  
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO  
DA FEIRA -BA E A EMPRESA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, ....(qualificar), doravante denominada **CREDENCIANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_, brasileiro (a), solteiro (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, para o fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas, visando ao transporte de servidores, empregados ou colaboradores eventuais em viagens a serviço, a ser utilizado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº.... /2021, referente ao Edital de Credenciamento número 007/2021, com fundamento no "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas demais legislações correlatas e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Credenciamento de Agências de Viagens e Turismo, doravante denominada **CREDENCIADA**, para fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas, visando ao transporte de servidores, empregados ou colaboradores eventuais em viagens a serviço, dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, compreendendo a reserva, inclusive de assento, emissão, inclusive de voucher de confirmação de hospedagem, remarcação, cancelamento e reembolso, conforme especificações e condições constantes deste documento.

Este Termo de Credenciamento tem amparo no Caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS VINCULAÇÕES

Integram o presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, e demais elementos constantes do processo administrativo acima citado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEFINIÇÕES

Para o perfeito entendimento deste Termo de Credenciamento, são adotadas as seguintes definições:

- I. **CREDENCIADA** – Agência de Viagens e Turismo habilitada no Credenciamento.
- II. **CREDENCIANTE** – Prefeitura de Conceição da Feira, representada pela Secretaria de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

Administração.

- III. **LINHAS AÉREAS REGULARES DOMÉSTICAS** - Aquelas que têm pontos de partida, intermediários e de destino situados dentro do território nacional.
- IV. **ORDENADOR DE DESPESAS** - Autoridade com atribuições definidas em ato próprio, entre as quais as de movimentar créditos orçamentários, empenhar despesa e efetuar pagamentos.
- V. **PASSAGEM AÉREA** - Compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.
- VI. **TAXA DE EMBARQUE** - Tarifa aeroportuária fixada em função da categoria do aeroporto que remunera a prestação dos serviços e a utilização de instalações e facilidades existentes nos terminais de passageiros, com vistas ao embarque, desembarque, orientação, conforto e segurança dos usuários. A taxa de embarque é cobrada por intermédio da companhia aérea.
- VII. **TERMO DE CREDENCIAMENTO** - instrumento firmado entre a Prefeitura de Conceição da Feira, por intermédio da Secretaria de Administração e Agências de Viagens e Turismo, visando à prestação de serviços, indireto, de transporte aéreo de passageiros em voos regulares domésticos.
- VIII. **TRECHO** - Compreende todo o percurso entre a origem e o destino da viagem, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.
- IX. **UNIDADE GESTORA (UG) - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA OU ADMINISTRATIVA, DO CREDENCIANTE**, responsável por administrar dotações orçamentárias e financeiras próprias ou descentralizadas.
- X. **CREDENCIAIS** - Códigos e senhas que permitem acessos eletrônicos a sistemas da **CREDENCIADA** pela **CREDENCIANTE**.

### CLÁUSULA QUARTA - DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Secretaria Municipal de Administração, através do Setor de Compras do Município, realizará a pesquisa de preços, a cada demanda com viagem aérea e escolherá a tarifa mais vantajosa ao seu único e exclusivo critério.

**Parágrafo Único** - Os serviços objeto deste Termo de Credenciamento serão prestados conforme os procedimentos e especificações a seguir:

- I. O servidor responsável efetuará a reserva, de acordo com a demanda inicial. Esta reserva deverá garantir ao **CREDENCIANTE** o valor da tarifa e a disponibilidade de assento, de acordo com o prazo informado pela agência, contadas do momento da efetivação da reserva.
- II. O valor da tarifa de cada passagem a ser pago, será calculado conforme o maior percentual de desconto oferecido por uma das agências de viagens **CREDENCIADA**, sendo o percentual de desconto mínimo aceito de 6% (seis por cento),
- III. A **CREDENCIADA** deverá enviar para o **CREDENCIANTE** a(s) confirmação(ões) da(s) reserva(s) do(s) bilhete(s) e a(s) passagem(ns) aérea(s) eletronicamente emitida(s).
- IV. As passagens aéreas são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte dos passageiros nelas identificadas.
- V. Mediante disponibilidade e a critério da **CREDENCIADA** será permitida a antecipação de embarque para passageiros em voos nacionais, no mesmo dia e mantendo-se



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

os mesmos aeroportos de origem e destino, sem qualquer cobrança de valor adicional pela prestação deste serviço.

- VI. A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem se dará mediante requisição emitida pelo **CRENCIANTE** e encaminhada à **CRENCIADA**, mediante autorização eletrônica.
- VII. A reserva de passagem só será considerada confirmada para fins de emissão pela **CRENCIADA** após a efetiva aprovação do Ordenador de Despesas.
- VIII. Qualquer falha ocorrida entre a aprovação do Ordenador de Despesa e a emissão do bilhete, que resulte na não efetivação da compra conforme reserva, será apurada e deverá ser justificada pela **CRENCIADA**, se for o caso.
- IX. A **CRENCIADA** deverá fornecer, sempre que solicitado pela **CRENCIANTE**, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens.
- X. A assinatura do Termo de Credenciamento não implicará em exclusividade na aquisição de trechos de viagem operados pela **CRENCIADA**, podendo a **CRENCIANTE** realizar aquisição com qualquer companhia aérea que detenha o melhor preço.
- XI. É vedado à **CRENCIADA** delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste credenciamento, salvo com prévia anuência da **CRENCIANTE**.
- XII. É permitido à **CRENCIADA** emitir bilhetes de passagens aéreas para realização da viagem contratada em empresa aérea com quem tenha acordo (CODESHARE), desde que seja indicado no bilheté de passagem os voos compreendidos na viagem.
- XIII. A prestação dos serviços com participação de empresa aérea em regime de CODESHARE não liberará a **CRENCIADA** de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto transferido de forma parcial.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS PARA ESCOLHA/EMIÇÃO DE BILHETES

Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal observarão, como procedimento para a autorização de emissão de passagem, o horário, período de participação do servidor no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

- I. Escolha do voo prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos sem escalas e/ou conexões;
- II. Embarque e desembarque compreendidos no período entre sete e vinte e umas horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;
- III. Horário do desembarque que anteceda em no mínimo três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão;
- IV. A emissão da passagem deve recair sobre a de menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.
- V. Os serviços de remarcação e cancelamento respeitarão a política de comercialização da **CRENCIADA** ou o que for negociado e firmado entre as partes.
- VI. O valor de cada bilhete será calculado com base na tarifa publicada no site da **CRENCIADA**, no momento da reserva, e somado o valor de taxa de embarque.
- VII. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE que utilizarem os serviços objeto do Credenciamento.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A CREDENCIADA deverá estar em condições de iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 10 dias corridos, contados da assinatura do Termo de Credenciamento.

Parágrafo único - Eventual postergação desse prazo está adstrita à superveniência de circunstância sistêmica impeditiva à operacionalização da aquisição de passagem aérea por parte da CREDENCIANTE.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

O presente Termo de Credenciamento deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a obedecer às seguintes condições:

#### Parágrafo Primeiro - Constituem responsabilidades da CREDENCIADA:

- I. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CREDENCIANTE ou a terceiros;
- II. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- III. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- IV. Não permitir a utilização de trabalho de pessoa menor de idade, salvo na condição de menor aprendiz.
- V. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- VI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE.
- VII. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

#### Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CREDENCIANTE:

- I. Proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, do Termo de Credenciamento, do Edital e seus Anexos.
- II. Fiscalizar durante toda a vigência do Credenciamento o cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- III. Habilitar as Credenciais, criadas pelas Agências de Viagens aéreas para a CREDENCIANTE, visando o acesso ao sistema e a adesão ao modelo de compra direta de passagens aéreas.
- IV. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas do Termo de Credenciamento.

#### Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CREDENCIADA:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- I. Fornecer passagens aéreas, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo nacional;
- II. Indicar um representante para soluções de problemas que possa surgir durante a vigência deste Termo de Credenciamento, que será o elemento de contato entre a **CRENCIADA** e a **CRENCIANTE**, fornecendo número de telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), se houver;
- III. Executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Termo de Credenciamento, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;
- IV. Enviar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, por meio de confirmações, que devem conter: aeroportos de embarque e desembarque, percurso, data, horário, escala (s) ou conexão (ões), se houver, nome do passageiro e demais informações necessárias para a realização de viagem;
- V. Providenciar, a pedido do **CRENCIANTE**, o cancelamento de bilhetes e fazer o devido reembolso de todos aqueles não utilizados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação do cancelamento;
  - a) Quando houver diminuição de custo para uma nova emissão ou não utilização de bilhete, emitir crédito a favor do **CRENCIANTE**, conforme o caso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação da modificação, nos mesmos moldes do reembolso oriundo de cancelamento de bilhetes;
- VI. Prestar todas as informações relacionadas ao status do (s) bilhete (s) para que seja feito o controle de pagamento e controle de reembolso dos valores relativos ao(s) trecho(s) não utilizado(s);
- VII. Entregar os serviços nos moldes descritos neste Termo de Credenciamento;
- VIII. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor;
- IX. Manter, durante a vigência deste Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- X. Atender, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do dia seguinte da comunicação, a toda reclamação porventura ocorrida, prestando ao **CRENCIANTE**, conforme o caso, os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessários;
- XI. Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados ao **CRENCIANTE** por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução ou ausência desta, com relação aos serviços;
- XII. Comunicar à **CRENCIANTE**, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela **CRENCIANTE**;
- XIII. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Credenciamento, sem prévia autorização da **CRENCIANTE**;
- XIV. Responsabilizar-se pelo ônus oriundo de remarcação ou cancelamento de passagens, quando não for originada por solicitação ou falha na execução de responsabilidade da **CRENCIANTE**;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- XV. Viabilizar o acesso aos seus Web Services, permitindo a consulta de voos e assentos disponíveis, preços de oferta, reserva, emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes, por meio de credenciais de acesso e *tour code*.

### Parágrafo Quarto – Constituem obrigações do CREDENCIANTE:

- I. Proporcionar todas as condições para que a **CREDENCIADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, deste Termo de Credenciamento, do Edital e seus Anexos;
- II. Designar, formalmente, servidor responsável pela fiscalização da execução dos serviços;
- III. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- IV. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CREDENCIADA**, de acordo com as cláusulas deste Termo de Credenciamento;
- V. Pagar à **CREDENCIADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma prevista no Termo de Credenciamento;
- VI. Solicitar formalmente à **CREDENCIADA**, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o reembolso do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a **CREDENCIADA** deverá fazer o reembolso em, no máximo 60 (sessenta) dias.
- VII. Comunicar à **CREDENCIADA** sobre qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, formalmente e preferencialmente por escrito, para que a devida correção ocorra na fatura subsequente;
- VIII. Atestar as faturas emitidas para pagamento dos serviços prestados, após realizar rigorosa conferência dos serviços;
- IX. Reter e recolher os valores relativos a tributos incidentes nos valores faturados e pagos em favor da **CREDENCIADA**, inclusive os devidos e incidentes sobre os valores de taxa de embarque, em cumprimento à legislação em vigor.
- X. Nos casos em que a Administração Pública Municipal não exercer o papel de substituto tributário, as retenções e recolhimentos serão de responsabilidade da **CREDENCIADA**.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O valor de cada bilhete será calculado com base na tarifa publicada no site da **CREDENCIADA**, no momento da reserva, e somado o valor de taxa de embarque.

**Parágrafo Primeiro** - As taxas de embarque serão remuneradas de acordo a legislação e valores vigentes da data da aquisição do trecho de viagem;

**Parágrafo Segundo** - Os valores das taxas de embarque estarão incluídos nos preços dos bilhetes cobrados pela **CREDENCIADA**.

**Parágrafo Terceiro** - Os serviços de remarcação e cancelamento somente serão remunerados se comprovadamente for praticada a cobrança de taxa por remarcação ou cancelamento na política de comercialização da **CREDENCIADA** e obedecerão, neste caso, os valores praticados usualmente por cada **CREDENCIADA**;

**Parágrafo Quarto** - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à **CREDENCIANTE** e demais órgãos e entidades da Administração Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO POR FATURAMENTO

As despesas serão faturadas para.....

**Parágrafo primeiro** - A **CRENCIADA** encaminhará à ....., junto de cada fatura emitida, relatório correspondente aos créditos (reembolsos) e débitos (bilhetes emitidos + taxas), contendo o detalhamento dos bilhetes e no mínimo:

Nome do passageiro, número do localizador ou do bilhete, data da emissão, data da viagem, trecho (origem e destino), valor da tarifa, valor da taxa de embarque, total do bilhete;

Detalhamento do(s) reembolso(s), contendo as informações acima definidas, acrescidas das deduções (eventuais multas ou taxas para casos de cancelamento, remarcação e no show) e valor total do reembolso – Nota de Crédito;

Valor consolidado de cada tributo incidente nas tarifas;

**Parágrafo segundo** - A **CRENCIANTE** pagará à **CRENCIADA** o valor total devido, deduzidos os valores relativos a pagamento de tributos, na forma da legislação vigente, observados os seguintes procedimentos:

- I. conferência dos serviços e valores faturados.
- II. se constatar alguma cobrança indevida, comunicar à **CRENCIADA** para que emita nova fatura ou carta de correção.
- III. na situação descrita no inciso anterior será estabelecido novo prazo para pagamento da fatura contado a partir do recebimento do documento corrigido.
- IV. a devolução resultante de reembolso será formalizada por Nota de Crédito e o valor será glosado na fatura subsequente à confirmação da solicitação.
- V. quando do encerramento deste Termo ou em caso de descredenciamento, na impossibilidade de reversão da totalidade dos valores advindos de cancelamentos e/ou alterações efetuados até a última fatura emitida, deverá reembolsar os respectivos montantes;
- VI. o pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até ..... dias corridos contados da data da emissão da respectiva fatura.

**Parágrafo terceiro** - As retenções e recolhimentos relativos a tributos e contribuições incidentes sobre as tarifas e taxa de embarque são de responsabilidade da Unidade Gestora, observados os dispositivos legais e normativos vigentes relacionados à substituição tributária, providenciando para que a **CRENCIADA** receba as comprovações dos recolhimentos dos tributos.

**Parágrafo quarto** - Nos casos em que a Administração Pública Municipal não exercer o papel de substituto tributário, as retenções e recolhimentos serão de responsabilidade da **CRENCIADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de cotação, reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas serão prestados eletronicamente pela **CRENCIADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – HORÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados de forma ininterrupta, inclusive em finais de semana e feriados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste ato, correrão à conta de dotação própria consignada no Orçamento Geral, previstas para Secretaria Municipal de Administração e/ou órgãos partícipes, da seguinte forma:

UNIDADE GESTORA: 2002-GABINETE DO PREFEITO

ATIVIDADE: 2.004- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE

UNIDADE GESTORA: 51001-SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

ATIVIDADE: 2.037- MANUTENÇÃO DA SEC. DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

UNIDADE GESTORA: 58000-SECR. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ORDEM PÚBLICA

ATIVIDADE : 2.110- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E ORDEM PÚBLICA

UNIDADE GESTORA: 54000-SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE

ATIVIDADE : 2.112- MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE GESTORA: 52002-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE : 2.042- MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE

UNIDADE GESTORA: 56002- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

ATIVIDADE : 2.022- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

UNIDADE GESTORA: 57004-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE : 2.108- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

FONTE: 00, 01 e 02

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS VALORES ESTIMADOS

o valor total estimado visa apenas estabelecer o montante a ser dispensado para as despesas com passagens aéreas e hospedagem, devendo no entanto, a cada utilização do serviço, ser realizadas pesquisas de voos por meio de sistema de acesso, busca, reserva, emissão e gestão de passagens aéreas entre as empresas credenciadas, prevalecendo o menor preço à época.

Item	Descrição dos serviços	A	B	C	D
		Quantidade Estimada de Transações / Ano	Valor unitario	Menor % de desconto	Preço Total do Item correspondente ao % aplicado (AxB)
1	Emissão e remarcação de passagem aérea nacional via sistema informatizado com intervenção do agente de viagens	120	1.300,00	0,47%	156.000,00
2	Emissão e remarcação de passagem aérea internacional via sistema informatizado com intervenção do agente de	60	4.233,33	0,37%	253.999,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

CNPJ: 13.828.371/0001-08

RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, Nº 26 - CENTRO

CEP: 44.320-000 TEL.: (75) 3244-3800



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

	viagens				
3	Emissão de voucher de confirmação de hospedagem via sistema informatizado com intervenção do agente de viagens	200	706,67	0,70%	141.334,00
4	Emissão de seguro de viagem nacional e internacional via sistema informatizado com intervenção do agente de viagens	180	166,67	0,63%	30.000,60
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>581.334,40</b>

**Parágrafo Primeiro** - Serão consultados os voos, preços, horários e eventuais conexões ou escalas praticadas por cada empresa CREDENCIADA, para a escolha do menor preço.

**Parágrafo Segundo** - Em virtude da liberdade tarifária presente no mercado de passagens aéreas, não haverá quantitativos fixos por CREDENCIADA, a ser utilizado.

**Parágrafo Terceiro** - A escolha de qual CREDENCIADA prestará os serviços dependerá do resultado da consulta feita na forma do Parágrafo Primeiro acima, realizada a cada demanda existente, possibilitando que todas as Credenciadas sejam contratadas, eis que, em cada demanda, uma nova busca será realizada, sendo escolhida aquela que ofertar o maior percentual de desconto no momento da reserva.

**Parágrafo Quarto** - A quantidade máxima dos serviços a serem prestados para a Administração Pública Municipal é estimada, não sendo assegurado às empresas CREDENCIADAS o fornecimento de quantitativo mínimo de passagens aéreas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

**Parágrafo Primeiro** - A fiscalização do Termo de Credenciamento será exercida por servidor formalmente designado por autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Credenciamento.

**Parágrafo Segundo** - O fiscal monitorará o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**Parágrafo Primeiro** - O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão exercidos por servidor designado pela autoridade competente da CREDENCIANTE, conforme o caso, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

**Parágrafo Segundo** - A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CREDENCIANTE, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

**Parágrafo Terceiro** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante eleito pela CREDENCIANTE deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Credenciamento poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CREDENCIANTE, devidamente justificado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Parágrafo Primeiro** - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CREDENCIANTE poderá aplicar à CREDENCIADA, assegurados a esta o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades, previstas no art. 87, da Lei 8.666/93:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
  - a) As sanções previstas nos incisos I, II poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Segundo** - As sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

**Parágrafo Terceiro** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo Quarto** - Os direitos à assistência material, acomodação e reembolso são devidos mesmo nos casos em que o atraso tenha sido causado por condições meteorológicas ou operacionais adversas.

**Parágrafo Quinta** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO

**Parágrafo Primeiro** - A inexecução total ou parcial deste Termo de Credenciamento ensejará o descredenciamento da CREDENCIADA com as consequências avençadas e as previstas em lei ou regulamento. Constituem motivo para descredenciamento:

- I. o não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos.
- II. o cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos.
- III. o atraso injustificado no início da execução das obrigações compromissadas neste



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

Instrumento.

- IV. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CREDENCIANTE.
- V. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Instrumento, salvo prévia autorização.
- VI. o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- VII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §. 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.
- VIII. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- IX. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que prejudique a execução deste Instrumento.
- X. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento.
- XI. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Instrumento.
- XII. a contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- XIII. os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** - O descredenciamento poderá ser:

- I. Determinado por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos "I" a "XII" do parágrafo anterior.
- II. Amigável, por Acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE.
- III. Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Terceiro** - O descredenciamento administrativo ou amigável deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - O descredenciamento por descumprimento das cláusulas contratuais poderá acarretar indenizações, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Instrumento, até o limite dos prejuízos causados à CREDENCIANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

**Parágrafo Quinto** - Este Termo de Credenciamento poderá ser cancelado ou descontinuado pela CREDENCIANTE, mediante prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito a qualquer indenização à CREDENCIADA.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Termo de Credenciamento serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores; demais regulamentos e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Instrumento, independentemente de suas transcrições.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CREDENCIANTE a publicação do extrato deste Termo de Credenciamento no Diário Oficial da ....., conforme dispõe a legislação vigente.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição da Feira com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Conceição da Feira – BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Secretaria.....

\_\_\_\_\_  
Empresa:

NOME REPRESENTANTE LEGAL

CPF:

Identidade:

\_\_\_\_\_  
Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

Identidade:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Identidade:

CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ARTIGO 7º DA CF/88

A  
Comissão Permanente de Licitação – Prefeitura Municipal de Conceição da Feira. Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 007/2021

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, o Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, para fins de participação no Chamamento Público nº \_\_\_\_/2021 e em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho, perigoso ou insalubre, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)

**OBS : (PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**



Parecer n. \_\_\_\_/2021  
Processo Administrativo n. 229/2021  
Credenciamento n. 007/2021

Ementa: Credenciamento de Agências de Viagens e Turismo, para fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas, para fins de transporte de servidores, empregados ou colaboradores eventuais em viagens a serviço, das entidades que compõem a Prefeitura Municipal de Conceição da Feira - BA, compreendendo a reserva, inclusive de assento, emissão, inclusive de voucher de confirmação de hospedagem, remarcação, cancelamento e reembolso, conforme especificações e condições constantes no processo administrativo. Deferimento.

Versa a consulta sobre a minuta do edital de credenciamento de agências de viagens e turismo, para fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas, para fins de transporte de servidores, empregados ou colaboradores eventuais em viagens a serviço, das entidades que compõem a Prefeitura Municipal de Conceição da Feira - BA, compreendendo a reserva, inclusive de assento, emissão, inclusive de voucher de confirmação de hospedagem, remarcação, cancelamento e reembolso, conforme especificações e condições constantes no processo administrativo.

O requerimento efetuado pela Secretária Municipal de Administração e Ordem Pública é no sentido de credenciar pessoas jurídicas prestadoras de serviços.

É o relatório, passo a opinar.

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Primeiramente, insta enaltecer que a contratação no âmbito da Administração Pública deve ser precedida de licitação, ressalvados os casos de inexigibilidade ou dispensa estabelecidos nos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93. A decisão de dispensar uma licitação que se enquadre em algumas das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade é do Administrador, conforme destaca o TCE/SC, em seu prejulgado 1604:

*A decisão de contratar com dispensa de licitação cabe ao Administrador, desde que o objeto do contrato se ajuste a uma das situações previstas no art. 24, observado o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93. Realizada a contratação com dispensa de licitação a contratante deverá acautelar-se para que o objeto do contrato seja executado diretamente pelo contratado. (Processo: CON-04/04917305, Parecer: GCMB/2004/0925, Decisão: 3715/2004, Origem: Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS, Relator: Conselheiro Moacir Bertoli, Data da Sessão: 22/11/2004, Data do Diário*



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 13.828.371/0001-08**

060  
18

Oficial: 24/02/2005).

Em que pese não haver previsão legal para o credenciamento, ele vem sendo largamente reconhecido pelos tribunais de contas e judiciais e, também, utilizado amplamente pela Administração Pública, mesmo porque, em inúmeros casos, ele se apresenta como instrumento bastante vantajoso.

Tem sido comum aos órgãos públicos, em determinadas ocasiões, a contratação de serviços complementares àqueles já oferecidos na rede pública (execução direta) por meio do sistema de credenciamento, equivalente à inexigibilidade de licitação pública, sob argumento de que todos os prestadores interessados poderão ser contratados, o que implica na ausência de disputa, afastando a realização de licitação pública.

Destacam-se os casos de credenciamento previstos na legislação brasileira que vem se consolidando como uma alternativa da Administração Pública inclusive para o objeto em epígrafe, conforma vislumbramos abaixo:

Neste íterim, vale salientar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União, prolatada no Processo nº 016.171/94:

“Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93.” (Decisão nº 104/1995 – Plenário; grifo aditado).

Ressalte-se que, de acordo com o disposto no artigo 26 da multicitada Lei nº 8.666/1993, os contratos de dispensa e inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos, no que couber, com as formalidades pertinentes, evidenciando-se, inclusive, que o preço pactuado é compatível com os praticados no mercado.

A Administração Pública deverá demonstrar claramente, por meio de justificativas, que o interesse público somente poderá ser atendido pela contratação do maior número possível de participantes, e que a licitação, no caso concreto avaliado, apresenta-se desvantajosa. No caso sub examine o Poder Executivo deixou claro a necessidade e o enquadramento como credenciamento, havendo subsídio jurídico para adotar a modalidade.

Outrossim, já há entendimento pacificado que contratações dessa natureza pode ser realizada por credenciamento, vejamos, o Tribunal de Contas da União, nos autos dos processos nº 1.545/2017, que teve como Relator o Exmo. Ministro Aroldo Cedraz, assim se posicionou:

"(...) 33. Portanto, ao mesmo tempo que reconhecemos as dificuldades e o custo adicional de se implementar um modelo inovador, identificamos diversos indícios de vantajosidade do novo modelo, não só sob o ponto de vista financeiro, mas também em relação ao ganho de transparência e de racionalização do processo de gestão dos contratos para aquisição de passagens aéreas, razão pela qual afasto, neste momento, o exame da economicidade como fator preponderante da

10



análise da legalidade do Credenciamento 1/2014. Afinal, em termos de gestão pública, substituir um modelo obscuro por um transparente, por si só, já justificaria a opção do administrador estatal, ainda que isso não representasse nenhuma economia financeira. (...)

47. A respeito do que a Administração deve contratar, se o serviço de agenciamento ou a compra de passagens, cumpre esclarecer que é uma escolha baseada nas condições próprias de cada contratante. Sendo assim, a compra direta de passagens, sem intermediação, pode simplesmente não ser possível para determinado órgão em função de não pertencer ao Executivo Federal, logo, não ter acesso ao SCDP, de não ter o apoio de órgão com a capacidade gerencial da Central de Compras, ou ainda, de não ter tido tempo para se habituar à nova sistemática de gerenciamento contratual, pagamentos e fiscalizações dos serviços decorrentes do Credenciamento. Nesses casos, o que se contrata é o auxílio nas operações e não as passagens propriamente ditas, o que não pode ser confundido para o deslinde da questão. (peça 41, p. 6 – grifei)

26. Além disso, verificou-se que os procedimentos envolvidos nos contratos decorrentes do Credenciamento são até menos complexos que os adotados na sistemática de reserva e emissão de passagens com o intermédio das agências de viagens (p. 6, item 48 - grifei).

69. Destaca-se, entretanto, que a emissão direta somente se encontra respaldada pela inexigibilidade enquanto todas as principais companhias aéreas brasileiras (neste momento, Tam – atual Latam, Gol, Avianca e Azul) permanecerem cadastradas. Dessa forma, o caso em análise não seria de licitação dispensável, conforme alega a Abav, mas, sim, de inexigibilidade. Essa matéria também foi tratada no tópico I.12 desta instrução – Da abertura do setor de concessões.

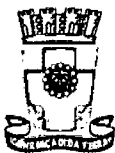
Nesse sentido, observa inclusive que o edital do credenciamento respeita as condições de exigência da Corte de Contas da União, uma vez que requer o cadastro/certidão pelas companhias aéreas.

Do mesmo modo, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos autos do processo nº 0015571-06.2015.4.01.3400, que teve como Relator o Desembargador Souza Prudente, entendeu que:

**“DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE. CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE AVIAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS À ADMINISTRAÇÃO SEM O INTERMÉDIO DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO. POSSIBILIDADE.**

I – O credenciamento público é uma ferramenta utilizada pela Administração Pública para a contratação direta que consiste no chamamento de todos os interessados de um determinado setor para o fornecimento de bens e serviços, revelando-se como uma hipótese de inexigibilidade de licitação, estando amparado pelo art. 25 da Lei de Licitações, ante a inviabilidade de competição.

II - O sistema de credenciamento público para a compra de passagens



aéreas, sem o intermédio das agências de viagens e turismo, guarda afinidade com as diretrizes postas na Lei de Licitações, uma vez que proporciona substancial agilidade e economia para os cofres públicos.

III - Não há norma que obrigue a Administração a contratar agências de viagens para a aquisição de passagens aéreas, de modo que cabe ao administrador, no exercício do seu poder discricionário, o dever de aferir a forma mais eficaz e menos onerosa de realizar as aquisições e contratar os serviços a serem prestados.

IV – Apelação desprovida. Sentença confirmada.” (destaques no original e aditados)

Assim, importante anotar que a escolha do credenciamento deve ser devidamente fundamentada pelo Gestor e realizada levando-se em consideração as especificidades de cada caso. Além disso, deverá constar expressamente do regulamento, o qual deverá dispor também sobre a necessidade de consulta prévia aos sítios das companhias aéreas que comercializam o trecho de viagem pretendido, a fim de que a Administração, necessariamente, adquira o bilhete mais barato dentre aqueles viáveis ao atedimento da sua necessidade. Nos autos, foi observado a consulta previa com estimativasd, especificidade para os possíveis destinos, bem como as exigências constantes no próprio edital atende aos padrões e órgãos regulamentadores de aviação e hospedagem.

Apenas lembramos **o edital de credenciamento deve ficar sempre aberto**. Ou seja, não há um prazo para que os interessados se credenciem. **Qualquer interessado, em qualquer tempo, pode obter o credenciamento, desde que o edital esteja vigente, redação que identificamos no instrumento convocatório.**

O que se deve ter em mente é que tal credenciamento deve exigir condições mínimas de qualificação dos interessados, de modo que viabilize a execução do serviço de maneira satisfatória, o que observamos que também possui os requisitos de forma satisfatória.

**Adverte-se que não é possível limitar a quantidade de credenciados, portanto, todos deverão participar, bem como o credenciamento deverá permanecer aberto.**

Abstrai-se da revista Zênite acerca da convocação:

*[...] Outro ponto fundamental a ser considerado para a formação de um credenciamento é a possibilidade de fixar critério objetivo e que garanta a impessoalidade para a convocação dos credenciados para contratar, tais como o sortelo ou a escolha pelo usuário.*

*Em rasas palavras, pode-se dizer que a todos os credenciados deve ser garantida a igualdade de oportunidade para contratar por meio de critério impessoal de escolha da empresa/profissional.*

**O credenciamento em apreço permite que vários prestadores sejam contratados concomitantemente, sem distinção, pagando-lhes valores idênticos pela execução dos serviços em igualdade de condições, cuja escolha do prestador, caso a caso, recairá sobre o próprio usuário do serviço, ou seja, a distribuição do serviço aos prestadores não cabe à Administração Pública.**

Salienta-se que o edital deve admitir o credenciamento a qualquer tempo, exigindo que o particular comprove os requisitos para obter o credenciamento.

Urge ressaltar que o sistema de credenciamento deve ser norteado pelos princípios elevados no



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 13.828.371/0001-08

063

48

caput do art. 37, da Constituição Federal, e nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, **devendo ser observados os requisitos apostos alhures**, visando sempre o interesse público, requisito essencial a ser perseguido em todas as contratações.

Destarte, essas são as considerações jurídicas a serem feitas sobre o tema, apontando que o edital de credenciamento não apresenta inconsistências do ponto de vista estritamente jurídico, estando em consonância com a lei e com os princípios que regem o processo licitatório e a administração pública. No que tange aos aspectos técnicos da área nos restringimos a apreciação, por ausência de competência.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Conceição da Feira/BA, 16 de agosto de 2021.

  
Patrícia Cardoso Silva de Souza  
Procuradora do Município



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUARTA-FEIRA  
18 DE AGOSTO DE 2021  
ANO V – EDIÇÃO Nº 142

064  
28

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº007/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA -BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, instituída pela Portaria nº 185/2021, realizará processo Credenciamento de Agências de Viagens e Turismo, doravante denominadas CREDENCIADAS, para prestação dos serviços de fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas, conforme especificações e condições constantes do Anexo I e Termo de Referência deste edital. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal, à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 26 - Centro, Conceição da Feira/BA, no site [www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br) . CPL, 17 de agosto de 2021

## SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2021

A Prefeitura Municipal de Conceição da Feira - BA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público a **SUSPENSÃO** de Licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021, cujo Objeto: **Registro de preço para eventual aquisição de equipamentos e material permanente para atender as necessidades das Secretarias deste Município**, na forma do Anexo I e Termo de Referência deste edital, até que sejam sanados os erros do edital CPL 17 de agosto de 2021.

[www.conceicaodefeira.ba.gov.br](http://www.conceicaodefeira.ba.gov.br)

Prça. Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo

065  
JR

ESCOLARIDADE: REMUNERAÇÃO + - EDIFÍCIO EUTER-  
CURSANDO EN- COMISSÕES. RE- PE FEIRENSE, 2º  
SINO SUPERIOR QUITOS: INFOR- ANDAR, SALA 201.  
EM MARKETING. MÁTICA BÁSICA, NÚMERO PARA  
BENEFÍCIOS: BOL- NOÇÕES EM ADM. AGENDAMENTO:  
SA AUXILIO MAS RESIDIR EM CO- 75 98233-7763  
PREMIAÇÕES RAÇÃO DE MARIA. VAGA DE ESTÁ-  
PRODUTIVAS. RE- RUA CONSELHEI- GIO (FEIRAGUAY)  
QUITOS: CURSO RO FRANCO, 464 - VENDEDORA.  
EM INFORMÁTICA - EDIFÍCIO EUTER- SEXO FEMININO.  
BÁSICA, GOSTAR PE FEIRENSE, 2º ESTUDANTE DO  
DE VENDAS, SER ANDAR, SALA 201. NOTURNO. HORÁ-  
RESPONSÁVEL, NÚMERO PARA RIO: DAS 09 AS  
COMUNICATIVA, AGENDAMENTO: 15H. BENEFÍCIOS:  
DESENVOLTO. 75 98233-7763 BOLSA AUXILIO.  
RUA CONSELHEI- VAGA DE ESTÁGIO REQUISITOS: RE-  
RO FRANCO, 464 (CENTRO) - CON- SIDIR PRÓXIMO,  
EDIFÍCIO EUTER- SULTORA EXTER- EXPERIÊNCIA EM  
PE FEIRENSE, 2º NO. SEXO FEMI- VENDAS, COMU-  
NDAR, SALA 201. NINO ESTUDANTE NICATIVA, PROA-  
NÚMERO PARA DO MATUTINO HO- TIVA. RUA CONSE-  
AGENDAMENTO: RÁRIO: DE 13H AS LHEIRO FRANCO,  
75 98233-7763 19H. BENEFÍCIOS: 464 - EDIFÍCIO EU-  
VAGA DE ESTA- BOLSA AUXILIO. TERPE FEIRENSE,  
GIO( CENTRO) REQUISITOS: CO- 2º ANDAR, SALA  
- VENDEDORES. MUNICATIVA, 201. NÚMERO  
AMBOS OS SE- PROATIVA, RESI- PARA AGENDA-  
XOS. BENEFÍCIOS: DIR PRÓXIMO A MENTO: 75 98233-  
VALOR DA BOLSA QUEIMADINHA. 7763  
AUXILIO MAS AU- RUA CONSELHEI- VAGA DE ESTÁGIO  
XILIO TRANSPOR- RO FRANCO, 464 (CENTRO) - SE-  
TE. ESCOLARIDA- EDIFÍCIO EUTER- TOR COMERCIAL.  
DE: CURSANDO PE FEIRENSE, 2º AMBOS OS SE-  
MÉDIO, TECNICO XOS. ESCOLARI- DADE: SUPERIOR  
OU SUPERIOR. RE- AGENDAMENTO: EM ADM, GES-  
QUITOS: GOSTA TÃO COMERCIAL, PÚBLICIDADE E  
E VENDAS, SER 75 98233-7763 PROPAGANDA.  
RESPONSÁVEL, VAGA DE ESTÁGIO PUBLICIDADE E  
COMUNICATIVO (CENTRO) - TE- PROPAGANDA.  
RUA CONSELHEI- LEMARKETING. HORÁRIO: 09H AS  
RO FRANCO, 464 14H E DE 14H AS  
- EDIFÍCIO EUTER- 18H. BENEFÍCIOS:  
PE FEIRENSE, 2º TIR DE 18 ANOS. BOLSA AUXILIO  
NDAR, SALA 201. ESTUDANTE DO MAIS TRANSPOR-  
NÚMERO PARA NÍVEL SUPERIOR TE. REQUISITOS:  
AGENDAMENTO: EM ADM, GES- COMUNICATIVO,  
75 98233-7763 TÃO COMERCIAL PROATIVO, BOA  
VAGA PARA PRES- OU MARKETING DICÇÃO, DE-  
TADORA DE SER- DIGITAL. REQUI- SENVOLTO. RUA  
VIÇO - RECEPÇÃO/ SITOS: COMPRO- CONSELHEIRO  
AUXILIAR ADM METID, PROATIVO, FRANCO, 464 -  
SEXO FEMININO. HABILIDADE EM EDIFÍCIO EUTER-  
ESCOLARIDADE: / TRABALHAR COM PE FEIRENSE, 2º  
CURSANDO NIVEL METAS, REDES. ANDAR, SALA  
SUPERIOR EM SOCIAS E TER EX- 201. NÚMERO  
ADMINISTRAÇÃO. CEL AVANÇADO. PARA AGEN-  
HORÁRIO: A DEF- RUA CONSELHEI- DAMENTO: 75  
NIR. BENEFÍCIOS: RO FRANCO, 464 98233-7763

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA**  
ERRATA AO AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EDIÇÃO Nº 121, PÁG. 02, DO DIA 11/08/2021. O QUE SE LÊ: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÉDRO NO LOTEAMENTO PRINCESA E BARRIO SANTANA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MURITIBA-BA, COM RECURSO ORÇUNDO DO CONVENIO Nº 853188/2017. LEIA-SE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÉDRO NO LOTEAMENTO PRINCESA E BARRIO SANTANA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MURITIBA-BA, COM RECURSO ORÇUNDO DO CONVENIO Nº 858989/2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA**  
CNPJ: 13.882.187/0001-47  
CREDENCIAMENTO Nº 002/2021  
OBJETO: Chamamento mediante credenciamento para contratação de serviços médicos ultrasonográficos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Nova Itarana - BA. A entrega dos envelopes ocorrerá entre os dias 18/08/2021 à 26/08/2021, de 08:00 às 14:00. A abertura dos envelopes será de 26/08/2021 às 14:30. Informações pelo tel: (73) 3546-2108. Edital disponível no site: <http://www.novaitarana.ba.gov.br>, Nova Itarana/BA, 18 de agosto de 2021. Danilo José de Souza Vieira Presidente da COPEL (Decreto nº 253/2021)  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - SRP - Nº. 015/2021  
Aviso de Licitação: Pregão Presencial nº 015/2021. Tipo: Menor preço por item. Abertura: 01/09/2021 às 09:00 h. Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Nova Itarana-BA. Edital no site <http://www.novaitarana.ba.gov.br>. Telefone: (73) 3546-2108. Nova Itarana/BA, 18 de agosto de 2021. Danilo José de Souza Vieira Pregoeiro (DECRETO Nº 202/2021).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021/ SRP  
A Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus, torna público aos interessados que realizará no dia 01 de setembro de 2021 às 09h, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO/SRP (888802), tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM. Objeto: seleção das melhores propostas para aquisição de uniformes para identificação dos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e seus equipamentos, para realização das atividades, em áreas internas e externas promovendo motor e segurança, e identificação dos nossos colaboradores, no município de Santo Antônio de Jesus. O Edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados nos sites [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.prefeitura.ba.gov.br](http://www.prefeitura.ba.gov.br), link Transparencia-Edital. Santo Antônio de Jesus, 18 de Agosto de 2021. Alonzo Cassimiro Santos Pinheiro, Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**  
ADITIVO Nº 157-2021-16AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: AUTO POSTO GASAUTO LTDA. Aditar o contrato nº 316-2020-16C, firmado em 06/05/2020. Pica estabelecido o valor unitário de R\$ 4,71, por litro de Gasolina Comum, retroagido aos efeitos a partir de 31/01/2021. O contratante deverá pagar à contratada pelo reequilíbrio econômico o valor de R\$ 17.526,53, do valor do saldo do contrato, referente à Gasolina Comum, passando o valor atualizado do contrato para R\$ 1.171.493,48. DATA DA ASSINATURA: 06/05/2021.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS URBANOS, INTERMUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA - 42.743.302.0001-08**  
COMUNICADO À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO DE GREVE GERAL POR TEMPO INDETERMINADO  
O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA, por seu presidente infra firmado, em cumprimento ao disposto no Art. 13 da Lei 7.783/89, COMUNICA aos proprietários das empresas e usuários de transportes coletivos urbanos, tratamento, locadoras e turismo da cidade de Feira de Santana o Greígio, que, diante da falta de avanço nas negociações, a Assessoria Geral Extrajudiciária da categoria profissional realizará no dia 18.08.2021, DECIDIU PELA DEFLAGRAÇÃO DE GREVE GERAL POR TEMPO INDETERMINADO no setor de transportes de passageiros a partir de 00:01 hora do dia 23 de agosto de 2021 (segunda-feira). Feira de Santana-BA, 19 de agosto de 2021. ALBERTO MATOS NERY-Presidente.

**ORCAM - Org. Contábil Amorim**  
orcamsa@hotmail.com  
Esc. Av. Getúlio Vargas, 260 - 1º Andar - Sala 106 - Centro  
Tel: (75) 3221-0288 - Feira de Santana - Bahia

**Relojeiro** Especialista em Reparções das mais famosas Marcas  
CONSERVAÇÃO DE RELÓGIOS EM GERAL  
Jocy Nogueira (75) 3623-3167  
Mario (75) 99911-6068 / 98146-4287  
Rua Barão de Cotejipto, 774 - Centro - Feira de Santana - Bahia

**JODAFILTA CASA DOS TAPETES**  
TAPETES PERSONALIZADOS DE TODOS OS TIPOS  
Tapetes de Sala São Carlos - Tapetes Personalizados - 3M Nobre  
75 3226-6608 / 3022-4696  
Rua Voluntários da Pátria, 60 - (Próx. Praça Princesa da Mota) Centro - Feira de Santana - BA - E-mail: [jodafilta@gd.com.br](mailto:jodafilta@gd.com.br)

**PONTOCARD RELÓGIOS DE PONTO**  
RELÓGIOS DE PONTO NOBREAKS CORPORATIVOS, CATRACAS CRACHÁS  
(75) 3225-9716  
[www.pontocards.com.br](http://www.pontocards.com.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA**  
CNPJ: 13.882.187/0001-08  
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº007/2021  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e pelo COMISSÃO DE LICITAÇÃO, instituída pela Portaria nº 185/2021, realizará processo Credenciamento de Agência de Viagens a Turismo, denominadas CREDENCIADAS, para prestação dos serviços de fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas, conforme especificações e condições constantes do Anexo I e Termo de Referência desta edital. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal, à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 26 - Centro, Conceição da Feira/BA, no site [www.pmonconceiçãofeira.ba.transparenciaoficial.ba.com.br](http://www.pmonconceiçãofeira.ba.transparenciaoficial.ba.com.br). CPL 17 de agosto de 2021  
SUSPENSÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2021  
A Prefeitura Municipal de Conceição da Feira - BA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público a SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021, cujo Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de equipamentos e material permanente para atender as necessidades dos Secretarias desta Município, na forma do Anexo I e Termo de Referência desta edital, até que sejam arrematados os atos do edital CPL 17 de agosto de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5-2021-05211  
Processo Administrativo Nº 441-2021. Repartição Interessada: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA PROVA DE VIDA 2021, DE SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DO REGIME PRÓPRIO DO PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-BA, PELO PERÍODO DE 12 MESES. CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. OBS. INCLUIR NO CONTRATO CLÁUSULA DE RENOVACÃO. VALOR GLOBAL: R\$ 18.815,50 (dezoito mil, oitocentos e quinze reais e cinquenta centavos). Amparo legal: Art. 25, Inciso II, da Lei Federal 8.666/1993 Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 27/07/2021. ELIONAI CARVALHO DE SANTANA, DIRETOR PRESIDENTE.  
EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5-2021-05211 CONTRATO Nº 1-2021-0521C - Processo Administrativo Nº 441-2021. Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA PROVA DE VIDA 2021, DE SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DO REGIME PRÓPRIO DO PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-BA, PELO PERÍODO DE 12 MESES. OBS. INCLUIR NO CONTRATO CLÁUSULA DE RENOVACÃO. CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL VALOR GLOBAL: R\$ 18.815,50 (dezoito mil, oitocentos e quinze reais e cinquenta centavos). Assinatura do Contrato: 27/07/2021, Feira de Santana, 27/07/2021.

**Unimed**  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
O Presidente do Conselho de Administração da UNIMED DE FEIRA DE SANTANA tem a honra de convidar os Sócios Cooperados desta Cooperativa, para se reunirem na ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada no dia 31 de agosto de 2021  
HORÁRIO: 1ª Convocação 18:00h  
2ª Convocação 17:00h  
3ª Convocação 18:00h  
ORDEM DO DIA:  
1. Deliberar sobre o Capítulo Vh - Artigo 39º, §1º, Item G e H do Estatuto Social da Unimed de Feira de Santana e seguir:  
Artigo 39º - A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente e Vice-Presidente, e tem como competência, dentro dos limites das Leis e deste Estatuto, do Regulamento Geral e atas das deliberações ou recomendações da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, executar as normas para cumprimento dos objetivos da Cooperativa;  
§ 1º - No desempenho de suas funções, cabem-lhes, entre outras, as seguintes atribuições:  
a) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;  
b) Contratar obrigações, transferir, adquirir bens imóveis e constituir mandatos;  
2. Deliberar sobre Capítulo I, Artigo 1º - Item C - Extensão da Área de ação da Unimed de Feira de Santana.  
LOCAL: Hóspita Unimed - Av. João Durval Carneiro, 3.709-Casas-Feira de Santana  
Número de cooperados para efeito de verificação de quórum: (233)  
Feira de Santana, 17 de agosto de 2021  
José Carlos Lopes Barreiros  
Presidente do Conselho de Administração



**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021 - UASG 983.421**

Torna público que estará realizando licitação Modalidade Pregão Eletrônico, através do Portal de Compras do Governo Federal - <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, sob o Critério de Julgamento Maior desconto por Lote/grupo. Objetivando a Contratação de pessoa jurídica especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (Gasolina, Diesel Comum e Diesel S10), utilizando cartão eletrônico (ticket) para atender a frota deste Município. Entrega das Propostas: a partir de 19/08/2021 às 08h00. Abertura da licitação: 31/08/2021 às 09h00.

Canápolis - BA, 18 de agosto de 2021.

ÊNIO DOS SANTOS NETO

Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 2/2021**

O MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, Estado da Bahia, torna público que realizará licitação, na modalidade Tomada de Preço, autuada sob o nº 101/2021, do Menor Preço, com critério de Julgamento Global, objetivando a Construção de Praça no município de Capela do Alto Alegre, referentes ao CONTRATO DE REPASSE nº 887423/2019/MTUR-OPERAÇÃO Nº 1063980-92. Abertura dia: 09/09/2021, às 09h00min. O interessado deverá adquirir Edital no Setor Licitação e Contratos, na Praça Joaquim Machado, nº 170, Centro, CEP 44.645-000, Capela do Alto Alegre -BA, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

Capela do Alto Alegre- BA, 18 de Agosto de 2021.

REILA SOUZA ALMEIDA

Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARÁBAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2021**

Menor preço Global, OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para Prestar Serviços na Construção de Cobertura da Quadra Poliesportiva (Padrão FNDE) localizada no Centro Educacional Silveira Dias, BA - 262, s/n, Povoado Jibola, Município de Caralbas - Ba. Abertura 03/09/2021, às 09:30h na Sede da Prefeitura tel: (77)3443-1010, e-mail: [licitacaraibas17@gmail.com](mailto:licitacaraibas17@gmail.com), <https://www.caralbas.ba.gov.br/Site/DiarioOficial>. Sonilda de Cássia de M. Querino - Presidente da CPL.

JONES COELHO DIAS

Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2021 SRP Nº BB: 890522**

OBJETO - Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos, para serem utilizados na manutenção da rede de iluminação pública, deste município de Carinhanha - Bahia, conforme especificações, quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência. Abertura: 31/08/2021 às 09h00min. O Edital está a disposição no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou através do site: [www.carinhanha.ba.gov.br](http://www.carinhanha.ba.gov.br), aba editais ou na sede da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Santo Antônio, s/n, Centro, das 08:00 às 14:00 horas. Informações gerais através do e-mail: [licitacao@carinhanha.ba.gov.br](mailto:licitacao@carinhanha.ba.gov.br).

OSVALDO MANOEL PIRES DE SOUZA NETO

Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**

**AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2021**

A PMCA, através da Secretaria de Saúde, torna público que realizará CD nº 011/2021 PA nº 082/2021. Objeto: Credenciamento para a prestação de serviços de consulta médica especializada em Psiquiatria, para atendimento da Secretaria de Saúde do Município de Castro Alves-BA. Edital em: <https://sai.io.org.br/ba/castroalves/site/licitacoes> Abertura: 20/08/2021 às 09:00hrs na PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES, Praça da Liberdade, 376, Centro.

Castro Alves - BA, 18 de agosto de 2021.

NAIANE SOUZA

Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA**

**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 7/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA -BA, por Intermédio da Secretaria Municipal de Administração e pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, instituída pela Portaria nº 185/2021, realizará processo Credenciamento de Agências de Viagens e Turismo, doravante denominadas CREDENCIADAS, para prestação dos serviços de fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas, conforme especificações e condições constantes do Anexo I e Termo de Referência deste edital. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal, à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 26 - Centro, Conceição da Feira/BA, no site [www.pmconceicaoadafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaoadafeira.transparenciaoficialba.com.br)

**AVISO DE SUSPENSÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2021**

A Prefeitura Municipal de Conceição da Feira - BA, por Intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público a SUSPENSÃO de Licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021, cujo Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de equipamentos e material permanente para atender as necessidades das Secretarias deste Município, na forma do Anexo I e Termo de Referência deste edital, até que sejam sanados os erros do edital.

Conceição da Feira - BA, 17 de agosto de 2021.

NAISA CERQUEIRA PINHEIRO

Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

**EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONDE/BA  
CONTRATADO: VIRTUS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA - CNPJ: 20.558.174/0001-81  
OBJETO:O presente Termo Aditivo, conforme autorização e ART. 57, ART. II, ART. 65, da Lei 8.666/93, têm por objeto a alteração das cláusulas prazo/valor. Valor: R\$ 0,27 (vinte e sete centavos). Vigência: Fica mantida a vigência do contrato original. Conde - BA, 17 de agosto de 2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2021**

O Pregoeiro torna público aos interessados que se realizará licitação; Modalidade Pregão Eletrônico nº 28/21-PA 74/21, tipo menor preço por lote. Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios e de consumo para diversas Secretarias. Recebimento das Propostas e Habilitação: 19.8.21 a 19.9.21 até as 8:30h, Abertura das Propostas: 1.9.21 às 8:30h, Disputa: 1.9.21 às 9:15h - horário de Brasília. Edital disponível em: Setor de Licitações Pç. Jovino Arsenio da Silva Filho, 53-A, Centro, Condeúba - BA, [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ID nº 888230 ou na íntegra no [www.condeuba.ba.io.org.br](http://www.condeuba.ba.io.org.br). Divulgação dos outros atos - Diário Oficial ([www.condeuba.ba.io.org.br](http://www.condeuba.ba.io.org.br)).

Condeúba, BA - 19 de agosto de 2021.

ANTÔNIO ALVES DE LIMA

Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 50/2021**

O Município de Coribe - Estado da Bahia, torna público que nos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, fará realizar pregão para o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado veicular e dos prédios públicos do Município de Coribe, abertura no dia 31/08/2021 às 08h00min. O edital completo encontra-se na sede desta Prefeitura, sito à Rua Bandeirantes, 285, Centro. Informações: (77) 3480.2130, demais atos [www.coribe.ba.gov.br](http://www.coribe.ba.gov.br).

Coribe - Bahia, 18 de agosto de 2021.

GESANDRO SOARES DE CARVALHO

Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS DAVILA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREÇÃO ELETRÔNICO Nº 35/2021 - SRP**

AVISO Nº 67/2021. REGISTRO DE PREÇOS. Objeto: Contratação de empresa especializada para executar serviços de manutenção preventiva e corretiva (mecânica, borracharia, elétrica, hidráulica e suprimento de peças), bem como, socorro mecânico com serviço de reboque e lavagem nos veículos automotores que compõem a frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação, incluindo o Programa Estadual do Transporte Escolar- PETE e Programa Nacional de Transporte Escolar- PNATE. Abertura: 02/09/2021 às 09:00h.

Dias D'Ávila Bahia 18 de Agosto de 2021.

KARYNNE DÓREA

Presidente da Comissão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Licitação 176-2020 - Pregão Eletrônico 094-2020  
Contrato: 170-2021-11C. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Feira de Santana. Contratado: Vetmax Produtos Agropecuarios Eireli para o Lote I. Objeto: Aquisição de inseticida, raticida pulverizador costal e atomizador costal para atender das necessidades do centro de endemias. Assinatura do Contrato: 03/08/2021. Valor: R\$ 137.620,00.  
Contrato: 171-2021-11C. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Feira de Santana. Contratado: PMK Comercio & Servicos Ltda para o Lote II. Objeto: Aquisição de inseticida, raticida pulverizador costal e atomizador costal para atender das necessidades do centro de endemias. Assinatura do Contrato: 03/08/2021. Valor: R\$ 19.900,00. Feira de Santana, 18/08/2021. Marcelo Moncorvo Brito - Gestor do FMS.

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2020**

Licitação 176-2020 - Pregão Eletrônico 094-2020  
Objeto: Aquisição de inseticida, raticida pulverizador costal e atomizador costal para atender das necessidades do centro de endemias. Vencedores: Vetmax Produtos Agropecuarios Eireli para o Lote I. Valor: R\$ 137.620,00 e PMK Comercio & Servicos Ltda para o Lote II. Valor: R\$ 19.900,00. Homologação: 03/08/2021.

Feira de Santana, 18 de agosto de 2021

MARCELO MONCORVO BRITTO

Gestor do FMS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

**AVISOS DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16-21PE-FMS**

O Pregoeiro do Fundo Municipal de Saúde de Guanambi - BA, designado através do Decreto nº 347, de 28 de Junho de 2021, leva ao conhecimento dos interessados, que realizará licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016-21PEFMS em 01/09/2021 às 08:00h (Horário Brasília) no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de leites e fórmulas destinados ao atendimento de pacientes do município de Guanambi-BA. O Edital encontra-se disponível no site: [www.guanambi.ba.gov.br/licitacoes](http://www.guanambi.ba.gov.br/licitacoes), [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), sob o nº 890301 e na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Guanambi-BA. Maiores informações no Setor de Licitação de 07h00min às 17h00min. Fone: (77) 3452-4507 - Divulgação dos outros atos - Diário Oficial - site: [www.guanambi.ba.gov.br](http://www.guanambi.ba.gov.br). 18/08/2021.

JURACI PEREIRA DE AZEVEDO

Pregoeiro

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47-21PE-PMG**

A Pregoeira da PM de GUANAMBI- BA designada através do Decreto nº 428 de 11 de agosto de 2021, leva ao conhecimento dos interessados, que realizará licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047-21PEPMG em 01/09/2021 às 09h00min, no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação



066  
8



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. ° 007/2021**

Credenciamento de Agências de Viagens e Turismo, doravante denominadas **CREENCIADAS**, para prestação dos serviços de fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas e internacionais, para fins de transporte de servidores, empregados ou colaboradores eventuais em viagens a serviço, das entidades que compõem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA -BA**, compreendendo a reserva, inclusive de assento, emissão, inclusive de voucher de confirmação de hospedagem, remarcação, cancelamento e reembolso, conforme especificações e condições constantes deste documento.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA -BA**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração** pela **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, instituída pela Portaria nº 185/2021, realizará processo de habilitação com vistas a credenciar empresas para a execução dos serviços especificados no Termo de Referência, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e demais normas que regulamentam o transporte aéreo público de passageiros.

Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Pedido de Credenciamento
Anexo III	Ficha Cadastral
Anexo IV	Termo de Credenciamento
Anexo V	Declaração de não utilização de mão-de-obra de menores

O presente Edital e seus anexos poderão ser retirado através do site [www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br).

**1. PRAZO DE ENTREGA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO**

**1.1.** A **CREENCIANTE** formulará convite público, pelo menos 01 (uma) vez a cada ano, mediante aviso de convocação de credenciamento, visando à adesão de novos interessados a compor banco de credenciados, observadas as condições previstas no Edital de Credenciamento.

**1.2.** *Para segunda chamada para credenciamento os interessados deverão apresentar o envelope com a documentação, com vistas ao credenciamento, até o dia 30/12/2021.*

**1.3.** Ao término do período informado no item 1.2, a próxima oportunidade para o credenciamento de interessadas, durante a vigência deste Edital, será divulgada mediante publicação no Diário Oficial do Município e na internet, no endereço eletrônico [www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br), conforme necessidade da Administração Pública.

**2. LOCAL DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

**2.1.** Setor de Licitações, no prédio da Rua Marechal Deodoro Da Fonseca, Nº 26 - Centro, Conceição da Feira - BA, CEP: 44.320-000, no horário de **08h00min às 12h00min**.

**2.2.** Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

**3. DO OBJETO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

068  
UB

**3.1.** O presente Instrumento tem por objeto o Credenciamento, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, de Agências de Viagens e Turismo, doravante denominadas CREDENCIADAS, para fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas e internacionais para fins de transporte de servidores, empregados ou colaboradores eventuais em viagens a serviço, das entidades que compõem a Prefeitura Municipal de Conceição da Feira - BA, compreendendo a reserva, inclusive de assento, emissão, inclusive de voucher de confirmação de hospedagem remarcação, cancelamento e reembolso, conforme especificações e condições constantes deste documento.

**3.2.** A caracterização pormenorizada do objeto, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas da CREDENCIANTE e da CREDENCIADA, estão indicadas no Edital e seus Anexos, que o integram e complementam.

### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Poderão habilitar-se, para Credenciamento, exclusivamente, Agências de Viagens e Turismo que atendam as condições deste Edital e seus Anexos, obedecida a legislação em vigor.

**4.2.** Não poderão participar deste Credenciamento:

- a) Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;
- b) Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- c) Pessoas jurídicas impedidas de licitar ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública;

**4.3.** No local e até a data indicada no preâmbulo deste edital, a empresa interessada deverá apresentar à Comissão de Licitação o envelope "documentos de credenciamento" lacrado, contendo na parte externa a identificação da empresa com o CNPJ, conforme modelo abaixo:

<b>ENVELOPE Nº1 - DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO</b> <b>COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA</b> <b>CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2021</b> <b>DATA DE ENTREGA ATÉ: 30/08/2021</b> <b>RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:</b> <b>CNPJ Nº: "..."</b> <b>TELEFONE: "(...)"</b> <b>E-MAIL: "..."</b>
---

**4.4.** A empresa interessada em credenciar-se deverá enviar os documentos de habilitação por meio de seu representante legal, ou via Correio.

**4.5.** O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela **Comissão Especial de Credenciamento**.

**4.6.** A Comissão Especial para Credenciamento divulgará o julgamento final da documentação no site no diário oficial de Conceição da Feira.

- 4.6.1.** O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de 5 (cinco) dias a partir da data de divulgação do julgamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

4.6.2. O julgamento de eventual (is) recurso (s) será publicado nos locais citados no item 4.6.

### 5. DA HABILITAÇÃO

O envelope contendo os documentos de habilitação serão endereçados à Comissão de Licitação, lacrados, contendo os seguintes documentos:

#### 5.1. REGULARIDADE JURÍDICA

Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

#### 5.2. REGULARIDADE FISCAL

- 5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (C.G.C/MF ou CNPJ);
- 5.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.2.3. Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede ou domicílio da licitante.
- 5.2.4. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) – CND;
- 5.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

#### 5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.3.1. Comprovante, ou Inscrição, ou Certificado de registro expedido pela Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR);
- 5.3.2. Atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto do presente credenciamento.
- 5.3.3. Declaração que dispõe em suas instalações, de equipamentos adequados para operacionalização das propostas solicitadas, inclusive pessoal disponível ao atendimento, e, condições de participação.
- 5.3.4. Declaração emitida pelas Companhias Aéreas nacionais: **GOL**, **LATAM** e/ou, **AZUL** comprovando que a licitante encontra-se em situação regular enquanto Agência de Turismo, que é possuidora de créditos e está autorizada a emitir passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do eventual Contrato de Prestação de Serviços. A Declaração deverá ter data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Edital.
  - 5.3.4.1. Serão aceitas declarações emitidas em nome de agências consolidadoras, desde que comprovado o vínculo para emissões de passagens entre a agência consolidada e a respectiva consolidadora.
- 5.3.5. Declaração da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação e que não se encontra inidônea para licitar ou contratar.

#### 5.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

070  
8

- 5.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2020), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da documentação. Considerar-se-á comprovada a boa situação financeira da empresa, aquela que apresentar índice de solvência igual ou maior de 01 (um). Entende-se como índice de solvência a relação entre o Ativo Total e o Passivo Exigível Total (somatório do passivo circulante com exigível a longo prazo). Por sua vez, a empresa constituída há menos de um ano deverá apresentar o último balancete juntamente com prova da constituição. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar devidamente datados e assinados pelo representante legal da empresa e por profissional de contabilidade legalmente habilitado, conforme disposto no artigo 10, inciso IV do Código Comercial Brasileiro e Normas do Conselho Federal de Contabilidade. Deverão ser apresentados em cópias autenticadas, extraídas exatamente das folhas do Livro Diário, onde se encontram transcritos, acompanhados dos termos de abertura e de encerramento do respectivo Livro, onde consta a identificação do órgão oficial de registro competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos). Podem ser substituídos, também, por cópias autenticadas da sua publicação na imprensa oficial ou em jornais de grande circulação.
- 5.4.2. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não constando do documento o prazo de validade, será aceito o emitido até 60 (sessenta) dias anteriores à data de sua apresentação.
- 5.4.3. Os documentos de habilitação acima indicados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por membros da Comissão de Licitação.

### **6. DA HOMOLOGAÇÃO**

Os procedimentos adotados pela Comissão de Licitação na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

### **7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

As condições de execução dos serviços estão definidas no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

### **8. DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

As condições de preços e de pagamento constam do Termo de Referência e do Termo de Credenciamento.

### **9. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **10. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO, SUA ASSINATURA E ALTERAÇÕES**

10.1. O Termo de Credenciamento será firmado entre a Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, e Agências de Viagens e Turismo, mediante assinatura do referido documento por seus representantes legais a ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias contados da convocação formal da **CREDECIANTE**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

071  
8

10.1.1. A **CRENCIANTE** fará publicar extrato do Termo de Credenciamento no Diário Oficial de Conceição da Feira, com a lista das empresas credenciadas, até o 5º dia útil da publicação do julgamento final da habilitação.

10.2. A **CRENCIANTE** poderá, até a publicação mencionada no item 11.1.1 deste Edital, inabilitar a Agência de Viagens e Turismo, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador do serviço.

10.3. O Termo de Credenciamento poderá ser alterado, com a devida motivação, de forma unilateral pela Administração e por acordo entre **CRENCIANTE** e **CRENCIADAS**, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/1993.

10.4. A **CRENCIANTE** providenciará a publicação resumida do (s) aditamento (s) ao Termo de Credenciamento, na imprensa oficial.

### 11. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

### 12. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.1. Correrão por conta exclusiva da **CRENCIADA**:

- I. Todos os tributos que forem devidos em decorrência dos serviços prestados pela **CRENCIADA**, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;
- II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

### 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas estão discriminadas no Termo de credenciamento e no Termo de Referência.

### 14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas das futuras contratações decorrentes deste ato, correrão à conta de dotação própria consignada no Orçamento Geral, previstas para Secretaria Municipal de Administração e/ou órgãos partícipes, da seguinte forma:

UNIDADE GESTORA: 2002-GABINETE DO PREFEITO  
ATIVIDADE: 2.004- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE

UNIDADE GESTORA: 51001-SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO  
ATIVIDADE: 2.037- MANUTENÇÃO DA SEC. DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

UNIDADE GESTORA: 58000-SECR. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ORDEM PÚBLICA  
ATIVIDADE : 2.110- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E ORDEM PÚBLICA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

072  
48

UNIDADE GESTORA: 54000-SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE  
ATIVIDADE : 2.112- MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE GESTORA: 52002-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ATIVIDADE : 2.042- MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE

UNIDADE GESTORA: 56002- FUNDO. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
ATIVIDADE : 2.022- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

UNIDADE GESTORA: 57004-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
ATIVIDADE : 2.108- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

FONTE: 00, 01 e 02

### 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1.** A participação do interessado no Credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram.

**15.2.** A **CRENCIADA** deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

**15.3.** Na hipótese de descumprimento do item acima, a **CRENCIANTE** notificará a **CRENCIADA** para, no prazo de até 60 (sessenta) dias, restaurar as condições de habilitação.

**15.4.** Findo o prazo previsto no item anterior, a **CRENCIANTE** descredenciará a empresa que permanecer em situação irregular, observado o devido processo administrativo.

**15.5.** Os casos omissos serão resolvidos pela **CRENCIANTE**, conforme disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e nas normas que regulamentam o transporte aéreo no Brasil.

**15.6.** Consultas referentes ao Edital poderão ser formuladas à **CRENCIANTE**, pelo endereço eletrônico: [www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br).

Conceição da Feira, 12 de Agosto de 2021.

  
Juliano de Araujo Guerra  
Secretário de Administração e Ordem Pública



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

## ANEXO I TERMO DE REFERENCIA

### 1. OBJETO

Credenciamento de Agências de Viagens e Turismo, doravante denominadas **CRENCIADAS**, para fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas, internacionais, para fins de transporte de servidores, empregados ou colaboradores eventuais em viagens a serviço, das entidades que compõem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA**, compreendendo a reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso, além de voucher de hospedagem conforme especificações e condições constantes deste documento.

1.1. O objeto compreende o fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas e intenacional.

### 2. DAS DEFINIÇÕES

Para o perfeito entendimento deste Termo de Referência, são adotadas as seguintes definições:

- I. **CRENCIADA** – Agência de Viagem e Turismo, habilitada nos termos do Edital de Credenciamento.
- II. **CRENCIANTE** – Prefeitura Municipal de Conceição da Feira.
- III. **LINHAS AÉREAS REGULARES** - Aquelas que têm pontos de partida, intermediários e de destino situados dentro do território nacional e internacional.
- IV. **ORDENADOR DE DESPESAS** - Autoridade com atribuições definidas em ato próprio, entre as quais as de movimentar créditos orçamentários, empenhar despesa e efetuar pagamentos.
- V. **PASSAGEM AÉREA** - Compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.
- VI. **TAXA DE EMBARQUE** – Tarifa aeroportuária fixada em função da categoria do aeroporto que remunera a prestação dos serviços e a utilização de instalações e facilidades existentes nos terminais de passageiros, com vistas ao embarque, desembarque, orientação, conforto e segurança dos usuários. A taxa de embarque é cobrada por intermédio da companhia aérea.
- VII. **TERMO DE CRENCIAMENTO** – Instrumento firmado entre a Prefeitura Municipal de Conceição da Feira e as Agências de Viagens e Turismo, visando à prestação de serviços de transporte aéreo de passageiros em voos regulares domésticos e intenacionais.
- VIII. **TRECHO** - Compreende todo o percurso entre a origem e o destino da viagem, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.
- IX. **UNIDADE GESTORA (UG)** - Unidade orçamentária ou administrativa, do **CRENCIANTE**, responsável por administrar dotações orçamentárias e financeiras próprias ou descentralizadas.
- X. **CRENCIAIS** – Códigos e senhas que permitem acessos eletrônicos a sistemas da **CRENCIADA** pela **CRENCIANTE**.

### 3. JUSTIFICATIVA





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

074  
8

**3.1.** Motivação do credenciamento das agências de viagens: A Administração Pública Municipal deve providenciar transporte aéreo aos seus servidores, empregados ou colaboradores que necessitem de deslocamento exclusivamente em serviço, quando comprovadamente necessário, para qualquer Estado da Federação e Distrito Federal, visando execução de tarefas ligadas à fiscalização, capacitação, participação em congressos, conferências, reuniões técnicas e demais demandas que se fizerem necessárias.

3.1.1. A escolha pelo transporte aéreo justifica-se pelos ganhos relacionados ao tempo despendido, à segurança do passageiro e ao custo-benefício resultante desta modalidade de deslocamento.

**3.2.** Benefícios diretos e indiretos que resultarão do credenciamento das companhias aéreas: Propiciar eficiência operacional e redução de custos com a aquisição de passagens aéreas, consolidando de forma efetiva a prevalência do critério de menor preço quando da compra das passagens.

**3.3.** Natureza do serviço: Continuado.

**3.4.** Inexigibilidade de licitação: Estão a se credenciar com a Administração Pública Municipal as agências que operam com linhas regulares domésticas e internacionais.

3.4.1. A pretensa contratação tem enquadramento na inexigibilidade de licitação e serão credenciadas todas as agências que tenham cobertura de voos distribuída no território nacional, verificado o atendimento às condições de habilitação previstas no Edital de Credenciamento.

3.4.2. Valendo-se dos presentes autos, pretende a Administração Pública Municipal, fazer a contratação direta, mediante o procedimento de inexigibilidade de licitação, invocando como respaldo legal o caput do artigo 25 da Lei 8.666, de 1993, sob o argumento de estar configurada a inviabilidade de competição, pelo que passamos a esclarecer: "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]". (grifo nosso).

3.4.3. Nesse sentido, Marçal Justen Filho, em seus Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª edição, página 343: "Deve-se ressaltar que o caput do art. 25 apresenta função normativa autônoma, de modo que uma contratação direta poderá nele se fundar direta e exclusivamente. Não se impõe que a hipótese seja enquadrada em um dos incisos do referido art. 25, os quais apresentam natureza exemplificativa". (grifo nosso).

Esse mesmo autor às fl. 342 esclarece o seguinte sobre a inviabilidade de competição: "Deve destacar-se, portanto, que a inviabilidade de competição ocorre em casos em que a necessidade administrativa apresenta peculiaridades que escapam aos padrões de normalidade. A disputa entre particulares por contratos administrativos retrata as peculiaridades do mercado, apto a atender satisfatoriamente as necessidades usuais, costumeiras, padronizadas. Assim, como regra, é impensável a inexigibilidade para aquisição de folhas de papel para fotocopiadora. Trata-se de produto disponível no mercado, que não possui maior especialidade. A questão muda de figura quando a Administração Pública necessitar prestações que escapam da normalidade.

Nesses casos é que surgirá a inviabilidade de competição".

3.4.4. O Plenário da Corte de Contas da União concluiu, ao Acórdão nº 1150/2013-P, em resposta à consulta da Secretaria de Comunicação do Paraná sobre a constitucionalidade do credenciamento, do qual transcrevemos o excerto, publicado no site daquele tribunal: [Consulta. Contratação direta. Inexigibilidade. O credenciamento é ato administrativo de chamamento público de prestadores de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

015  
48

serviços que satisfaçam determinados requisitos, constituindo etapa prévia à contratação, devendo oferecer a todos igual oportunidade de se credenciar. Espécie de pré-qualificação de profissionais aptos à prestar determinado serviço, com adoção de sistemática objetiva e imparcial para distribuição dos contratos. Conhecimento].

[VOTO]

12. Acerca do tema, estamos diante de um falso paradoxo, pois o credenciamento não é licitação ([...] doutrinadores o conceituam como hipótese de inexigibilidade), mas é precedido de edital, no qual todos que cumpram seus requisitos serão considerados vencedores. Segundo Adilson Abreu Dallari o credenciamento é "o ato ou contrato formal pelo qual a Administração Pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o Poder Público, a título oneroso". Portanto, o credenciamento afigura-se como hipótese prevista na lei, uma espécie de inexigibilidade de licitação no momento de contratação, precedida de etapa prévia, na qual todos tiveram igual oportunidade de se credenciar, ampliando notavelmente as exigências do art. 26 da Lei nº 8.666/1993 (que se resume à justificação do preço e da escolha do contratado). No Acórdão nº 1.913/2006 - 2ª Câmara - Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, apesar de o tema ter sido a contratação de serviços advocatícios, este Tribunal de Contas estabeleceu importantes parâmetros, como segue: "deve-se proceder o devido certame licitatório, conforme dispõe o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e o art. 2º da Lei 8666/93, e no caso da competição se tornar inviável, realize a pré-qualificação dos profissionais aptos a prestarem o serviço, adotando sistemática objetiva e imparcial da distribuição de causas entre os pré-qualificados, de forma a resguardar o respeito aos princípios da publicidade e da igualdade"

- 3.4.5. Na lição de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, "Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do 'credenciamento', que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento".
- 3.4.6. Ao analisar a possibilidade de aquisição de gêneros alimentícios diretamente dos produtores, por via de credenciamento, com fulcro no Artigo 25, caput, da Lei de Licitações, o Plenário do TCU entendeu que (Acórdão nº 351/2010-P): embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei n. 8.666/1993, o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade inserida no caput do referido dispositivo legal, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão; (...) na hipótese de opção pelo credenciamento dos agricultores que formarão a rede de suprimento de gêneros para as organizações militares distribuídas na Amazônia Ocidental, deve ser observado que, para a regularidade da contratação direta, é indispensável a garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido;
- 3.4.7. À vista do registro constante do Acórdão acima transcrito, vale ressaltar que a presente contratação depara-se com absoluta impossibilidade de efetuar



serviços que satisfaçam determinados requisitos, constituindo etapa prévia à contratação, devendo oferecer a todos igual oportunidade de se credenciar. Espécie de pré-qualificação de profissionais aptos à prestar determinado serviço, com adoção de sistemática objetiva e imparcial para distribuição dos contratos. [Conhecimento].

[VOTO]

12. Acerca do tema, estamos diante de um falso paradoxo, pois o credenciamento não é licitação ([...] doutrinadores o conceituam como hipótese de inexigibilidade), mas é precedido de edital, no qual todos que cumpram seus requisitos serão considerados vencedores. Segundo Adilson Abreu Dallari o credenciamento é "o ato ou contrato formal pelo qual a Administração Pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o Poder Público, a título oneroso". Portanto, o credenciamento afigura-se como hipótese prevista na lei, uma espécie de inexigibilidade de licitação no momento de contratação, precedida de etapa prévia, na qual todos tiveram igual oportunidade de se credenciar, ampliando notavelmente as exigências do art. 26 da Lei nº 8.666/1993 (que se resume à justificação do preço e da escolha do contratado). No Acórdão nº 1.913/2006 - 2ª Câmara - Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, apesar de o tema ter sido a contratação de serviços advocatícios, este Tribunal de Contas estabeleceu importantes parâmetros, como segue: "deve-se proceder o devido certame licitatório, conforme dispõe o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e o art. 2º da Lei 8666/93, e no caso da competição se tornar inviável, realize a pré-qualificação dos profissionais aptos a prestarem o serviço, adotando sistemática objetiva e imparcial da distribuição de causas entre os pré-qualificados, de forma a resguardar o respeito aos princípios da publicidade e da igualdade"

- 3.4.5. Na lição de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, "Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do 'credenciamento', que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento".
- 3.4.6. Ao analisar a possibilidade de aquisição de gêneros alimentícios diretamente dos produtores, por via de credenciamento, com fulcro no Artigo 25, caput, da Lei de Licitações, o Plenário do TCU entendeu que (Acórdão nº 351/2010-P): embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei n. 8.666/1993, o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade inserida no caput do referido dispositivo legal, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão; (...) na hipótese de opção pelo credenciamento dos agricultores que formarão a rede de suprimento de gêneros para as organizações militares distribuídas na Amazônia Ocidental, deve ser observado que, para a regularidade da contratação direta, é indispensável a garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido;
- 3.4.7. À vista do registro constante do Acórdão acima transcrito, vale ressaltar que a presente contratação depara-se com absoluta impossibilidade de efetuar



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

077  
48

pesquisa de valores ou de encontrar disponibilidade para o pretense objeto a ser contratado, qualquer que seja o meio utilizado para tal, tendo por finalidade a composição do certame licitatório.

- 3.4.8. É válido lembrar que a escolha pela inexigibilidade de licitação é uma exceção, posto que, em tese, retira a competição entre aqueles concorrentes que eventualmente possuam o mesmo objeto a ser fornecido para o contratante. Para a situação em comento, o Princípio da Igualdade é severamente observado, visto que será possibilitado o pedido de credenciamento de toda e qualquer agência de viagem que demonstre interesse em fornecer o serviço, indireto, de transporte aéreo de passageiros para a Administração Pública Municipal.
- 3.4.9. Releva, ainda, transcrever abaixo trechos do Voto proferido no Acórdão nº 1492/2009 TCU - Plenário, o qual apesar de não se referir a demandas de passagens aéreas pode ser aplicado analogicamente, senão vejamos: [...]. Notocante às matérias produzidas pela mídia, sublinho que as opiniões, tanto de jornalistas como de profissionais de vários setores da sociedade, e a abordagem dos assuntos em cada meio de comunicação são, por definição, individualizadas. Considero, portanto, que os editoriais, as colunas, as análises conjunturais, dentre outros, por serem de natureza intelectual e especializada, não são passíveis de avaliação objetiva, o que é suficiente para inviabilizar o certame previsto na Lei 8.666/93. [...]” (grifamos).
- 3.4.10. A exemplo do tópico acima transcrito, observa-se igual situação no caso da compra de passagens aéreas no âmbito da Administração Pública Municipal, para a qual não é possível definir com absoluta precisão os parâmetros para aquisição de uma passagem (valor, data do embarque, destino) no edital da licitação, combinado com o fato de o mercado trabalhar com liberdade tarifária na comercialização das passagens, que implica constantes alterações de valores, para mais ou para menos, a depender das circunstâncias presentes à época da finalização das vendas de bilhetes que antecede os respectivos voos. Logo, essa lógica de comercialização não permite à Administração obter num certame licitatório os valores que efetivamente irá praticar na compra de passagens aéreas. Muito menos, teria condições, em face dessas circunstâncias, de fixar o preço previamente ao credenciamento.
- 3.4.11. Vale esclarecer, que cada nova demanda possui características próprias, com variáveis relacionadas à antecedência entre a data do pedido e a data da viagem, ao horário de voo pretendido, ao aeroporto de origem e destino, à oferta e procura por determinado voo, em determinada data, para determinado horário, fenômenos da natureza e fatores supervenientes que interfiram no sucesso ou não de decolagem e pouso das aeronaves. Todas as situações retro mencionadas podem interferir no valor e na disponibilidade da oferta pelas empresas prestadoras de serviços aeroviários.
- 3.4.12. Em paralelo a todas estas situações, que são comuns às Companhias Aéreas, é mister lembrar que existem fatores internos que também interferem no valor e na oferta das passagens, e que tornam este mercado ímpar no que diz respeito à definição deste ou daquele prestador de serviços. Estratégias de venda e liquidez são fatores que fazem com que os preços e a disponibilidade de um bilhete para o mesmo trecho, na mesma data e mesmo horário, sejam diferentes a depender da Companhia Aérea que o ofereça.
- 3.4.13. Não haveria como falar em melhor proposta, caso houvesse um certame licitatório, de qualquer das empresas que atua na esfera de transporte aéreo, já que a malha aérea, os horários de voos, os valores e a disponibilidade são alterados



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

078  
8

de acordo com as mais diversas variáveis que independem da atuação da **CRENCIANTE** e o mercado atua com liberdade tarifária.

- 3.4.14. Reza o artigo 49 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005: "Art. 49. Na prestação de serviços aéreos regulares, prevalecerá o regime de liberdade tarifária. § 1º No regime de liberdade tarifária, as concessionárias ou permissionárias poderão determinar suas próprias tarifas, devendo comunicá-las à ANAC, em prazo por este definido".
- 3.4.15. O presente credenciamento enseja o enquadramento no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, pois a sazonalidade de mercado, a existência de classe de tarifa e suas peculiaridades e a imprevisibilidade do melhor preço a cada demanda, dentre as empresas operadoras dos voos, configuram a inviabilidade fática e jurídica absoluta de competição. Sob a égide de Marçal Justen Filho,<sup>1</sup>a aquisição em questão ajusta-se ao requisito de "Ausência de pressupostos necessários à licitação", onde discorre sobre a luz da ausência de "mercado concorrencial" (2008, p. 340): [...] configura-se um mercado peculiar, eis que não existe dimensão concorrencial encontrada no âmbito de compras, obras e outros serviços. Daí a referência à inexistência de um mercado concorrencial. [...] É inviável a competição porque a peculiaridade do mercado consiste na ausência de competição direta e frontal.
- 3.4.16. Pelo aduzido, declaramos tratar-se de inexigibilidade de licitação a aludida aquisição, vez que a competição revela-se inviável.

### 4. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

#### 4.1. Forma de prestação de serviço:

4.1.1. A Secretaria Municipal de Administração, através do setor de compras do município, por intermédio do servidor designado, realizará a pesquisa de preços, a cada demanda com viagem aérea e escolherão a tarifa de menor preço dentre aquelas oferecidas para o atendimento específico da demanda requerida pela administração.

4.1.2. O servidor responsável efetuará a reserva, de acordo com a demanda inicial. Esta reserva deverá garantir a **CRENCIANTE** o valor da tarifa e a disponibilidade de assento, de acordo com o prazo informado pela Agência de Viagens e Turismo, contadas do momento da efetivação da reserva.

4.1.2.1. O valor da tarifa de cada passagem a ser pago, será calculado conforme o maior percentual de desconto oferecido por uma das agências de viagens **CRENCIADA**, sendo o percentual de desconto mínimo aceito de 6% (seis por cento).

4.1.3. A **CRENCIADA** deverá enviar para a **CRENCIANTE** a (s) confirmação (ões) da(s) reserva (s) do (s) bilhete (s) e a (s) passagem (ns) aérea (s) eletronicamente emitida (s).

4.1.4. As passagens aéreas são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte dos passageiros nelas identificadas.

4.1.5. Mediante disponibilidade e a critério da **CRENCIADA** será permitida a antecipação de embarque para passageiros em voos nacionais, no mesmo dia e mantendo-se os mesmos aeroportos de origem e destino, sem qualquer cobrança de valor adicional pela prestação deste serviço.

4.1.6. A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem se dará mediante requisição emitida pela **CRENCIANTE** e encaminhada à **CRENCIADA**, mediante autorização eletrônica.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

079  
08

4.1.7. A reserva de passagem só será considerada confirmada para fins de emissão pela **CRENCIADA** após a efetiva aprovação do Ordenador de Despesas.

4.1.8. Qualquer falha ocorrida entre a aprovação do Ordenador de Despesa e a emissão do bilhete, que resulte na não efetivação da compra conforme reserva, será apurada e deverá ser justificada pela **CRENCIADA**, se for o caso.

4.1.9. A **CRENCIADA** deverá fornecer, sempre que solicitado pela **CRENCIANTE**, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens.

4.1.10. A assinatura do Termo de Credenciamento não implicará em exclusividade na aquisição de trechos de viagem operados pela **CRENCIADA**, podendo a **CRENCIANTE** realizar aquisição com qualquer Agência de Viagens e Turismo que detenha o melhor preço.

### 5. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

~~Os serviços de cotação,~~ reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas serão prestados eletronicamente pela **CRENCIADA**.

### 6. HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados de forma ininterrupta, inclusive em finais de semana e feriados.

### 7. DOS VALORES ESTIMADOS

Apresentamos abaixo, a título de referência estimativa, o demonstrativo aproximado de demandas em 12 meses, para emissão de trechos aéreos no âmbito da Administração Pública Municipal, já que não poderíamos solicitar por trechos aéreos, tendo em vista que não há trechos definidos de viagens das respectivas secretarias. Vale ressaltar ainda que o valor total estimado visa apenas estabelecer o valor a ser dispensado para as despesas com passagens aéreas e hospedagem, devendo no entanto, a cada utilização do serviço, ser realizadas pesquisas de voos por meio de sistema de acesso, busca, reserva, emissão e gestão de passagens aéreas entre as empresas credenciadas, prevalecendo a que ofertar o menor preço à época.

Item	Descrição dos serviços	A	B	C	D
		Quantidade Estimada de Transações / Ano	Valor unitário	Menor % de desconto	Preço Total do Item correspondente ao % aplicado (Ax B)
1	Emissão e remarcação de passagem aérea nacional via sistema informatizado com intervenção do agente de viagens	120	1.300,00	0,47%	156.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

080  
8

2	Emissão e remarcação de passagem aérea internacional via sistema informatizado com intervenção do agente de viagens	60	4.233,33	0,37%	253.999,80
3	Emissão de voucher de confirmação de hospedagem via sistema informatizado com intervenção do agente de viagens	200	706,67	0,70%	141.334,00
4	Emissão de seguro de viagem nacional e internacional via sistema informatizado com intervenção do agente de viagens	180	166,67	0,63%	30.000,60
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>581.334,40</b>

7.1. Serão consultados os voos, preços, horários e eventuais conexões ou escalas praticadas por cada empresa **CRENCIADA**, para a escolha do menor preço.

7.1.1. Em virtude da liberdade tarifária presente no mercado de passagens aéreas, não haverá quantitativos fixos por Agência de Viagens e Turismo Credenciada.

7.2. A escolha de qual **CRENCIADA** prestará os serviços dependerá do resultado da consulta feita, realizada a cada demanda existente, possibilitando que todas as Agências de Viagens e Turismo sejam contratadas, eis que, em cada demanda, uma nova busca será realizada, sendo escolhida aquela que ofertar o maior percentual de desconto no momento da reserva.

7.3. A quantidade máxima dos serviços a serem prestados para a Administração Pública Municipal é estimada, não sendo assegurado às empresas **CRENCIADAS** o fornecimento de quantitativo mínimo de passagens aéreas.

### 8. UNIDADE DE MEDIDA

A unidade de medida para o serviço de transporte aéreo é quantidade de trechos.

### 9. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Pela sistemática utilizada pelas companhias aéreas, praticada no mercado e validada pela Lei 11.182/2005, que versa sobre a liberdade tarifária para estipulação de seus preços, não é cabível estabelecer previamente os valores a serem praticados.

9.1. Desta forma, a prestação dos serviços pela **CRENCIADA** dar-se-á somente nas hipóteses em que essa ofertar o menor preço nas pesquisas de voos, realizadas por meio de sistema de acesso, busca, reserva, emissão e gestão de passagens aéreas.

### 10. DOS PROCEDIMENTOS PARA ESCOLHA/EMISSION DE BILHETES

10.1. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal observarão, como procedimento para a autorização de emissão de passagem, o horário, período de participação do servidor no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- a) Escolha do voo prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos sem escalas e/ou conexões;
- b) Embarque e desembarque compreendidos no período entre 7 (sete) e 21 (vinte e uma) horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;
- c) Horário do desembarque que anteceda em no mínimo três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão;

**10.2.** A emissão da passagem deve recair sobre a de menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.

**10.3.** Os serviços de remarcação e cancelamento respeitarão a política de comercialização da **CRENCIADA** ou o que for negociado entre as partes.

10.3.1. O valor de cada bilhete será calculado com base na tarifa publicada no site da **CRENCIADA**, no momento da reserva, e somado o valor de taxa de embarque.

10.3.2. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à **CRENCIANTE**.

### **11. DO ACEITE DOS SERVIÇOS**

A **CRENCIANTE** considerará aceitos os serviços desde que observadas estritamente às especificações constantes do Termo de Credenciamento.

### **12. DA RESPONSABILIDADE DA CRENCIADA**

**12.1.** Constituem responsabilidades da **CRENCIADA**:

12.1.1. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao **CRENCIANTE** ou a terceiros;

12.1.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.1.3. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.1.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

12.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da **CRENCIANTE**.

**12.2.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA**

**13.1.** Constituem obrigações da **CRENCIADA**:

13.1.1. Fornecer passagens aéreas, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo nacional e internacionais;

13.1.2. Indicar um representante para soluções de problemas que possa surgir durante a vigência do Termo de Credenciamento, que será o elemento de contato entre a





**CRENCIADA** e a **CRENCIANTE**, fornecendo número de telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), se houver;

- 13.1.3. Executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;
- 13.1.4. Enviar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, por meio de confirmações, que devem conter: aeroportos de embarque e desembarque, percurso, data, horário, escala (s) ou conexão (ões), se houver, nome do passageiro e demais informações necessárias para a realização de viagem;
- 13.1.5. Providenciar, a pedido da **CRENCIANTE**, o cancelamento de bilhetes e fazer o devido reembolso de todos aqueles não utilizados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação do cancelamento;
- 13.1.6. Quando houver diminuição de custo para uma nova emissão ou não utilização de bilhete, emitir crédito a favor da **CRENCIANTE**, conforme o caso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação da modificação, nos mesmos moldes do reembolso oriundo de cancelamento de bilhetes;
- 13.1.7. Prestar todas as informações relacionadas ao status do (s) bilhete (s) para que seja feito o controle de pagamento e controle de reembolso dos valores relativos ao(s) trecho(s) não utilizado(s);
- 13.1.8. Entregar os serviços nos moldes descritos neste Termo de Referência;
- 13.1.9. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor;
- 13.1.10. Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 13.1.11. Atender, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do dia seguinte da comunicação, a toda reclamação porventura ocorrida, prestando a **CRENCIANTE**, conforme o caso, os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessários;
- 13.1.12. Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados, a **CRENCIANTE**, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução ou ausência desta, com relação aos serviços;
- 13.1.13. Comunicar a **CRENCIANTE**, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela **CRENCIANTE**.
- 13.1.14. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do Termo de Credenciamento, sem prévia autorização da **CRENCIANTE**;
- 13.1.15. Responsabilizar-se pelo ônus oriundo de remarcação ou cancelamento de passagens, quando não for originada por solicitação ou falha na execução de responsabilidade da **CRENCIANTE**.
- 13.1.16. Viabilizar o acesso aos seus Web Services, permitindo a consulta de voos e assentos disponíveis, preços de oferta, reserva, emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes, por meio de credenciais de acesso e *tour code*.



#### 14. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento da Agência de Viagens e Turismo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei nº8.666/93.

#### 15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

##### 15.1. Constituem obrigações da CREDENCIANTE:

- 15.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, do Termo de Credenciamento, do Edital e seus Anexos;
- 15.1.2. Designar, formalmente, servidor responsável pela fiscalização da execução dos serviços;
- 15.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 15.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas do Termo de Credenciamento;
- 15.1.5. Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma prevista no Termo de Credenciamento;
- 15.1.6. Solicitar formalmente à CREDENCIADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o reembolso do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a CREDENCIADA deverá fazer o reembolso em, no máximo 60 (sessenta) dias.
- 15.1.7. Comunicar à CREDENCIADA sobre qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, formalmente e preferencialmente por escrito, para que a devida correção ocorra na fatura subsequente;
- 15.1.8. Atestar as faturas emitidas para pagamento dos serviços prestados, após realizar rigorosa conferência dos serviços;
- 15.1.9. Reter e recolher os valores relativos a tributos incidentes nos valores faturados e pagos em favor da CREDENCIADA, inclusive os devidos e incidentes sobre os valores de taxa de embarque, em cumprimento à legislação em vigor;
- 15.1.10. Nos casos em que a Administração Pública Municipal não exercer o papel de substituto tributário, as retenções e recolhimentos serão de responsabilidade da CREDENCIADA.
- 15.1.11. Fiscalizar durante toda a vigência do Credenciamento o cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas;

#### 16. DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

A fiscalização do Termo de Credenciamento será exercida por servidor da CREDENCIANTE formalmente designado por autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Credenciamento.

16.1. O(s) fiscal(is) monitorará(ão) o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

#### 17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

084  
8

O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão exercidos por servidor designado pela autoridade competente da **CRENCIANTE**, conforme o caso, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

**17.1.** A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da **CRENCIADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CRENCIANTE**, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº.8.666, de 1993.

**17.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante eleito pela **CRENCIANTE** deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

### **18. DO PAGAMENTO POR FATURAMENTO**

**18.1.** A **CRENCIADA** encaminhará à **Unidade Gestora**, junto de cada fatura emitida, relatório correspondente aos créditos (reembolsos) e débitos (bilhetes emitidos + taxas), contendo o detalhamento dos bilhetes e no mínimo:

18.1.1. Nome do passageiro, número do localizador ou do bilhete, data da emissão, data da viagem, trecho (origem e destino), valor da tarifa, valor da taxa de embarque, total do bilhete;

18.1.2. Detalhamento do (s) reembolso (s), contendo as informações acima definidas, acrescidas das deduções (eventuais multas ou taxas para casos de cancelamento, remarcação e no show) e valor total do reembolso – Nota de Crédito;

18.1.3. Valor consolidado de cada tributo incidente nas tarifas;

18.1.4. Valor consolidado de cada tributo incidente nas taxas de embarque.

**18.2.** A **CRENCIANTE** pagará à **CRENCIADA** o valor total devido, deduzidos os valores relativos a pagamento de tributos, na forma da legislação vigente.

18.2.1. O pagamento à **CRENCIADA** será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da emissão da respectiva fatura mensal.

**18.3.** A **CRENCIANTE** fará a conferência dos serviços e valores faturados.

**18.4.** Se constatar alguma cobrança indevida, a **CRENCIANTE** comunicará à **CRENCIADA** para que emita nova fatura ou carta de correção.

18.4.1. Nessa situação, será estabelecido novo prazo para pagamento da fatura contado a partir do recebimento do documento corrigido.

**18.5.** A devolução resultante do reembolso será formalizada por Nota de Crédito e o valor será glosado na fatura subsequente à confirmação da solicitação.

**18.6.** Quando do encerramento do credenciamento ou eventual descredenciamento, na impossibilidade de reversão da totalidade dos valores advindos de cancelamentos e/ou alterações efetuados até a última fatura emitida, deverá reembolsar os respectivos montantes ao órgão ou entidade, mediante recolhimento por meio de Guia de Recolhimento;

**18.7.** As retenções e recolhimentos relativos a tributos e contribuições incidentes sobre as tarifas e taxa de embarque são de responsabilidade da **CRENCIANTE**, observados os dispositivos legais e normativos vigentes relacionados à substituição tributária.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

085  
C8

**18.8.** A **CRENCIANTE**, na qualidade de substituto tributário, providenciará para que a **CRENCIADA** receba as comprovações dos recolhimentos dos tributos.

**18.9.** Nos casos em que a Administração Pública Municipal não exercer o papel de substituto tributário, as retenções e recolhimentos serão de responsabilidade da **CRENCIADA**.

### **19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas das futuras contratações decorrentes deste ato, correrão à conta de dotação própria consignada no Orçamento Geral, previstas para Secretaria Municipal de Administração e/ou órgãos partícipes.

### **20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto, a **CRENCIANTE** poderá aplicar à **CRENCIADA**, assegurados a esta o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades, previstas no art. 87, da Lei 8.666/93:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**20.2.** As sanções previstas nos incisos I, II poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**20.3.** As sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

**20.4.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**20.5.** Os direitos à assistência material, acomodação e reembolso são devidos mesmo nos casos em que o atraso tenha sido causado por condições meteorológicas ou operacionais adversas.

**20.6.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório e a ampla defesa

### **20.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 20.7.1. Comprovante, ou Inscrição, ou Certificado de registro expedido pela Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR);
- 20.7.2. Atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto do presente credenciamento.
- 20.7.3. Declaração que dispõe em suas instalações, de equipamentos adequados para operacionalização das propostas solicitadas, inclusive pessoal disponível ao atendimento, e, condições de participação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

086  
08

20.7.4. Declaração emitida pelas Companhias Aéreas nacionais: **GOL, LATAM** e/ou, **AZUL** comprovando que a licitante encontra-se em situação regular enquanto Agência de Turismo, que é possuidora de créditos e está autorizada a emitir passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do eventual Contrato de Prestação de Serviços. A Declaração deverá ter data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Edital.

20.7.4.1. Serão aceitas declarações emitidas em nome de agências consolidadoras, desde que comprovado o vínculo para emissões de passagens entre a agência consolidada e a respectiva consolidadora.

20.7.5. Declaração da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação e que não se encontra inidônea para licitar ou contratar.

### 21. DO DESCREDENCIAMENTO

As condições em que poderá ocorrer o credenciamento estão definidas na cláusula décima nona do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

  
Juliano de Araújo Guerra  
Secretário de Administração e Ordem Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

087  
8

ANEXO II  
MODELO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA

Ref.: PEDIDO DE CREDENCIAMENTO – Edital de Credenciamento N.º007/2021

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nosso pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

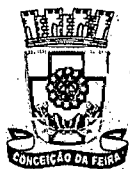
(Local), de de 2021.

---

(Identificação e assinatura da pessoa física ou Identificação e assinatura do representante legal da instituição)

(CPF da pessoa física ou Razão Social e CNPJ/MF da instituição)

(Endereço / endereço eletrônico)



ANEXO 3

FICHA CADASTRAL DA CREDENCIADA

MODELO

FICHA CADASTRAL/ DADOS BANCÁRIOS

CNPJ: \_\_\_\_\_

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

NOME FANTASIA: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

BAIRRO: CIDADE: CEP: \_\_\_\_\_

TEL: TEL: FAX: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

SITE: \_\_\_\_\_

CONTATO: TELEFONE: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ R

EPRESENTANTE LEGAL (1):

\_\_\_\_\_ R

G: EMISSOR: \_CPF: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ R

EPRESENTANTE LEGAL (2):

\_\_\_\_\_ R

G: EMISSOR: CPF: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO: \_\_\_\_\_

BANCO N.º: AGÊNCIA N.º: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_/\_\_/\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA**

089  
08

ASSINATURA: \_\_\_\_\_





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

## TERMO DE CREDENCIAMENTO

VISANDO CREDENCIAR EMPRESAS  
INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE  
TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS EM  
VOOS REGULARES DOMÉSTICOS FIRMADO  
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO  
DA FEIRA -BA E A EMPRESA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, ....(qualificar), doravante denominada **CREDENCIANTE**, e de outro lado a empresa \_\_, neste ato representada pelo \_\_, brasileiro (a), solteiro (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_, expedida pela SSP/\_\_\_e do CPF nº \_\_, residente e domiciliado (a) em/, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, para o fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas e internacionais, visando ao transporte de servidores, empregados ou colaboradores eventuais em viagens a serviço, a ser utilizado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº.../2021, referente ao Edital de Credenciamento número 007/2021, com fundamento no "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas demais legislações correlatas e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Credenciamento de Agências de Viagens e Turismo, doravante denominada **CREDENCIADA**, para fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas e internacionais, visando ao transporte de servidores, empregados ou colaboradores eventuais em viagens a serviço, dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, compreendendo a reserva, inclusive de assento, emissão, inclusive de voucher de confirmação de hospedagem, remarcação, cancelamento e reembolso, conforme especificações e condições constantes deste documento.

Este Termo de Credenciamento tem amparo no Caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor– Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS VINCULAÇÕES

Integram o presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, e demais elementos constantes do processo administrativo acima citado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEFINIÇÕES

Para o perfeito entendimento deste Termo de Credenciamento, são adotadas as seguintes definições:

- I. **CREDENCIADA** – Agência de Viagens e Turismo habilitada no Credenciamento.
- II. **CREDENCIANTE** – Prefeitura de Conceição da Feira, representada pela Secretaria de Administração.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- 091  
8
- III. **LINHAS AÉREAS REGULARES DOMÉSTICAS** - Aquelas que têm pontos de partida, intermediários e de destino situados dentro do território nacional e internacionais.
  - IV. **ORDENADOR DE DESPESAS** - Autoridade com atribuições definidas em ato próprio, entre as quais as de movimentar créditos orçamentários, empenhar despesa e efetuar pagamentos.
  - V. **PASSAGEM AÉREA** - Compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.
  - VI. **TAXA DE EMBARQUE** - Tarifa aeroportuária fixada em função da categoria do aeroporto que remunera a prestação dos serviços e a utilização de instalações e facilidades existentes nos terminais de passageiros, com vistas ao embarque, desembarque, orientação, conforto e segurança dos usuários. A taxa de embarque é cobrada por intermédio da companhia aérea.
  - VII. **TERMO DE CREDENCIAMENTO** - instrumento firmado entre a Prefeitura de Conceição da Feira, por intermédio da Secretaria de Administração e Agências de Viagens e Turismo, visando à prestação de serviços, indireto, de transporte aéreo de passageiros em voos regulares domésticos.
  - VIII. **TRECHO** - Compreende todo o percurso entre a origem e o destino da viagem, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.
  - IX. **UNIDADE GESTORA (UG)** - Unidade orçamentária ou administrativa, do **CREDECIANTE**, responsável por administrar dotações orçamentárias e financeiras próprias ou descentralizadas.
  - X. **CREDENCIAIS** - Códigos e senhas que permitem acessos eletrônicos a sistemas da **CREDENCIADA** pela **CREDECIANTE**.

### CLÁUSULA QUARTA - DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Secretaria Municipal de Administração, através do Setor de Compras do Município, realizará a pesquisa de preços, a cada demanda com viagem aérea e escolherá a tarifa mais vantajosa ao seu único e exclusivo critério.

**Parágrafo Único** - Os serviços objeto deste Termo de Credenciamento serão prestados conforme os procedimentos e especificações a seguir:

- I. O servidor responsável efetuará a reserva, de acordo com a demanda inicial. Esta reserva deverá garantir ao **CREDECIANTE** o valor da tarifa e a disponibilidade de assento, de acordo com o prazo informado pela agência, contadas do momento da efetivação da reserva.
- II. O valor da tarifa de cada passagem a ser pago, será calculado conforme o maior percentual de desconto oferecido por uma das agências de viagens **CREDENCIADA**, sendo o percentual de desconto mínimo aceito de 6% (seis por cento),
- III. **ACREDENCIADA** deverá enviar para o **CREDECIANTE** a(s) confirmação(ões) da(s) reserva(s) do(s) bilhete(s) e a(s) passagem(ns) aérea(s) eletronicamente emitida(s).
- IV. As passagens aéreas são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte dos passageiros nelas identificadas.
- V. Mediante disponibilidade e a critério da **CREDENCIADA** será permitida a antecipação de embarque para passageiros em voos nacionais, no mesmo dia e mantendo-se os mesmos aeroportos de origem e destino, sem qualquer cobrança de valor adicional pela prestação deste serviço.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

092  
18

- VI. A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem se dará mediante requisição emitida pelo **CRENCIANTE** e encaminhada à **CRENCIADA**, mediante autorização eletrônica.
- VII. A reserva de passagem só será considerada confirmada para fins de emissão pela **CRENCIADA** após a efetiva aprovação do Ordenador de Despesas.
- VIII. Qualquer falha ocorrida entre a aprovação do Ordenador de Despesa e a emissão do bilhete, que resulte na não efetivação da compra conforme reserva, será apurada e deverá ser justificada pela **CRENCIADA**, se for o caso.
- IX. A **CRENCIADA** deverá fornecer, sempre que solicitado pela **CRENCIANTE**, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens.
- X. A assinatura do Termo de Credenciamento não implicará em exclusividade na aquisição de trechos de viagem operados pela **CRENCIADA**, podendo a **CRENCIANTE** realizar aquisição com qualquer companhia aérea que detenha o melhor preço.
- XI. É vedado à **CRENCIADA** delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste credenciamento, salvo com prévia anuência da **CRENCIANTE**.
- XII. É permitido à **CRENCIADA** emitir bilhetes de passagens aéreas para realização da viagem contratada em empresa aérea com quem tenha acordo (CODESHARE), desde que seja indicado no bilhete de passagem os voos compreendidos na viagem.
- XIII. A prestação dos serviços com participação de empresa aérea em regime de CODESHARE não liberará a **CRENCIADA** de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto transferido de forma parcial.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS PARA ESCOLHA/EMIÇÃO DE BILHETES

Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal observarão, como procedimento para a autorização de emissão de passagem, o horário, período de participação do servidor no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

- I. Escolha do voo prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos sem escalas e/ou conexões;
- II. Embarque e desembarque compreendidos no período entre sete e vinte e umas horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;
- III. Horário do desembarque que anteceda em no mínimo três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão;
- IV. A emissão da passagem deve recair sobre a de menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.
- V. Os serviços de remarcação e cancelamento respeitarão a política de comercialização da **CRENCIADA** ou o que for negociado e firmado entre as partes.
- VI. O valor de cada bilhete será calculado com base na tarifa publicada no site da **CRENCIADA**, no momento da reserva, e somado o valor de taxa de embarque.
- VII. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à **CRENCIANTE** que utilizarem os serviços objeto do Credenciamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A CREDENCIADA deverá estar em condições de iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 10 dias corridos, contados da assinatura do Termo de Credenciamento.

Parágrafo único - Eventual postergação desse prazo está adstrita à superveniência de circunstância sistêmica impeditiva à operacionalização da aquisição de passagem aérea por parte da CREDENCIANTE.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

O presente Termo de Credenciamento deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a obedecer às seguintes condições:

#### Parágrafo Primeiro - Constituem responsabilidades da CREDENCIADA:

- I. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CREDENCIANTE ou a terceiros;
- II. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- III. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- IV. Não permitir a utilização de trabalho de pessoa menor de idade, salvo na condição de menor aprendiz.
- V. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- VI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE.
- VII. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

#### Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CREDENCIANTE:

- I. Proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, do Termo de Credenciamento, do Edital e seus Anexos.
- II. Fiscalizar durante toda a vigência do Credenciamento o cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- III. Habilitar as Credenciais, criadas pelas Agências de Viagens aéreas para a CREDENCIANTE, visando o acesso ao sistema e a adesão ao modelo de compra direta de passagens aéreas.
- IV. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas do Termo de Credenciamento.

#### Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- I. Fornecer passagens aéreas, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo nacional;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- 034  
8
- II. Indicar um representante para soluções de problemas que possa surgir durante a vigência deste Termo de Credenciamento, que será o elemento de contato entre a **CRENCIADA** e a **CRENCIANTE**, fornecendo número de telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), se houver;
  - III. Executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Termo de Credenciamento, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;
  - IV. Enviar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, por meio de confirmações, que devem conter: aeroportos de embarque e desembarque, percurso, data, horário, escala (s) ou conexão (ões), se houver, nome do passageiro e demais informações necessárias para a realização de viagem;
  - V. Providenciar, a pedido do **CRENCIANTE**, o cancelamento de bilhetes e fazer o devido reembolso de todos aqueles não utilizados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação do cancelamento;
    - a) Quando houver diminuição de custo para uma nova emissão ou não utilização de bilhete, emitir crédito a favor do **CRENCIANTE**, conforme o caso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação da modificação, nos mesmos moldes do reembolso oriundo de cancelamento de bilhetes;
  - VI. Prestar todas as informações relacionadas ao status do (s) bilhete (s) para que seja feito o controle de pagamento e controle de reembolso dos valores relativos ao(s) trecho(s) não utilizado(s);
  - VII. Entregar os serviços nos moldes descritos neste Termo de Credenciamento;
  - VIII. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor;
  - IX. Manter, durante a vigência deste Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
  - X. Atender, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do dia seguinte da comunicação, a toda reclamação porventura ocorrida, prestando ao **CRENCIANTE**, conforme o caso, os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessários;
  - XI. Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados ao **CRENCIANTE** por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução ou ausência desta, com relação aos serviços;
  - XII. Comunicar à **CRENCIANTE**, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela **CRENCIANTE**;
  - XIII. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Credenciamento, sem prévia autorização da **CRENCIANTE**;
  - XIV. Responsabilizar-se pelo ônus oriundo de remarcação ou cancelamento de passagens, quando não for originada por solicitação ou falha na execução de responsabilidade da **CRENCIANTE**;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

095  
ES

- XV. Viabilizar o acesso aos seus Web Services, permitindo a consulta de voos e assentos disponíveis, preços de oferta, reserva, emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes, por meio de credenciais de acesso e *tour code*.

### **Parágrafo Quarto** – Constituem obrigações do **CRENCIANTE**:

- I. Proporcionar todas as condições para que a **CRENCIADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, deste Termo de Credenciamento, do Edital e seus Anexos;
- II. Designar, formalmente, servidor responsável pela fiscalização da execução dos serviços;
- III. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- IV. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CRENCIADA**, de acordo com as cláusulas deste Termo de Credenciamento;
- V. Pagar à **CRENCIADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma prevista no Termo de Credenciamento;
- VI. Solicitar formalmente à **CRENCIADA**, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o reembolso do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a **CRENCIADA** deverá fazer o reembolso em, no máximo 60 (sessenta) dias.
- VII. Comunicar à **CRENCIADA** sobre qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, formalmente e preferencialmente por escrito, para que a devida correção ocorra na fatura subsequente;
- VIII. Atestar as faturas emitidas para pagamento dos serviços prestados, após realizar rigorosa conferência dos serviços;
- IX. Reter e recolher os valores relativos a tributos incidentes nos valores faturados e pagos em favor da **CRENCIADA**, inclusive os devidos e incidentes sobre os valores de taxa de embarque, em cumprimento à legislação em vigor.
- X. Nos casos em que a Administração Pública Municipal não exercer o papel de substituto tributário, as retenções e recolhimentos serão de responsabilidade da **CRENCIADA**.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

O valor de cada bilhete será calculado com base na tarifa publicada no site da **CRENCIADA**, no momento da reserva, e somado o valor de taxa de embarque.

**Parágrafo Primeiro** - As taxas de embarque serão remuneradas de acordo a legislação e valores vigentes da data da aquisição do trecho de viagem;

**Parágrafo Segundo** - Os valores das taxas de embarque estarão incluídos nos preços dos bilhetes cobrados pela **CRENCIADA**.

**Parágrafo Terceiro** - Os serviços de remarcação e cancelamento somente serão remunerados se comprovadamente for praticada a cobrança de taxa por remarcação ou cancelamento na política de comercialização da **CRENCIADA** e obedecerão, neste caso, os valores praticados usualmente por cada **CRENCIADA**;

**Parágrafo Quarto** - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à **CRENCIANTE** e demais órgãos e entidades da Administração Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

096  
8

### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO POR FATURAMENTO

As despesas serão faturadas para.....

**Parágrafo primeiro** - A **CRENCIADA** encaminhará à ....., junto de cada fatura emitida, relatório correspondente aos créditos (reembolsos) e débitos (bilhetes emitidos + taxas), contendo o detalhamento dos bilhetes e no mínimo:

Nome do passageiro, número do localizador ou do bilhete, data da emissão, data da viagem, trecho (origem e destino), valor da tarifa, valor da taxa de embarque, total do bilhete;

Detalhamento do(s) reembolso(s), contendo as informações acima definidas, acrescidas das deduções (eventuais multas ou taxas para casos de cancelamento, remarcação e no show) e valor total do reembolso – Nota de Crédito;

Valor consolidado de cada tributo incidente nas tarifas;

**Parágrafo segundo** - A **CRENCIANTE** pagará à **CRENCIADA** o valor total devido, deduzidos os valores relativos a pagamento de tributos, na forma da legislação vigente, observados os seguintes procedimentos:

- I. conferência dos serviços e valores faturados.
- II. se constatar alguma cobrança indevida, comunicar à **CRENCIADA** para que emita nova fatura ou carta de correção.
- III. na situação descrita no inciso anterior será estabelecido novo prazo para pagamento da fatura contado a partir do recebimento do documento corrigido.
- IV. a devolução resultante de reembolso será formalizada por Nota de Crédito e o valor será glosado na fatura subsequente à confirmação da solicitação.
- V. quando do encerramento deste Termo ou em caso de descredenciamento, na impossibilidade de reversão da totalidade dos valores advindos de cancelamentos e/ou alterações efetuados até a última fatura emitida, deverá reembolsar os respectivos montantes;
- VI. o pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até ..... dias corridos contados da data da emissão da respectiva fatura.

**Parágrafo terceiro** - As retenções e recolhimentos relativos a tributos e contribuições incidentes sobre as tarifas e taxa de embarque são de responsabilidade da Unidade Gestora, observados os dispositivos legais e normativos vigentes relacionados à substituição tributária, providenciando para que a **CRENCIADA** receba as comprovações dos recolhimentos dos tributos.

**Parágrafo quarto** - Nos casos em que a Administração Pública Municipal não exercer o papel de substituto tributário, as retenções e recolhimentos serão de responsabilidade da **CRENCIADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de cotação, reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas serão prestados eletronicamente pela **CRENCIADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – HORÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados de forma ininterrupta, inclusive em finais de semana e feriados.



## MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

037  
18

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste ato, correrão à conta de dotação própria consignada no Orçamento Geral, previstas para Secretaria Municipal de Administração e/ou órgãos partícipes, da seguinte forma:

UNIDADE GESTORA: 2002-GABINETE DO PREFEITO

ATIVIDADE: 2.004- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE

UNIDADE GESTORA: 51001-SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

ATIVIDADE: 2.037- MANUTENÇÃO DA SEC. DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

UNIDADE GESTORA: 58000-SECR. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ORDEM PÚBLICA

ATIVIDADE : 2.110- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E ORDEM PÚBLICA

UNIDADE GESTORA: 54000-SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE

ATIVIDADE : 2.112- MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE GESTORA: 52002-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE : 2.042- MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE

UNIDADE GESTORA: 56002- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

ATIVIDADE : 2.022- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

UNIDADE GESTORA: 57004-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ATIVIDADE : 2.108- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

FONTE: 00, 01 e 02

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS VALORES ESTIMADOS

o valor total estimado visa apenas estabelecer o montante a ser dispensado para as despesas com passagens aéreas e hospedagem, devendo no entanto, a cada utilização do serviço, ser realizadas pesquisas de voos por meio de sistema de acesso, busca, reserva, emissão e gestão de passagens aéreas entre as empresas credenciadas, prevalecendo o menor preço à época.

Item	Descrição dos serviços	A	B	C	D
		Quantidade Estimada de Transações / Ano	Valor unitário	Menor % de desconto	Preço Total do Item correspondente ao % aplicado (AxB)
1	Emissão e remarcação de passagem aérea nacional via sistema informatizado com intervenção do agente de viagens	120	1.300,00	0,47%	156.000,00
2	Emissão e remarcação de passagem aérea internacional via sistema informatizado com intervenção do agente de	60	4.233,33	0,37%	253.999,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

CNPJ: 13.828.371/0001-08

RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, Nº 26 - CENTRO

CEP: 44.320-000

TEL.: (75) 3244-3800





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

038  
E

	viagens				
3	Emissão de voucher de confirmação de hospedagem via sistema informatizado com intervenção do agente de viagens	200	706,67	0,70%	141.334,00
4	Emissão de seguro de viagem nacional e internacional via sistema informatizado com intervenção do agente de viagens	180	166,67	0,63%	30.000,60
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>581.334,40</b>

**Parágrafo Primeiro** - Serão consultados os voos, preços, horários e eventuais conexões ou escalas praticadas por cada empresa CREDENCIADA, para a escolha do menor preço.

**Parágrafo Segundo** - Em virtude da liberdade tarifária presente no mercado de passagens aéreas, não haverá quantitativos fixos por CREDENCIADA, a ser utilizado.

**Parágrafo Terceiro** - A escolha de qual CREDENCIADA prestará os serviços dependerá do resultado da consulta feita na forma do Parágrafo Primeiro acima, realizada a cada demanda existente, possibilitando que todas as Credenciadas sejam contratadas, eis que, em cada demanda, uma nova busca será realizada, sendo escolhida aquela que ofertar o maior percentual de desconto no momento da reserva.

**Parágrafo Quarto** - A quantidade máxima dos serviços a serem prestados para a Administração Pública Municipal é estimada, não sendo assegurado às empresas CREDENCIADAS o fornecimento de quantitativo mínimo de passagens aéreas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

**Parágrafo Primeiro** - A fiscalização do Termo de Credenciamento será exercida por servidor formalmente designado por autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Credenciamento.

**Parágrafo Segundo** - O fiscal monitorará o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**Parágrafo Primeiro** - O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão exercidos por servidor designado pela autoridade competente da CREDENCIANTE, conforme o caso, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

**Parágrafo Segundo** - A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CREDENCIANTE, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº.8.666, de 1993.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

**Parágrafo Terceiro** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante eleito pela CREDENCIANTE deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Credenciamento poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CREDENCIANTE, devidamente justificado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Parágrafo Primeiro** - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CREDENCIANTE poderá aplicar à CREDENCIADA, assegurados a esta o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades, previstas no art. 87, da Lei 8.666/93:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
  - a) As sanções previstas nos incisos I, II poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Segundo** - As sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

**Parágrafo Terceiro** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo Quarto** - Os direitos à assistência material, reacomodação e reembolso são devidos mesmo nos casos em que o atraso tenha sido causado por condições meteorológicas ou operacionais adversas.

**Parágrafo Quinta** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO

**Parágrafo Primeiro** - A inexecução total ou parcial deste Termo de Credenciamento ensejará o descredenciamento da CREDENCIADA com as consequências avençadas e as previstas em lei ou regulamento. Constituem motivo para descredenciamento:

- I. o não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos.
- II. o cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos.
- III. o atraso injustificado no início da execução das obrigações compromissadas neste



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

Instrumento.

- IV. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CREDENCIANTE.
- V. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Instrumento, salvo prévia autorização.
- VI. o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- VII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.
- VIII. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- IX. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que prejudique a execução deste Instrumento.
- X. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento.
- XI. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Instrumento.
- XII. a contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- XIII. os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** - O descredenciamento poderá ser:

- I. Determinado por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos "I" a "XII" do parágrafo anterior.
- II. Amigável, por Acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE.
- III. Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Terceiro** - O descredenciamento administrativo ou amigável deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - O descredenciamento por descumprimento das cláusulas contratuais poderá acarretar indenizações, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Instrumento, até o limite dos prejuízos causados à CREDENCIANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

**Parágrafo Quinto** - Este Termo de Credenciamento poderá ser cancelado ou descontinuado pela CREDENCIANTE, mediante prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito a qualquer indenização à CREDENCIADA.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Termo de Credenciamento serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Instrumento, independentemente de suas transcrições.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CREDENCIANTE a publicação do extrato deste Termo de Credenciamento no Diário Oficial da ....., conforme dispõe a legislação vigente.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição da Feira com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Conceição da Feira – BA, de de 2021.

---

Secretaria.....

Empresa:

NOME REPRESENTANTE LEGAL

CPF:

Identidade:

Testemunhas:

---

Nome:

CPF:

Identidade:

---

Nome:

Identidade:

CPF:



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ARTIGO 7º DA CF/88

A  
Comissão Permanente de Licitação – Prefeitura Municipal de Conceição  
da Feira. Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 007/2021

A empresa \_\_, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº \_\_, por intermédio do seu representante legal, o Sr (a) \_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_ e CPF nº \_\_, para fins de participação no Chamamento Público nº 007/2021 e em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho, perigoso ou insalubre, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

\_\_, / \_\_ / \_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)

OBS : (PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE VIP TRAVEL  
TURISMO, PROMOCOES E EVENTOS LTDA  
CNPJ nº 17.908.613/0001-24



LEIDINALVA DE MELO BARBOSA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 15/01/1980, SOLTEIRA, COMERCIANTE, CPF nº 003.819.175-09, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0797197915, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CORONEL SANTOS MELHOR, 21-A, CASA, BATÁTAN, NAZARE, BA, CEP 44400000, BRASIL; MARGARIDA DA SILVA BARBOSA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 19/08/1953, SOLTEIRA, COMERCIANTE, CPF nº 243.339.805-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0543376150, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CONSELHEIRO JUNQUEIRA, 73, APT 0001, CATU, ALAGOINHAS, BA, CEP 48090021, BRASIL; Sócias da sociedade limitada de nome empresarial VIP TRAVEL TURISMO, PROMOCOES E EVENTOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203909342, com sede R Acajutiba, 66 , Pernambues Salvador, BA, CEP 41120700, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 17.908.613/0001-24, deliberaram de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a ter o seguinte objeto:  
AGENCIA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS E COMPETIÇÕES ESPORTIVAS; SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE SOM, LUZ E SHOWS PIROTÉCNICOS; ATIVIDADE DE PRODUÇÃO MUSICAL, BANDAS, GRUPOS MÚSICAIS, ORQUESTRA, CONCERTOS; SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E ENTREGA DE DOCUMENTOS, MALOTES, CARTAS E VOLUMES; SERVIÇOS DE ENTREGA DE MERCADORIAS, JORNAIS E REVISTAS EM DOMICÍLIO POR MOTO BOY; SERVIÇOS DE GESTÃO DE SALAS DE TEATRO, MÚSICA, ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS E EXPLORAÇÃO DE CASAS DE ESPETÁCULOS E CULTURAIS; SERVIÇOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA TAIS COMO PROJEÇÃO DE FILMES E FITAS DE VÍDEO; AGENCIA DE NOTÍCIAS..

**CNAE FISCAL**

- 7911-2/00 - agências de viagens
- 9003-5/00 - gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
- 9001-9/99 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
- 9001-9/02 - produção musical
- 8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 5320-2/01 - serviços de malote não realizados pelo correio nacional
- 7490-1/05 - agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
- 6391-7/00 - agências de notícias
- 5914-6/00 - atividades de exibição cinematográfica
- 5320-2/02 - serviços de entrega rápida
- 9319-1/01 - produção e promoção de eventos esportivos

Req: 81000001360240

*Leidinalva de Melo Barbosa*

*[Assinatura]*

Página 1

*[Assinatura]*

Junta Comercial do Estado da Bahia

06/01/2021

Certifico o Registro sob o nº 98030353 em 06/01/2021

Protocolo 202834050 de 17/12/2020

Nome da empresa VIP TRAVEL TURISMO, PROMOCOES E EVENTOS LTDA NIRE 29203909342

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 88473736152000

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=AsaY0q4kEsvYJ020n6yJh&chave2=BF-06aC0pMpeIH2mWncFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 23780134500-JOSE EDSON NEURRANH Y LONGO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE VIP TRAVEL  
TURISMO, PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA  
CNPJ nº 17.908.613/0001-24



104  
http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=AsaY0q4KsctYI020n6y1hA&chave2=BT-06aCcpmpelH2nMncfRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 23780134500-JOSE EDSON MEURRANH Y LONGO

**QUADRO SOCIETÁRIO**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** SOANY ARAUJO MATOS admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 18/06/1995, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 859.080.465-82, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1504311124, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado (a) no (a) AVENIDA JURACY MAGALHAES, 723, CASA G. CENTRO. ALAGOINHAS, BA, CEP 48005440, BRASIL.

**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 100.000 (cem mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social por motivo de EM ESPECIE, este fica assim distribuído:

LEIDINALVA DE MELO BARBOSA, com 10.300 (dez mil e trezentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais) integralizado.

MARGARIDA DA SILVA BARBOSA, com 49.700 (quarenta e nove mil e setecentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 49.700,00 (quarenta e nove mil e setecentos reais) integralizado

SOANY ARAUJO MATOS, com 40.000 (quarenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) integralizado.

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA.** A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) MARGARIDA DA SILVA BARBOSA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos colistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

Req: 81000001360240

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

06/01/2021

Certifico o Registro sob o nº 98030353 em 06/01/2021

Protocolo 202834050 de 17/12/2020

Nome da empresa VIP TRAVEL TURISMO, PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA NIRE 29203909342

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 88473736152000

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE VIP TRAVEL  
TURISMO, PROMOCOES E EVENTOS LTDA  
CNPJ nº 17.908.613/0001-24



**CLÁUSULA SEXTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SALVADOR - BA.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

LEIDINALVA DE MELO BARBOSA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 15/01/1980, SOLTEIRA, COMERCIANTE, CPF nº 003.819.175-09, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0797197915, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CORONEL SANTOS MELHOR, 21-A, CASA, BATATAN, NAZARE, BA, CEP 44400000, BRASIL; MARGARIDA DA SILVA BARBOSA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 19/08/1953, SOLTEIRA, COMERCIANTE, CPF nº 243.339.805-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0543376150, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CONSELHEIRO JUNQUEIRA, 73, APT 0001, CATU, ALAGOINHAS, BA, CEP 48090021, BRASIL; SOANY ARAUJO MATOS admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 18/06/1995, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 859.080.465-82, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1504311124, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA JURACY MAGALHAES, 723, CASA G, CENTRO, ALAGOINHAS, BA, CEP 48005440, BRASIL, Sócias da sociedade limitada de nome empresarial VIP TRAVEL TURISMO, PROMOCOES E EVENTOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203909342, com sede R Acajutiba, 66 , Pernambucos Salvador, BA, CEP 41120700, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 17.908.613/0001-24, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o nome empresarial "VIP TRAVEL TURISMO, PROMOCOES E EVENTOS LTDA, com nome de fantasia de Vip Travel Business e tem sede e na Rua Acajutiba, nº 66, Pernambucos, Salvador - Ba, CEP: 41.120-700.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** - O Capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), dividido em 1000.000 (Trinta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, subscrito e integralizado em moeda corrente do País, pelos sócios:

LEIDINALVA DE MELO BARBOSA, com 10.300 (dez mil e trezentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais) integralizado.

MARGARIDA DA SILVA BARBOSA, com 49.700 (quarenta e nove mil e setecentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 49.700,00 (quarenta e nove mil e setecentos reais) integralizado

SOANY ARAUJO MATOS, com 40.000 (quarenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) integralizado.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O objeto é: AGENCIA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS E COMPETIÇÕES ESPORTIVAS; SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E

Req: 81000001360240

*Leidinalva de Melo Barbosa*  
Página 3  
*[Assinatura]*

Junta Comercial do Estado da Bahia

06/01/2021

Certifico o Registro sob o nº 98030353 em 06/01/2021

Protocolo 202834050 de 17/12/2020

Nome da empresa VIP TRAVEL TURISMO, PROMOCOES E EVENTOS LTDA NIRE 29203909342

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 88473736152000

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE VIP TRAVEL  
TURISMO, PROMOCOES E EVENTOS LTDA  
CNPJ nº 17.908.613/0001-24



ARTÍSTICAS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE SOM, LUZ E SHOWS PIROTÉCNICOS; ATIVIDADE DE PRODUÇÃO MUSICAL, BANDAS, GRUPOS MUSICAIS, ORQUESTRA, CONCERTOS; SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E ENTREGA DE DOCUMENTOS, MALOTES, CARTAS E VOLUMES; SERVIÇOS DE ENTREGA DE MERCADORIAS, JORNAIS E REVISTAS EM DOMICÍLIO POR MOTO BOY; SERVIÇOS DE GESTÃO DE SALAS DE TEATRO, MÚSICA, ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS E EXPLORAÇÃO DE CASAS DE ESPETÁCULOS E CULTURAIS; SERVIÇOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA TAIS COMO PROJEÇÃO DE FILMES E FITAS DE VÍDEO; AGENCIA DE NOTÍCIAS..

CNAE FISCAL

- 7911-2/00 - agências de viagens
- 9003-5/00 - gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
- 9001-9/99 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
- 9001-9/02 - produção musical
- 8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 5320-2/01 - serviços de malote não realizados pelo correio nacional
- 7490-1/05 - agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
- 6391-7/00 - agências de notícias
- 5914-6/00 - atividades de exibição cinematográfica
- 5320-2/02 - serviços de entrega rápida
- 9319-1/01 - produção e promoção de eventos esportivos

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades em 09 de abril de 2013, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - As quotas são indivisíveis, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SETIMA - A administração da sociedade cabe a sócia MARGARIDA DA SILVA BARBOSA, com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, isoladamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar tudo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial em outra dependência, mediante alteração assinada por todos os sócios.

*Margarida Barbosa*

Req 81000001360240

Página 4

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Junta Comercial do Estado da Bahia

06/01/2021

Certifico o Registro sob o nº 98030353 em 06/01/2021

Protocolo 202834050 de 17/12/2020

Nome da empresa VIP TRAVEL TURISMO, PROMOCOES E EVENTOS LTDA NIRE 29203909342

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 88473736152000

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE VIP TRAVEL  
TURISMO, PROMOCOES E EVENTOS LTDA  
CNPJ nº 17.908.613/0001-24



**CLAUSULA NONA** - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas (art. 1.065, CC/2002).

**CLAUSULA DECIMA** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (ES) quando for o caso (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA** - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pro - Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLAUSULA DECIMA QUARTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SALVADOR - BA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SALVADOR, 8 de dezembro de 2020.

LEIDINALVA DE MELO BARBOSA

MARGARIDA DA SILVA BARBOSA

SOANY ARAUJO MATOS

Req: 81000001360240

Página 5



Junta Comercial do Estado da Bahia

06/01/2021

Certifico o Registro sob o nº 98030353 em 06/01/2021

Protocolo 202834050 de 17/12/2020

Nome da empresa VIP TRAVEL TURISMO, PROMOCOES E EVENTOS LTDA NIRE 29203909342

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 88473736152000

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

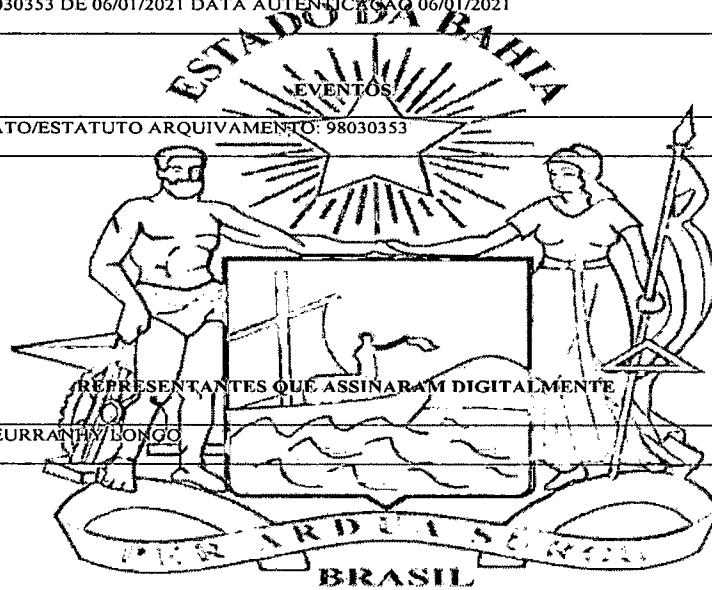
**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	VIP TRAVEL TURISMO, PROMOCOES E EVENTOS LTDA
PROTOCOLO	202834050 - 17/12/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

**MATRIZ**

NIRE 29203909342  
CNPJ 17.908.613/0001-24  
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/01/2021  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98030353 DE 06/01/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 06/01/2021

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98030353



Cpf: 23780134500 - JOSE EDSON MEURRANHA/LONGO

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

*Tiana Regila M G de Araújo*

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

06/01/2021

Certifico o Registro sob o nº 98030353 em 06/01/2021

Protocolo 202834050 de 17/12/2020

Nome da empresa VIP TRAVEL TURISMO, PROMOCOES E EVENTOS LTDA NIRE 29203909342

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 88473736152000

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral


29  
8

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL



*Margarida da Silva Barbosa*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

05.433.761-50

23-02-2015

MARGARIDA DA SILVA BARBOSA

MATEUS EVANGELISTA BARBOSA

FRANCISCA DA SILVA BARBOSA

ALAGOINHAS-BA

19-08-1953

C. CAS. OM ALAGOINHAS DA 355

1º OFÍCIO LV 821 FL 043 RT 3093



743.339.605-34 PIS 12395368743

*Margarida da Silva Barbosa*

LEI Nº 7.115 DE 1963

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLÍCIA

Soany Araujo Matos

ASSINA PARA COPIAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TRABALHO DESEMPREGADO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

15.043.111-24 DATA DE EXPEDIÇÃO 13-12-2014

SOANY ARAUJO MATOS

MANOEL MESSIAS SANTANA MATOS

MEIRE LUCE ARAUJO MARIANO

ALAGOINHAS BA 18-06-1995

C.NAS. CM ALAGOINHAS BA DS  
1º OFÍCIO LV 48A FL 218 RT 48679

859.080.465-82

*Soany Araujo Matos*

ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A)

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


TRABALHO DESEMPREGADO

360

Seio de Autenticidade  
 Tribunal de Justiça do Estado de Bahia  
 Autenticação  
 1890.AB137585-2  
 Consulte o seio em www.tjba.jus.br/autenticidade

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

MAO PLASTIFICAR



Leidinalva de Melo Barbosa

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

07.971.979-15 06-06-2011

LEIDINALVA DE MELO BARBOSA

TIAGO PEREIRA BARBOSA

MARIA ZEFERINA DE MELO

NAZARÉ BA 15-01-1980

C.NAS. CM NAZARÉ BA DS  
 SEDE LV 07A FL 05 RT 32558  
 003.819.175-09

*Leidinalva U. de Oliveira Font*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Tabellonato de Notas com funcao de Protesto de Nazare  
 Rua Leandro Santana, 14 - Muritiba - (75)3636-4656

Certifico e dou fe que a copia e a reproducao fiel do  
 documento apresentado.  
 Emol: R\$2,42 Fis: R\$1,72 FEC: R\$0,66 Det: R\$0,06  
 PGE: R\$0,10 MP: R\$0,05 Total: R\$5,00

2019

GENISE DOS SANTOS SOARES - ESCRIVENTE  
 NAZARE - BA 09/07/2019  
 VALIDO SOMENTE PARA UIN DOCUMENTO E COM O SELO DE  
 AUTENTICIDADE

Tabellonato de Notas  
 com Função de Protesto  
 em Nazare/BA  
 Denise dos Santos Soares  
 Escrevente

332  
48

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providenciar a atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 17.908.613/0001-24 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 11/04/2013
NOME EMPRESARIAL VIP TRAVEL TURISMO, PROMOCOES E EVENTOS LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VIP TRAVEL BUSINEES			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 79.11-2-00 - Agências de viagens			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional 53.20-2-02 - Serviços de entrega rápida 59.14-6-00 - Atividades de exibição cinematográfica 63.91-7-00 - Agências de notícias 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ACAJUTIBA	NUMERO 66	COMPLEMENTO *****	
CEP 41.120-700	BAIRRO/DISTRITO PERNAMBUES	MUNICIPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO VIPTRAVEL.ATENDIMENTO@GMAIL.COM		TELEFONE (71) 8154-2230/ (71) 8154-2230	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/04/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
COORDENADORIA DE CADASTRO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO  
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2021

RAZÃO SOCIAL: VIP TRAVEL TURISMO, PROMOCOES E EVENTOS LTDA

NOME FANTASIA: VIP TRAVEL BUSINEES

CGA: 453.839/001-69

CNPJ: 17.908.613/0001-24

ENDEREÇO: Rua Acajutiba, 66, Não Informado - PERNAMBUES

NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresaria Limitada

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Agências de viagens	7911-2/00	11/04/2013
Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	8230-0/01	12/07/2019
Produção musical	9001-9/02	12/07/2019
Produção e promoção de eventos esportivos	9319-1/01	12/07/2019
Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	5320-2/01	06/01/2021
Serviços de entrega rápida	5320-2/02	06/01/2021
Atividades de exibição cinematográfica	5914-6/00	06/01/2021
Agências de notícias	6391-7/00	06/01/2021
Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	7490-1/05	06/01/2021
Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente	9001-9/99	06/01/2021
Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	9003-5/00	06/01/2021

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Estabelecimento Fixo

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Nº TVL: 232189 VALIDADE: Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 11/04/2013

DATA DE IMPRESSÃO: 15/01/2021

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

CÓDIGO DE CONTROLE : 9A6687D6E07E13BAC9FBA63B6F36DF86

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: VIP TRAVEL TURISMO, PROMOCOES E EVENTOS LTDA**  
**CNPJ: 17.908.613/0001-24**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:51:29 do dia 28/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/12/2021.

Código de controle da certidão: **4297.D9CD.E035.DC78**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 17.908.613/0001-24  
**Razão Social:** VIP TRAVEL TRANSP VIAGENS E TURISMO LTDA  
**Endereço:** RUA ACAJUTIBA SN / PERNAMBUES / SALVADOR / BA / 41120-700

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/09/2021 a 13/10/2021

**Certificação Número:** 2021091402194342802524

Informação obtida em 27/09/2021 06:01:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



## PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda  
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC  
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa  
**Certidão Negativa de Débitos Mobiliários**

**Inscrição Municipal: 453.839/001-69**  
**CNPJ: 17.908.613/0001-24**

Contribuinte: VIP TRAVEL TURISMO, PROMOCOES E EVENTOS LTDA  
Endereço: Rua Acajutiba, Nº 66  
Não Informado  
PERNAMBUES  
41.120-700

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 09:24:57 horas do dia 23/04/2021.  
Válida até dia 20/10/2021.

Código de controle da certidão: **4DFE.4ACE.F183.6752.19FA.AF12.FB79.1654**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: VIP TRAVEL TURISMO, PROMOCOES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.908.613/0001-24

Certidão nº: 20006001/2021

Expedição: 28/06/2021, às 13:44:01

Validade: 24/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIP TRAVEL TURISMO, PROMOCOES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.908.613/0001-24**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Emissão: 03/08/2021 10:58

SECRETARIA DA FAZENDA

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20213106352

RAZÃO SOCIAL	
VIP TRAVEL TURISMO, PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
174.885.146	17.908.613/0001-24

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/08/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETÓRIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (11/07/2021 às 23:42) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 17.908.613/0001-24.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 60EB.AC15.E8A3.1749 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **VIP TRAVEL TURISMO, PROMOCOES E EVENTOS LTDA**

CPF/CNPJ: **17.908.613/0001-24**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 23:40:11 do dia 11/07/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: **KT90110721234011**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



27/09/2021

005170885

321  
e

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E**  
**EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

**CERTIDÃO Nº: 005170885****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 27/09/2021, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

**VIP TRAVEL TURISMO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, portador do CNPJ: 17.908.613/0001-24, estabelecida na RUA ACAJUTIBA, Nº 66, PERNAMBUES, CEP: 41120-700, Salvador - BA. \*\*\*\*\***

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 27 de setembro de 2021.

PEDIDO Nº:

**005170885**





# Cadastrur

Fazendo o turismo legal.

## CERTIFICADO

Atividade

Agência de Turismo

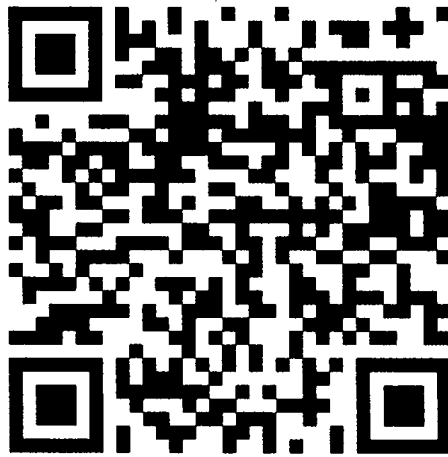
Nome do prestador

VIP TRAVEL TURISMO, PROMOÇÕES E  
EVENTOS LTDA

Número do cadastro

17.908.613/0001-24

Consulte a autenticidade



Data de validade:

15/01/2020 a 15/01/2022

Secretário Nacional de Desenvolvimento  
e Competitividade do Turismo

Ministério do  
Turismo

Governo  
Federal



**Prefeitura Municipal de Entre Rios**

**Atestado de Capacidade Técnica**

Atesto para os devidos fins que a Empresa VIP TRAVEL Transportes Viagens e Turismo Ltda – ME situada na Rua Acajutiba, 66, Pernambuco, CEP: 41.120-700, Salvador-Bahia, CNPJ: 17.908.613/0001-24, prestou serviços de agenciamento a esta Prefeitura Municipal de Entre Rios- BA, relacionados a transporte aéreo, rodoviário, hospedagem e traslado, não existindo nada que desabone sua conduta.

Entre Rios, 15 de maio de 2018.

*Diego Figueredo dos Santos*


CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
 DECRETO Nº 26/2018  
 Diego Figueredo dos Santos

Controlador geral do Município

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Itacaré – Ba, inscrita no CNPJ nº13.846.902/0001-95 Rua Rui Barbosa, nº11, Centro, CEP: 45.530-000, atesta para os devidos fins, que a Empresa: VIP TREVEL TURISMO, PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita com o CNPJ: 17.908.613/0001-24, situada a Rua Acajutiba, nº 66- Pernambues - Salvador -Ba. Detentora do contrato 063/2019, referente ao Pregão Presencial 007/2019 cujo objeto é: Prestação de Serviço por intermédio de operadora ou agência de viagens, marcação e remarcação de passagens aéreas e rodoviárias. Atendendo satisfatoriamente sempre que solicitado pelas secretarias deste Município, cumprindo fielmente o contrato, não havendo contra a mesma nenhum registro que a desabone.

Itacaré 16 de julho de 2021

  
JULIANA NOVAIS FÉLIX  
SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
NFC 688/2021

Juliana Novais Félix  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social  
Decreto 688/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ  
Rua Rui Barbosa Nº 11, Centro – Itacaré – Bahia CEP – 45.530-000.  
Telefone (73) 3251-2130 – e-mail: itacare.licitacoes@gmail.com  
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95



Partido dos Trabalhadores – PT/BA

325  
48

### Atestado de Capacidade Técnica

Atesto para os devidos fins que a Empresa VIP TRAVEL Transportes Viagens e Turismo Ltda – ME situada na Rua Acajutiba, 66, Pernambuco, CEP: 41120-700, Salvador-Bahia CNPJ: 17.908.613/0001-24, prestou serviços de agenciamento a esta empresa relacionados a transporte aéreo, rodoviário, hospedagem e traslado, não existindo nada que desabone sua conduta.

Salvador, 15 de maio de 2018.

---

Gutierrez Barbosa Gaspar de Souza  
Secretário de Finanças PT/Bahia

## BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: VIP TRAVEL TURISMO, PROMOCOES E EVENTOS LTDA  
 Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 17.908.613/0001-24  
 Número de Ordem do Livro: 4  
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 110.549,49	R\$ 162.892,24
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 107.932,03	R\$ 10.274,78
DISPONÍVEL		R\$ 103.506,25	R\$ 10.274,78
CAIXA		R\$ 80.467,52	R\$ 467,52
CAIXA GERAL		R\$ 80.467,52	R\$ 467,52
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BANCO DO BRASIL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 23.038,73	R\$ 9.807,26
BANCO DO BRASIL		R\$ 23.038,73	R\$ 9.807,26
CLIENTES		R\$ 4.425,78	R\$ 0,00
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 4.425,78	R\$ 0,00
ADAILSON ARAUJO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AGENCIA DE TURISMO SAKURA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CLIENTE DIVERSO		R\$ 4.425,78	R\$ 0,00
MUNICIPIO DE SAO FRANCISO DO CONDE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SALVATUR - SALVADOR TURISMO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
WILMAR SENA DAMASCENO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO A FORNECEDOR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO DE FORNECEDOR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 2.617,46	R\$ 152.617,46
IMOBILIZADO		R\$ 2.617,46	R\$ 152.617,46
IMÓVEIS		R\$ 0,00	R\$ 150.000,00
TERRENOS		R\$ 0,00	R\$ 150.000,00
IMOBILIZADO		R\$ 2.696,07	R\$ 2.696,07
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 2.696,07	R\$ 2.696,07
(-) (-) DEPRECIACÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL		R\$ (78,61)	R\$ (78,61)
(-) (-) DEPRECIACÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER		R\$ (78,61)	R\$ (78,61)
PASSIVO		R\$ 110.549,49	R\$ 162.892,24
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 59,02
FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C1.D5.44.5A.73.CD.E5.0B.F2.18.18.00.69.EE.C0.8F.C8.A5.00.81-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

327  
8

## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: VIP TRAVEL TURISMO, PROMOCOES E EVENTOS LTDA  
 Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 17.908.613/0001-24  
 Número de Ordem do Livro: 4  
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ANDREA DE OLIVEIRA SANTOS NASCIMENTO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BRASILEIRA CERTIFICACAO DIGITAL LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ESQUINA GERMINIANO COMERCIO DE EMBALAGENS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
J SS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELLI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
JATOBA HOTEIS E TURISMO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
JOSE FRANCISCO PAOLILO MARQUES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MARIA LIVIA PEREIRA SANTOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
R MIRANDA SERVICOS GRAFICOS ADMINISTRATIVOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 0,00	R\$ 59,02
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 59,02
SIMPLES A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 59,02
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PRÓ-LOBORE A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INSS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 110.549,49	R\$ 162.833,22
CAPITAL SOCIAL		R\$ 30.000,00	R\$ 100.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 30.000,00	R\$ 100.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 30.000,00	R\$ 100.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 80.549,49	R\$ 99.243,71
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 80.549,49	R\$ 99.243,71
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 80.549,49	R\$ 76.123,71
RESULTADO DO EXERCÍCIO EM CURSO		R\$ 0,00	R\$ 23.120,00
(-) DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS		R\$ 0,00	R\$ (36.410,49)
(-) DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS		R\$ 0,00	R\$ (36.410,49)
(-) DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS		R\$ 0,00	R\$ (36.410,49)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C1.D5.44.5A.73.CD.E5.0B.F2.18.18.00.69.EE.C0.8F.C8.A5.00.81-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.5 do Visualizador

Página 2 de 2

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	VIP TRAVEL TURISMO, PROMOCOES E EVENTOS LTDA	
Período da Escrituração:	01/01/2020 a 31/12/2020	CNPJ: 17.908.613/0001-24
Número de Ordem do Livro:	4	
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020	

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	VIP TRAVEL TURISMO, PROMOCOES E EVENTOS LTDA
NIRE	29203909342
CNPJ	17.908.613/0001-24
Número de Ordem	4
Natureza do Livro	diario
Município	SALVADOR
Data do arquivamento dos atos constitutivos	11/04/2013
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2020
Quantidade total de linhas do arquivo digital	2868

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	VIP TRAVEL TURISMO, PROMOCOES E EVENTOS LTDA
Natureza do Livro	diario
Número de ordem	4
Quantidade total de linhas do arquivo digital	2868
Data de inicio	01/01/2020
Data de término	31/12/2020

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C1.D5.44.5A.73.CD.E5.0B.F2.18.18.00.69.EE.C0.8F.C8.A5.00.81-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: VIP TRAVEL TURISMO, PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA  
 Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 17.908.613/0001-24  
 Número de Ordem do Livro: 4  
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita Operacional		R\$ (0,00)	R\$ 87.559,34
SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 0,00	R\$ 87.559,34
(-) Deduções		R\$ (0,00)	R\$ (5.265,69)
(-) (-) SIMPLES		R\$ (0,00)	R\$ (5.265,69)
Receita Líquida		R\$ (0,00)	R\$ 82.293,65
Lucro Bruto		R\$ (0,00)	R\$ 82.293,65
(-) Despesas Administrativas		R\$ (0,00)	R\$ (57.611,06)
(-) PRÓ-LABORE		R\$ (0,00)	R\$ (5.400,00)
(-) COMBUSTÍVEIS		R\$ (0,00)	R\$ (16.503,37)
(-) ENERGIA ELÉTRICA		R\$ (0,00)	R\$ (721,56)
(-) HOSPEDAGENS		R\$ (0,00)	R\$ (380,00)
(-) INFORMÁTICA		R\$ (0,00)	R\$ (609,50)
(-) LANCHES E REFEIÇÕES		R\$ (0,00)	R\$ (2.009,62)
(-) LOCAÇÃO DE VEÍCULOS		R\$ (0,00)	R\$ (9.452,88)
(-) MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO		R\$ (0,00)	R\$ (1.081,00)
(-) MATERIAL DE ESCRITÓRIO		R\$ (0,00)	R\$ (214,85)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS - NF SALVADOR		R\$ (0,00)	R\$ (1.138,00)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS - OUTROS MUNICÍPIOS		R\$ (0,00)	R\$ (15.414,28)
(-) TELEFONE		R\$ (0,00)	R\$ (330,93)
(-) INFORMÁTICA		R\$ (0,00)	R\$ (386,49)
(-) DESPESAS DIVERSAS		R\$ (0,00)	R\$ (63,50)
(-) PEDAGIO		R\$ (0,00)	R\$ (220,94)
(-) VIAGENS E HOSPEDAGENS		R\$ (0,00)	R\$ (2.299,74)
(-) JUROS E COMISSÕES		R\$ (0,00)	R\$ (1.384,40)
BANCÁRIAS		R\$ (0,00)	R\$ (1.384,40)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (0,00)	R\$ (2.011,62)
(-) Despesas Tributárias		R\$ (0,00)	R\$ (2.011,62)
(-) TAXAS DIVERSAS		R\$ (0,00)	R\$ (890,51)
(-) TFF		R\$ (0,00)	R\$ (1.121,11)
Receitas Financeiras		R\$ (0,00)	R\$ 449,03
JUROS DE APLICAÇÕES		R\$ 0,00	R\$ 449,03
Resultado operacional líquido		R\$ (0,00)	R\$ 23.120,00
Resultado Antes do IR		R\$ (0,00)	R\$ 23.120,00
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ (0,00)	R\$ 23.120,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C1.D5.44.5A.73.CD.E5.0B.F2.18.18.00.69.EE.C0.8F.C8.A5.00.81-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped



330  
88

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 8.0.5

### RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO		
<b>NIRE</b> 29203909342	<b>CNPJ</b> 17.908.613/0001-24	
<b>NOME EMPRESARIAL</b> VIP TRAVEL TURISMO, PROMOCOES E EVENTOS LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO	
<b>FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL</b> Livro Diário	<b>PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO</b> 01/01/2020 a 31/12/2020
<b>NATUREZA DO LIVRO</b> diário	<b>NÚMERO DO LIVRO</b> 4
<b>IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)</b> C1.D5.44.5A.73.CD.E5.0B.F2.18.18.00.69.EE.C0.8F.C8.A5.00.81	

**ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:**

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Procurador	62946188515	MARCIO ANDRE RIOS NEVES:62946188515	590960343338591321 4	25/03/2021 a 25/03/2022	Sim
Contador	62946188515	MARCIO ANDRE RIOS NEVES:62946188515	590960343338591321 4	25/03/2021 a 25/03/2022	Não

**NÚMERO DO RECIBO:**

C1.D5.44.5A.73.CD.E5.0B.F2.18.18.00.  
69.EE.C0.8F.C8.A5.00.81-1

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 15/06/2021 às 10:20:37  
  
77.38.63.3E.46.52.48.D8  
AA.F0.3F.14.B1.C2.EB.09

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

VIP TRAVEL TURISMO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA

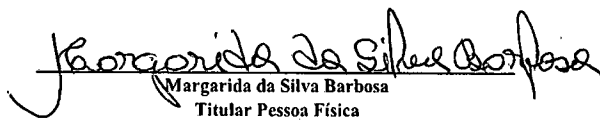
331  
C

CNPJ: 17.908.613/0001-24  
ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS  
EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020  
( EM REAIS - 1,00)

INDICE DE LIQUIDEZ GERAL	- I.L.G -	$\frac{(AC + ARLP)}{(PC + EXIGIVEL A LONGO PRAZO)}$	=	$\frac{10.274,78}{59,02}$	=	174,09
INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE	- I.L.C -	$\frac{AC}{PC}$	=	$\frac{10.274,78}{59,02}$	=	174,09
GRAU DE ENDIVIDAMENTO	- G.E -	$\frac{PC + PNC}{AT}$	=	$\frac{59,02}{162.892,24}$	=	0,00

LEGENDA

AC	Ativo Circulante	=	10.274,78
ANC	Ativo Não Circulante	=	152.617,46
ARLP	Ativo Realizavel a Longo Prazo	=	-
ESTOQUES	Estoques	=	-
AI	Ativo Imobilizado	=	152.617,46
DISPONIVEL	Disponivel	=	10.274,78
AT	Ativo Total	=	162.892,24
PC	Passivo Circulante	=	59,02
PNC	Passivo Não Circulante	=	-
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	Exigível a Longo Prazo	=	-
PL	Patrimônio Líquido	=	162.833,22
LUCRO LÍQUIDO		=	23.120,00
RECEITA LÍQUIDA		=	82.293,65

  
Margarida da Silva Barbosa  
Titular Pessoa Física  
CPF:243.339.805-34

MARCIO ANDRE RIOS  
NEVES:62946188515  
Assinado de forma digital por  
MARCIO ANDRE RIOS  
NEVES:62946188515  
Dados: 2021.08.17 08:55:39 -03'00'  
Marcio André Rios Neves  
CRC/BA: 019.108/O-7  
CPF: 629.461.885-15

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - BA****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - BA** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE BA**

Certidão n.º: BA/2021/00011939  
Nome: MARCIO ANDRE RIOS NEVES CPF: 629.461.885-15  
CRC/UF n.º BA-019108/O Categoria: CONTADOR  
Validade: 11.10.2021  
Finalidade: OUTRAS

Confirme a existência deste documento na página [WWW.CRCBA.ORG.BR](http://WWW.CRCBA.ORG.BR), mediante número de controle a seguir:

CPF : 629.461.885-15 Controle : 5048.5990.6303.6931

## Atestado de Capacidade Técnica

**AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A**, situada na Avenida Marcos Penteados de Uihôa Rodrigues, 939 - Edif. Castello Branco Office Park - Torre Jatobá - Tamboré - Barueri / São Paulo - S.P CEP 06460-040; inscrita no **CNPJ sob nº 09.296.295/0001-60**, atesta para os devidos fins que a empresa MASCARO TOUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, localizada na RUA MARIA FIGUEIREDO, nº 374 - JD PAULISTA, Cidade de São Paulo, estado de SP, CEP 040020-002, inscrita no CNPJ sob nº 02.553.744/0001-69, está autorizada a reservar e vender transportes aéreos em nossos voos regulares e devidamente habilitados, para emissão eletrônica de bilhetes aéreos pelo site [www.voeazul.com.br](http://www.voeazul.com.br), estando com sua situação rigorosamente em dia, tendo efetuado todos os pagamentos nos prazos estabelecidos.

Não obstante, a presente declaração possui prazo de validade de 30 dias a contar da data de sua emissão.

Barueri, 02, Setembro de 2021

---

Joaquim Domingos  
Gerente Comercial



2 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinaturas gerado em 02 de setembro de 2021,  
10:28:38



## MASCARO TOUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

Código do documento 750d5c0f-528d-4b43-9230-c65d9507d4d0



### Assinaturas



Joaquim domingos de oliveira  
joaquim.oliveira@voeazul.com.br  
Assinou

### Eventos do documento

#### 02 Sep 2021, 08:50:04

Documento número 750d5c0f-528d-4b43-9230-c65d9507d4d0 **criado** por CRISTIANA ANTUNES CERDEIRA FACCHINI (Conta 192e273c-5360-40fc-a817-693d7a3a9304). Email :cristiana.facchini@voeazul.com.br. - DATE\_ATOM: 2021-09-02T08:50:04-03:00

#### 02 Sep 2021, 08:52:47

Lista de assinatura **iniciada** por CRISTIANA ANTUNES CERDEIRA FACCHINI (Conta 192e273c-5360-40fc-a817-693d7a3a9304). Email: cristiana.facchini@voeazul.com.br. - DATE\_ATOM: 2021-09-02T08:52:47-03:00

#### 02 Sep 2021, 09:59:53

JOAQUIM DOMINGOS DE OLIVEIRA **Assinou** (Conta 1fd700b4-a518-4e3f-9c68-0f6834d59682) - Email: joaquim.oliveira@voeazul.com.br - IP: 200.223.124.133, 163.116.224.119 ( porta: 11508) - Geolocalização: -23.5506 -46.6333 - Documento de identificação informado: 046.057.628-33 - DATE\_ATOM: 2021-09-02T09:59:53-03:00

### Hash do documento original

(SHA256):e8d231296bb4bdbe127f87d43c1db7399c780f126c1ff6f7d48969911e667adf

(SHA512):9ba78e753bdcaf6b5ab7d7be758d6dd6b2d9f9beb0c4f39b4c8d79044270230a8e0166b3874491e00c64fdb012d30cb24d5bef879fce8e04b000689a685b09b9

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**



## CONTRATO DE VENDA DE PASSAGENS POR AGÊNCIAS DE TURISMO CONSOLIDADAS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, **MASCARO TOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 02.553.744/0001-69, sediada a Rua Coronel Oscar Porto, nº 83, Paraíso, São Paulo - SP, adiante denominada simplesmente de **MASCARO TOUR**, Conforme Contrato Social assina, **PEDRO MASCARO JR.**

Do outro lado, **VIP TRAVEL TURISMO PROMOÇÃO E EVENTOS LTDA**, nome fantasia **VIP TRAVEL BUSINESS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 17908613/0001-24, sediada na Rua Acajutiba, 66, Pernambúes, Salvador / BA CEP 411207-00. Conforme Contrato Social, **MARGARIDA DA SILVA BARBOSA**, RG 05433761-50, CPF 243 339 805-34, domiciliada na Rua Conselheiro Junqueira, 73, apto. 0001, Catu, Alagoinhas/BA CEP 480.900-21, nomeia seu Procurador, **MARCIO MARTINS SOUSA**, CNH 04121514654, DETRAN / BA, CPF 576853805-44, doravante apenas denominada **CONSOLIDADA**, tem entre si certo, ajustado e contratado o que se segue:

### Cláusula I – Objeto

O objeto do presente contrato e a prestação de serviços de intermediação e comercialização de passagens aéreas nacionais e internacionais, que serão ofertadas pela **CONSOLIDADA** aos seus clientes e emitidas obrigatoriamente em nome da **MASCARO TOUR** no portal de reservas e vendas desta, mediante as normas e os regimentos consignados neste contrato.

Parágrafo Primeiro - Para a execução dos serviços acima estipulados, a **MASCARO TOUR** concederá à **CONSOLIDADA** limite de crédito no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, mediante conta corrente comercial específica, que poderá ser majorado ou reduzido a critério exclusivo da **MASCARO TOUR**, obrigando-se a **CONSOLIDADA** a arcar com o valor integral de suas obrigações, observando-se o montante do crédito efetivamente concedido.

Parágrafo Segundo - A **CONSOLIDADA** se obriga a pagar até o vencimento estabelecido neste contrato todos os bilhetes aéreos por ela emitidos no portal de vendas e reservas, também no GDS, ou diretamente na CIA AÉREA e, lançados na respectiva conta corrente comercial, assim como aplicar rigorosamente as tarifas oficiais disponibilizadas pelas companhias aéreas.

### Cláusula II - Da Remuneração

II.1 - Em contraprestação dos serviços, a **CONSOLIDADA** será remunerada da seguinte forma:

11.1.1 - Na hipótese de comercialização de passagens aéreas que não envolvam pagamento através de cartão de crédito, a **CONSOLIDADA** será remunerada diretamente pelo seu cliente, fazendo jus a 100% da taxa de remuneração estabelecida para as Agencias de Turismo (D.U.), que pode variar entre 10% do valor do bilhete aéreo (TKT) ou R\$ 40,00 (quarenta reais), sempre o valor maior, cuja cobrança fica estabelecida ser de exclusiva responsabilidade da própria **CONSOLIDADA**, ficando a **MASCARO**



**TOUR** isenta deste pagamento ou de qualquer outra responsabilidade decorrente desta remuneração.

11.1.2 – Agência em questão, possui acordo onde a tarifa é neta, assim, será obrigada a cobrar em separado, a sua rentabilidade.

11.1.3 — Nas transações envolvendo pagamento através de cartão de crédito, a **MASCARO TOUR** se obriga a repassar integralmente a D.U. (100%), que também pode variar entre 10% do valor do bilhete aéreo (TKT) ou R\$ 40,00 (quarenta reais), sempre o valor maior.

Parágrafo Primeiro - Não será devido o comissionamento relativo aos bilhetes aéreos que forem objeto de solicitação de reembolso, cancelamento ou fraude.

### **Cláusula III - Das Obrigações das Partes e Sistemática das Transações**

111.1 - A **CONSOLIDADA** se obriga a manter-se adimplente com todas as suas obrigações, ressalvando que caso de inadimplência a **MASCARO TOUR** suspenderá o acesso da **CONSOLIDADA** ao seu portal de reservas e vendas, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia. Havendo a devida regularização pela **CONSOLIDADA**, deverá a mesma comunicar por escrito a **MASCARO TOUR**, esclarecendo os motivos da inadimplência, podendo o acesso ser restabelecido ou não a critério exclusivo da **MASCARO TOUR**.

111.2 - A **CONSOLIDADA** e, solidariamente, seus administradores, sócios e prepostos, assumem a total responsabilidade pela utilização da linha de crédito e pelos débitos na conta corrente comercial identificada na cláusula primeira, relacionados a venda dos bilhetes de passagem efetuada pela **CONSOLIDADA**, incluindo as tarifas de passagens, as taxas de embarque e as eventuais multas e taxas cobradas a título de remarcação, cancelamento e reembolso, bem como todos os acessórios da obrigação principal, tais como multas, juros, custas, honorários advocatícios, correção monetária e quaisquer outras cominações legais.

111.3 - A **CONSOLIDADA** e, solidariamente seus administradores, sócios e prepostos, tornar-se-ão **FIÉIS DEPOSITÁRIOS** dos valores recebidos pela comercialização dos bilhetes de passagem e de quaisquer outros valores acessórios aqueles, devendo tais valores serem repassados a **MASCARO TOUR** impreterivelmente nos prazos previstos, neste contrato.

111.4 - Em caso de alteração no quadro de administradores ou sócios da **CONSOLIDADA**, esta se obriga a comunicar a **MASCARO TOUR** de tal alteração, bem como de fazer com que os novos administradores ou sócios ratifiquem o presente instrumento, sob pena de suspensão imediata do acesso ao portal e rescisão contratual.

111.5 - A **MASCARO TOUR** emitirá regularmente fatura relativa aos valores devidos pela **CONSOLIDADA**, que deverão corresponder ao período de 01 a 08, 09 a 15, 16 a 23, 24 a 31 vencimento ocorrerá no 9º dia posterior a cada período respectivo, qual seja, dias 17, 24, 02 e 9 de cada mês.



Parágrafo Primeiro - A **CONSOLIDADA**, expressamente, declara conhecer integralmente o referido calendário, sua política de prazos e a praça de pagamento **SALVADOR/BA**, para todos os fins de direito, comprometendo-se neste ato a respeitar seus termos e condições.

Parágrafo Segundo - Fica acordado pelas partes que toda a comunicação entre a **MASCARO TOUR** e a **CONSOLIDADA** poderá ser feita através de correio eletrônico (e-mail), inclusive no que se refere ao envio e recebimento de fatura e aceite de duplicata, ficando a **CONSOLIDADA** obrigada a checar o efetivo recebimento da fatura correspondente aos vencimentos previstos no caput da presente Cláusula (III.5), sendo de sua inteira responsabilidade comunicar qualquer problema à **MASCARO TOUR** antes do vencimento respectivo, sendo certo que o eventual não recebimento da fatura ou duplicata correspondente não implicará em isenção do valor devido nem dos encargos decorrente da eventual mora. Neste particular, a **CONSOLIDADA** pactua que não havendo recusa expressa da duplicata enviada para o seu correio eletrônico a mesma será considerada aceita, para todos os fins de direito.

Parágrafo Terceiro - Do valor correspondente as vendas de bilhetes aéreos realizadas no período de faturamento e dos demais valores recebidos pela **CONSOLIDADA** por conta da **MASCARO TOUR** serão descontados os valores correspondentes às comissões da **CONSOLIDADA** vigente na época, de acordo com o demonstrativo emitido pela **MASCARO TOUR**.

Parágrafo Quarto - No caso de inadimplência a **CONSOLIDADA** autoriza a **MASCARO TOUR** a incluir no referido demonstrativo os eventuais créditos que a **CONSOLIDADA** possua perante **MASCARO TOUR**, de forma a minimizar ou quitar qualquer dívida existente.

Parágrafo Quinto - A **CONSOLIDADA** efetuará o pagamento do valor líquido constante no demonstrativo emitido pela **MASCARO TOUR** e na respectiva duplicata, elegendo, desde já, a praça de pagamento **SALVADOR/BA**, renunciando qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

Parágrafo Sexto - Se em determinado período de faturamento a **CONSOLIDADA** for credora da **MASCARO TOUR**, esta depositará o valor devido em favor da **CONSOLIDADA**, nos mesmos prazos estabelecidos no caput desta cláusula.

Parágrafo Sétimo - A **CONSOLIDADA** se obriga a informar à **MASCARO TOUR** qualquer mudança do domicílio bancário, sob pena de não ser depositado as quantias devidas nos respectivos prazos, ficando neste caso afastados os efeitos da mora e as demais cominações legais e contratuais.

Parágrafo Oitavo - Em caso de atraso no pagamento de qualquer valor devido sob este contrato, excluído o motivo do parágrafo anterior, sobre o montante do débito será acrescido, à partir da data do vencimento, multa de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária calculada pelo IGPM, além de honorários advocatícios decorrentes de eventuais medidas para cobrança judicial ou extrajudicial, sem prejuízo de inclusão da **CONSOLIDADA** nos Cadastros de Proteção ao Crédito, o que fica, desde já, expressamente autorizado.

III.6 - A **CONSOLIDADA** manterá sigilo absoluto sobre senhas, dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais da **MASCARO TOUR**, assim como daquelas desenvolvidas ao longo da vigência deste contrato, não podendo ser divulgados, publicados ou por qualquer forma, colocados a disposição, direta ou indiretamente de qualquer pessoa, sob pena de ser considerada infração grave e justa causa para rescisão do contrato, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da não observância desta cláusula.





111.7 - A **CONSOLIDADA** não poderá emitir títulos de qualquer natureza lastreada no presente contrato, ficando expressamente vedada a emissão e negociação destes títulos perante instituições financeiras ou afins, regulares ou não, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da inobservância desta cláusula.

111.8 - A **CONSOLIDADA** é responsável, civil e criminalmente, por todos os códigos e senhas que lhe sejam disponibilizados para a execução deste contrato, obrigando-se a zelar por estes, sob pena de indenizar, independente de culpa ou dolo, por eventuais prejuízos pela não observância desta cláusula.

111.9 - A **CONSOLIDADA** também é a única responsável pelo cadastro das pessoas que irão utilizar os *tokens* e/ou cartões magnéticos e a senha de acesso fornecido pela **MASCARO TOUR**, sob pena de responder objetivamente pelos danos decorridos de uso indevido dos referidos códigos.

111.10 - A **CONSOLIDADA** é a única responsável também por informar aos seus clientes, de forma clara e precisa, as regras e multas tarifárias vigentes nos contratos de transporte aéreo de passageiros, com a especificação correta das características, preços e horários dos vôos, documentos obrigatórios, vacinas, visto, bem como toda e qualquer informação inerente a relação de consumo travada com o cliente final, concernente a passagem aérea adquirida.

111.11 - Também constitui obrigação exclusiva da **CONSOLIDADA** a devolução ao cliente do valor reembolsado pela **MASCARO TOUR**, devendo somar a este o valor relativo à sua comissão, recebida pela emissão do bilhete aéreo.

#### **Cláusula IV- Das Obrigações Relativas as Operações Com Cartão de Crédito**

IV. 1 - A **CONSOLIDADA**, para fins do crédito objeto do presente contrato, especificamente no que se refere as vendas efetuadas com cartão de crédito, obriga-se a cumprir todos os procedimentos legais e contratuais, sob pena de ser responsabilizada pelos danos e prejuízos causados por cartões não legítimos (fraudados) ou que seus titulares não reconheçam o débito.

IV. 2 - A **CONSOLIDADA**, para fins de cumprimento da cláusula acima, obriga-se a manter em seu poder os seguintes documentos para compra realizada através de cartão de crédito: (i) cópia frente e verso do cartão de crédito; (ii) cópia frente e verso do RG ou passaporte; (iii) carta de autorização do débito (Anexo II), assinada pelo portador do cartão para assegurar o reconhecimento da transação.

IV. 3 - A não observância das condições do parágrafo anterior obriga a **CONSOLIDADA** a indenizar a **MASCARO TOUR** em caso de prejuízo decorrente dessa transação, acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pelo IGPM ou outro índice que venha substituí-lo, custas e despesas processuais, honorários advocatícios e quaisquer outras cominações legais.

#### **Clausula V- Das Obrigagões Relativas ás Operações Pelo Sistema Eletrônico de Vendas**

V. 1 - Para realização de operações eletrônicas em seu Portal, a **MASCARO TOUR** disponibilizará para a **CONSOLIDADA**, informação para que a **CONSOLIDADA** tenha acesso ao **TOKEN**,



Safeguard.

V. 2 - A **CONSOLIDADA** declara, expressamente, que conhece todo o mecanismo de operação do sistema eletrônico de vendas da **MASCARO TOUR** e as regras de sua utilização, comprometendo-se a cumpri-las integralmente, assim como manter em sigilo absoluto e sob sua exclusiva responsabilidade todas as senhas e códigos de acesso ao Portal que lhe forem disponibilizadas pela **MASCARO TOUR**.

V. 3 - A **CONSOLIDADA** se responsabiliza, de igual forma, pela correta utilização do sistema eletrônico, e responderá por toda e qualquer operação efetivada através das senhas/códigos que lhe forem disponibilizados durante a vigência deste contrato, independentemente de realizada pelo usuário administrador ou não.

V. 4 - É obrigação também da **CONSOLIDADA** fornecer toda e qualquer informação referente as transações efetivadas no Portal da **MASCARO TOUR**, bem como os documentos relativos a operação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do respectivo requerimento.

V. 5 - Da mesma forma da Cláusula anterior (IV), a não observância das condições legais e contratuais também obriga a **CONSOLIDADA** a indenizar a **MASCARO TOUR** em caso de prejuízo decorrente das transações eletrônicas aqui pactuadas, acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pelo IGPM ou outro índice que venha substituí-lo, custas e despesas processuais, honorários advocatícios e quaisquer outras cominações legais.

#### **Clausula VI - Da vigência contratual**

O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura.

#### **Clausula VII- Da Rescisão**

VII.1 - As partes poderão rescindir o presente instrumento sem causa justificada a qualquer tempo, para tanto, sendo necessário o envio a outra parte de comunicação oficial escrita e com aviso de recebimento, com antecedência previa de 30 (trinta) dias. Neste caso, tornam-se exequíveis o crédito a favor da **MASCARO TOUR** decorrente das faturas vencidas e posteriores vincendas correspondentes ao período devido, nos termos e nas condições deste contrato.

Paragrafo Único - Em caso de subcontratação expressamente autorizada, os efeitos da rescisão principal acarretarão na rescisão acessória, restando a **CONSOLIDADA** solidariamente responsável aos subcontratados pelas dívidas vencidas e vincendas correspondente ao período de vendas já efetuadas a época da rescisão.

VII.2 - A **MASCARO TOUR** poderá, unilateralmente, rescindir de imediato e de pleno direito o presente instrumento nas hipóteses abaixo:

- a) Inadimplência da **CONSOLIDADA**, deixando de pagar no seu vencimento qualquer parcela de débito ou não cumprir rigorosamente com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento;
- b) Falência ou recuperação judicial da **CONSOLIDADA**;
- c) Insolvência declarada de qualquer um dos sócios cotistas da **CONSOLIDADA**;



- d) Distribuição de protestos ou execuções de valores superiores ao valor do capital social da **CONSOLIDADA**;
- e) Alteração, seja por qualquer modalidade, da composição societária da **CONSOLIDADA**, observada as disposições contidas na Cláusula IV, §1º;
- f) Cassação de qualquer licença expedida por órgão oficial, que seja obrigatória para a prestação ou continuidade dos serviços, ora contratados;
- g) Desídia ou má prestação dos serviços contratados, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;
- h) Na hipótese da **CONSOLIDADA** ceder, transferir ou negociar de qualquer forma com terceiros os direitos decorrentes deste contrato, assim como utilizar o nome da **MASCARO TOUR**, sem prévia e expressa autorização;
- i) Infringir qualquer das cláusulas contratuais ora firmadas, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

#### **Clausula VIII - Outras Disposições**

VIII.1 - A **MASCARO TOUR** estabelecerá na conta corrente mencionada na cláusula primeira, limite de crédito a ser utilizado pela **CONSOLIDADA** para as vendas faturadas.

VIII.2 - Rescindido este contrato, a **MASCARO TOUR** encaminhará à **CONSOLIDADA** fatura detalhada contendo todas as transações efetuadas que estão pendentes, cabendo a parte devedora efetuar o pagamento de cada transação nas respectivas datas de vencimento. Caso não seja cumprida a obrigação, a dívida será reconhecida como líquida e certa para cobrança através de ação judicial competente.

VIII.3 - Este contrato prevalece sobre quaisquer acordos anteriores havidos entre as partes em relação a matéria aqui tratada e aplica-se a eventuais relações comerciais entre as partes anteriores a presente data.

VIII.4 - As partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições estabelecidos no presente contrato, responsabilizando-se, a parte infratora, por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, lucros cessantes e emergentes, que venha a causar, direta ou indiretamente a outra parte e a terceiros e que decorra de ato praticado por si, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

VNI.5 - Quaisquer alterações ou modificações no presente contrato só poderão se dar mediante aditivo assinado pelas partes.

VIII.6 - Os tributos e taxas que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na legislação tributária.

VIII.7 - Correrão por conta exclusiva da **CONSOLIDADA** todos os gastos individuais referentes a execução do presente contrato, bem como o pagamento de todos os encargos trabalhistas, securitários e previdenciários de seus empregados, sendo vedado qualquer repasse para a **MASCARO TOUR**.



VIII.8 - A **CONSOLIDADA** fica também obrigada pela reparação de qualquer dano e/ou prejuízo que vier a ser causado á **MASCARO TOUR** relativo a execução deste contrato, especificamente na emissão de bilhete e procedimentos incorretos, indevidos ou mediante fraude, bem como pela utilização inadequada da senha do portal sob sua guarda, respondendo, portanto, pelos pagamentos e/ou indenizações porventura reclamados pelos seus clientes ou por quem se sentir prejudicado ou lesado.

VIII.9 - A omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

#### **Clausula IX- Eleição de Foro**

As partes elegem o Foro da Comarca de Salvador-Bahia como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato ou dos serviços dele decorrentes, com prévia e expressa renúncia a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser no futuro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato Eletrônico para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

**São Paulo, 15 de fevereiro de 2021.**

---

**MASCARO TOUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI**

---

**VIP TRAVEL TURISMO PROMOÇÃO E EVENTOS LTDA / PROCURADOR**

---

**JOSÉ ALVES PEIXOTO JUNIOR**

---

**FRANCISCO SERGIO SERGIO PIRES CAMPELO**

## CONTRATO VIPTRAVEL doc

Código do documento 367c933f-3f19-4a1a-bacb-6e92f819c79b



### Assinaturas



Pedro Mascaro Junior  
pedro.mascaro@mascarotour.com.br  
Assinou

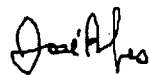
*Pedro Mascaro Junior*



Marcio Martins Sousa  
viptravel.atendimento@gmail.com  
Assinou



Jose alves peixoto junior  
jose.alves@mascarotour.com.br  
Assinou



francisco sergio pires campelo  
francisco.campelo@mascarotour.com.br  
Assinou



### Eventos do documento

#### 15 Feb 2021, 14:56:34

Documento número 367c933f-3f19-4a1a-bacb-6e92f819c79b **criado** por FABIO SIMÕES MARQUES (Conta 1492b89a-8164-4ffa-a573-1abbac67685e). Email :fabio.marques@mascarotour.com.br. - DATE\_ATOM: - 2021-02-15T14:56:34-03:00

#### 15 Feb 2021, 15:04:23

Lista de assinatura **iniciada** por FABIO SIMÕES MARQUES (Conta 1492b89a-8164-4ffa-a573-1abbac67685e). Email: fabio.marques@mascarotour.com.br. - DATE\_ATOM: 2021-02-15T15:04:23-03:00

#### 15 Feb 2021, 15:13:50

FRANCISCO SERGIO PIRES CAMPELO **Assinou** (Conta 6902710e-d8d4-470d-b91f-01bc9da7bc78) - Email: francisco.campelo@mascarotour.com.br - IP: 177.25.164.208 (ip-177-25-164-208.user.vivozap.com.br porta: 40230) - Documento de identificação informado: 238.019.217-00 - DATE\_ATOM: 2021-02-15T15:13:50-03:00

#### 15 Feb 2021, 15:29:12

MARCIO MARTINS SOUSA **Assinou** - Email: viptravel.atendimento@gmail.com - IP: 186.226.101.78 (186-226-101-78.dynamic.startnet.psi.br porta: 55078) - Documento de identificação informado: 576.853.805-44 - DATE\_ATOM: 2021-02-15T15:29:12-03:00

#### 15 Feb 2021, 15:50:48



9 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinaturas gerado em 31 de agosto de 2021, 14:36:29



143

PEDRO MASCARO JUNIOR **Assinou** (Conta 08e637c3-5f2e-42e8-9078-f2f1ac815169) - Email:  
pedro.mascaro@mascarotour.com.br - IP: 179.246.213.174 (179-246-213-174.user.vivozap.com.br porta: 56958) -  
Geolocalização: -23.57019266673629 -46.649003397940064 - Documento de identificação informado:  
756.497.728-00 - DATE\_ATOM: 2021-02-15T15:50:48-03:00

**15 Feb 2021, 17:06:03**

JOSE ALVES PEIXOTO JUNIOR **Assinou** (Conta d82149b2-5bb3-41f0-8f32-2c5a4289da9b) - Email:  
jose.alves@mascarotour.com.br - IP: 191.178.108.185 (bfb26cb9.virtua.com.br porta: 34648) - Documento de  
identificação informado: 454.355.025-00 - DATE\_ATOM: 2021-02-15T17:06:03-03:00

Hash do documento original

(SHA256):fdb86e7c38f199eea94374663299a5aef42715af1a1b46fe90b39332edd87ba6  
(SHA512):40103e58a184220d3e25ceef24ed8abc3ea800019af60fe18ac4398587ab0a14758b5fccf3fbd3dd1f57df2b4be9980c44c9040aa5d5bff2d34ebf6f98472ae5

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

144  
8

TABELIONATO DE ALAGOINHAS  
Valéria O. de Souza Calazans  
Tabeliã  
Helen Keila Gonçalves Teixeira  
Escrivente  
Jamisson Santos Oliveira  
Escrivente  
Rua Dantas Biao, Laguna Shopping  
Alagoins-BA, CEP: 48030-030



TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA  
DO ESTADO  
DA BAHIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ALAGOINHAS CARTORIO DE NOTAS SEGUNDO OFICIO  
CNPJ: 29.651.989/0001-85

Rua Dantas Biao, Laguna Shopping sala 12, Alagoins-BA, CEP: 48.030-03, FONE:  
(75)3031-3422, email: notas2oficialagoins@outlook.com

Livro Nº: 125  
Termo: 3230  
Fl: 134 e verso  
Protocolo: 3429

**PROCURAÇÃO PÚBLICA**, que nestas notas faz **VIP TRAVEL TURISMO, PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA**, na forma abaixo. Saibam quanto este público Instrumento de Procuração virem que aos **29 (vinte e nove) dias do mês de Junho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um)**, nesta Cidade de Alagoins, Estado da Bahia, em meu Cartório na Rua Dantas Biao, Laguna Shopping, sala 12, perante mim **CLAUDIO VINÍCIUS SILVA DA PAZ - Escrevente Autorizado**, compareceu como Outorgante **VIP TRAVEL TURISMO, PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.908.613/0001-24, com sede na Rua Acajutiba, nº 66 - Bairro Pernambues - Salvador - BA, endereço eletrônico não declarado, neste ato representada de acordo com o que estabelece a cláusula 4ª da sua 5ª alteração do Contrato Social, por sua sócia- administradora **MARGARIDA DA SILVA BARBOSA**, brasileira, maior e capaz, aposentada, divorciada, declara não conviver em união estável, natural de Alagoins-BA, nascida em 19/08/1953, filha de Mateus Evangelista Barbosa e Francisca da Silva Barbosa, portadora da cédula de identidade nº: 05.433.761-50, SSP/BA expedida em 23/02/2015, inscrita no CPF sob nº 243.339.805-34, residente e domiciliada na Rua Conselheiro Junqueira, nº 732 - Bairro Catu - Alagoins - BA CEP: 48090-021, endereço eletrônico não declarado. A presente, reconhecida como a própria, através das provas de identidade a mim exibida que dou fé. E, pela outorgante, me foi dito que, por este instrumento, nomeia e constitui seu bastanté procurador **MARCIO MARTINS SOUSA**, brasileiro, maior e capaz, empresário, casado, natural de Salvador-BA, nascido em 03/07/1976, filho de Raimundo Pereira de Souza e Vanda Maria Martins Souza, portador da CNH nº: 04121514654, DETRAN/BA expedida em 29/09/2016, inscrito no CPF sob nº 576.853.805-44, residente e domiciliado na Rua Flamengo, nº 140, Condomínio Solar do Poeta, Casa 11 - Bairro Itapuã - Salvador - BA, CEP: 41635-480, endereço eletrônico não declarado. E, perante mim Escrevente Autorizado foi dito pela outorgante via sua representante legal, que outorga poderes para o fim especial de reger e gerir e administrar todos os bens, negócios, direitos e ações da outorgante, **participar de licitações públicas e privadas em nome da outorgante, pregões, assinar e receber documentos, dar e receber quitação, recibo, assinar os devidos contratos, solicitar editais, realizar procedimentos, participar de visitas técnicas e participar de todas as fazes e procedimentos licitatórios, vender, comprar, alienar bens imóveis, aceitar e assinar escrituras de quaisquer espécies, receber e transmitir posse, jus, domínio, direitos e ações, descrever e caracterizar bens e responder pela evicção legal, fazer contratos de arrendamentos, compromisso ou penhor, com suas respectivas cláusulas e condições, representá-la junto a quaisquer Bancos, inclusive no BANCO DO BRASIL S/A, Agência 2971-8, Conta Corrente 27615-4, BANCO DO BRADESCO, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, BANCO ITAÚ, BANCO SANTANDER, BANCO DO NORDESTE e COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB NORTE E SUL, abrir, movimentar e encerrar conta corrente ou poupança, assinar contratos financeiros, solicitar talão de cheques, receber e representar cheque devolvido, emitir e endossar cheque, requerer e receber cartão de crédito em nome da empresa, solicitar e utilizar credito aberto na forma e pelos meios que forem ajustados, para fins de movimentação bancária, fazer recadastramento, assinar termo de compromisso, assinar formulários, requerer, realizar transferências, alegar, sacar, realizar depósitos, extratos, saques, autorizar débitos e créditos, na respectiva conta, requerimentos, declarações, requerer e receber cartão magnético, desbloquear cartão magnético, criar e renovar senhas, constituir advogados e defendê-la em todos os processos e ações que seja autor, réu, oponente ou mandante, usar dos poderes para o foro em**

2º TABELIONATO DE ALAGOINHAS  
Valéria O. de Souza Calazans  
Tabeliã  
Helen Keila Gonçalves Teixeira  
Escrivente  
Jamisson Santos Oliveira  
Escrivente  
Rua Dantas Biao, Laguna Shopping  
Tel.: (75) 3031-3422

Rua Dantas Biao, s/n - Sala 12  
CEP 48030-030 Laguna Shopping  
Alagoins Velha - Alagoins-BA  
Telefone: (75) 3031-3422

geral, firmar compromissos, desistir, confessar, fazer acordo, renunciar e assinar termos de renúncia ou desistência; reconhecer a procedência do pedido, requerer e assinar o que for preciso, inclusive representar a outorgante junto às Repartições, Públicas Municipais, Estaduais, Federais, Autárquicas, Particulares, Prefeituras Municipais, Receita Federal, Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda, JUCEB, Sindicatos, Delegacia do Trabalho, Justiça do Trabalho, empresas de correios e telégrafos, estabelecimentos comerciais e industriais de qualquer natureza, juntar e retirar documentos, inclusive certidões, representá-la junto a companhias telefônicas, adquirir, alugar linhas telefônicas, cumprindo todas as formalidades de estilo e assinando todos os documentos, receber notificações, intimações e correspondências, abrir e fechar empresa em todo Território Nacional, admitir e demitir empregados, assinar contratos, concordar, discordar, juntar e apresentar documentos, com esta poderá requerer e assinar documentos em nome da outorgante, enfim, praticar todos os demais atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato. Assim o disse do que dou fé, lavrei este instrumento que depois de lido e achado conforme aceita e assina e fica dispensada a presença das testemunhas de acordo com o § 5º do art. 134, com redação da Lei Federal nº 6.952/81. Assim disseram, convencionaram, e me pediram esta procuração, que lavrei e dou fé. Emitido Código HASH nº: 00d4.7051.e4c1.9158.b27b.1b7b.1a91.22c7.8cd5.9253 (NEGATIVO). E que se responsabilizam, civil e criminalmente pela veracidade de todas as informações e declarações prestadas, sobre suas qualificações, do procurador, bem como por todos os demais disposto na presente, aceitando esta procuração em todos os expressos termos. Assim diz o outorgante do que dou fé. Os elementos declaratórios deste instrumento são fornecidos pelo outorgante, e após a assinatura são inalteráveis, eventuais correções somente serão levadas a feito mediante a lavratura e cobrança de novo ato. De acordo com o Art. 119, § 1º. do Código de normas da CGJ-BA, na ausência de assinatura de uma das partes, após transcorridos 30 (trinta) dias contados da lavratura do ato, o Tabelião declarará incompleta a escritura e consignará, individualizando, as assinaturas faltantes; e, advertidas as partes no corpo da escritura, serão devidas as taxas e os emolumentos correspondentes. Declaram as partes envolvidas neste ato, para os devidos fins, sob as penas da lei, que não são pessoas politicamente expostas, atualmente ou nos últimos 5 (cinco) anos, que não são familiares em linha reta até segundo grau ou cônjuge, companheiro, enteado ou estreito colaborador de pessoa politicamente exposta, e que não têm envolvimento com terrorismo, conforme o artigo 9º, parágrafo 6º do Provimento de número 88 do CNJ. Sendo o presente instrumento é conferido por prazo **INDETERMINADO** e **SEM** poderes para **SUBSTABELECIMENTO**, em conformidade no artigo 193, do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado da Bahia. E, eu, **CLAUDIO VINÍCIUS SILVA DA PAZ** que digitei esta Procuração, o qual após lido e achado conforme, vai assinada por todos e por mim *Cláudio Vinícius Silva da Paz*. Tabelião de Notas, que subscrevo e assino em público e raso com sinal do meu uso. Pago as custas de Lei DAJE nº 1976.002.008832. Emolumentos R\$42,60 - Taxa de Fiscalização R\$30,25 - FECOM R\$ 11,64 - PGE R\$1,69 - Def. Pública R\$1,14 - FMMPBA R\$0,88.

*Margarida da Silva Barbosa*  
**VIP TRAVEL TURISMO, PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA**  
**MARGARIDA DA SILVA BARBOSA**

Alagoínhas - BA, 29 de Junho de 2021.  
 Em test. da verdade.

**Tabelião de Notas**  
 2ª ABRIGADO DE ALAGOINHAS  
*Walmisla O. de Souza Calazans*  
 Tabelião  
*Helén Keila Gonçalves Teixeira*  
 Escrevente  
*Jamisson Santos Oliveira*  
 Escrevente  
 Rua Dantas Bão, Laguna Shopping  
 Tel.: (75) 3031-3422







**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ARTIGO 7º DA CF/88  
CREDENCIAMENTO N.º 007/2021**

A Comissão Especial de Credenciamento – Prefeitura Municipal de Conceição da Feira. Ref.: CREDENCIAMENTO N.º 007/2021

A empresa **VIP TRAVEL TURISMO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.**, CNPJ nº **17.908.613/0001-24**, situada na Rua Acajutiba, n.º 66, Pernambues, CEP 41.120-700, Salvador - BA, telefone (71) 99997-1718 por intermédio de seu representante legal o Sr. Marcio Martins Sousa portador da Carteira de Identidade n.º **443002550** e do CPF n.º **576.853.805-44**, para fins de participação no Credenciamento nº 10/2021 e em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho, perigoso ou insalubre, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

Conceição da Feira - BA, 01 de outubro de 2021.

  
**Marcio Martins Sousa**  
**Diretor Operacional**  
**RG: 0443002550**  
**CPF: 576.853.805-44**



**PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**  
**CREENCIAMENTO N.º 007/2021**

Prezados Senhores, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nosso pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Conceição da Feira - BA, 01 de outubro de 2021.

**Marcio Martins Sousa**  
**Diretor Operacional**  
**RG: 0443002550**  
**CPF: 576.853.805-44**



348  
8

FICHA CADASTRAL DA CREDENCIADA  
CREDENCIAMENTO N.º 007/2021

<b>RAZÃO SOCIAL: VIP TRAVEL TURISMO, PROMOCOES E EVENTOS LTDA,</b>		
<b>CNPJ: 17.908.613/0001-24</b>		
<b>ENDEREÇO: Rua Acajutiba, nº 66, Pernambues, Salvador, CEP 41.120-700</b>		
<b>TELEFONE: (71) 99997-1718</b>		<b>EMAIL: viptravel.atendimento@gmail.com</b>
<b>BANCO (NOME/Nº) Brasil</b>	<b>AGÊNCIA Nº: 2971-8</b>	<b>CONTA CORRENTE Nº: 227615-4</b>
<b>Contato</b>	<b>Marcio Sousa</b>	<b>Tel. (71) 99997-1718</b>
<b>Representante Legal:</b>	<b>Marcio Martins Sousa Diretor Operacional RG: 0443002550 CPF: 576.853.805-44</b>	

Conceição da Feira - BA, 01 de outubro de 2021.

**Marcio Martins Sousa  
Diretor Operacional  
RG: 0443002550  
CPF: 576.853.805-44**

349  
18

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 E ARTEFICE NACIONAL DE EMPLUMACAO

BAHIA

NOME  
 MARCIO MARTINS SOUSA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
 443002550 SSB BA

CPF DATA NASCIMENTO  
 576.853.805-44 03/07/1976

FILIAÇÃO  
 RAIMUNDO PEREIRA DE  
 SOUZA  
 VANDA MARIA MARTINS  
 SOUZA

PROFISSÃO REC. P. C. DAT. HAB.  
 B

Nº REGISTRO VALIDADE Nº HABILITACAO  
 04121514654 07/09/2031 18/06/2087

OBSERVAÇÕES  
 EAR;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSAO  
 ALAGOINHAS, BA 13/09/2023

ASSINATURA DO EMISSOR  
 Rodrigo Pinzental de Souza Lima  
 Diretor Geral 80419668015  
 BA511283573

BAHIA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2148486460

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 2148486460



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20214036902

RAZÃO SOCIAL	
VIP TRAVEL TURISMO, PROMOCOES E EVENTOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
174.885.146	17.908.613/0001-24

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/10/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

### 1º RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

### CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 007/2021

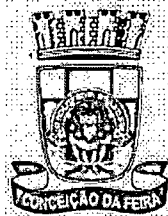
O município de Conceição da Feira, Estado da Bahia, através da comissão de Licitação nomeada pelo Decreto Nº 185/2021 de 01 de abril de 2021, opina favorável ao 1º resultado do Credenciamento Público nº 007/2021, objetivando habilitar jurídicas, certificando que os mesmos cumpriram todas os requisitos solicitadas e que atendem as necessidades do Contratante, para fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas e internacionais, visando ao transporte de servidores, empregados ou colaboradores eventuais em viagens a serviço, dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, compreendendo a reserva, inclusive de assento, emissão, inclusive de voucher de confirmação de hospedagem, remarcação, cancelamento e reembolso.

#### Pessoa Jurídica Deferidas:

ENTIDADES	CNPJ Nº
VIP TRAVEL TURISMO, PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA	17.908.613/0001-24

Conceição da Feira, 05 de outubro 2021.

  
Naisa Cerqueira Pinheiro  
PRESIDENTE DA CPL



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

352  
48  
QUARTA-FEIRA  
06 DE OUTUBRO DE 2021  
ANO V. - EDIÇÃO Nº 174

## 1º RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

### CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 007/2021

O município de Conceição da Feira, Estado da Bahia, através da comissão de Licitação nomeada pelo Decreto Nº 185/2021 de 01 de abril de 2021, opina favorável ao 1º resultado do Credenciamento Público nº 007/2021, objetivando habilitar jurídicas, certificando que os mesmos cumpriram todas os requisitos solicitadas e que atendem as necessidades do Contratante, para fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas, visando ao transporte de servidores, empregados ou colaboradores eventuais em viagens a serviço, dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, compreendendo a reserva, inclusive de assento, emissão, inclusive de voucher de confirmação de hospedagem, remarcação, cancelamento e reembolso.

#### Pessoa Jurídica Deferidas:

ENTIDADES	CNPJ Nº
VIP TRAVEL TURISMO, PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA	17.908.613/0001-24

Conceição da Feira, 05 de outubro 2021.

Naisa Cerqueira Pinheiro  
PRESIDENTE DA CPL

Claudiana Serra da Silva  
Membro

Roseane Guedes Vasconcelos  
Membro

[www.conceicaodafeira.ba.gov.br](http://www.conceicaodafeira.ba.gov.br)

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

353  
C

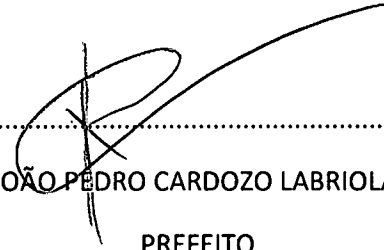
HOMOLOGAÇÃO		
MODALIDADE	Nº	DATA
CRENCIAMENTO	007/2021	05/10/2021

Atendendo a decisão da Comissão de Licitação nomeada pelo Decreto Nº 185/2021 de 01 de abril de 2021, fica homologado 1º resultado do Credenciamento Público nº 007/2021, objetivando os fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas E internacionais, visando ao transporte de servidores, empregados ou colaboradores eventuais em viagens a serviço, dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, compreendendo a reserva, inclusive de assento, emissão, inclusive de voucher de confirmação de hospedagem, remarcação, cancelamento e reembolso, tendo como deferidos as seguintes pessoas jurídica:

ENTIDADES	CNPJ Nº
VIP TRAVEL TURISMO, PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA	17.908.613/0001-24

Autorizo, portanto, os serviços de que trata o presente credenciamento.

Conceição da Feira (BA), 05 de outubro de 2021.

  
.....  
JOÃO PEDRO CARDOZO LABRIOLA  
PREFEITO





# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

HOMOLOGAÇÃO		
MODALIDADE	Nº	DATA
CRENCIAMENTO	007/2021	05/10/2021

Atendendo a decisão da Comissão de Licitação nomeada pelo Decreto Nº 185/2021 de 01 de abril de 2021, fica homologado 1º resultado do Credenciamento Público nº 007/2021, objetivando os fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas, visando ao transporte de servidores, empregados ou colaboradores eventuais em viagens a serviço, dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, compreendendo a reserva, inclusive de assento, emissão, inclusive de voucher de confirmação de hospedagem, remarcação, cancelamento e reembolso, tendo como deferidos as seguintes pessoas jurídica:

ENTIDADES	CNPJ Nº
VIP TRAVEL TURISMO, PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA	17.908.613/0001-24

Autorizo, portanto, os serviços de que trata o presente credenciamento.

Conceição da Feira (BA), 05 de outubro de 2021.

.....  
JOÃO PEDRO CARDOZO LABRIOLA

PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – BAHIA

CONTRATO N °284/2021

VISANDO CREDENCIAR EMPRESAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS EM VOOS REGULARES DOMÉSTICOS FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA –BA E A EMPRESA VIP TRAVEL TURISMO, PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.828.371/0001-08, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26, Centro – Conceição da Feira - Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato, representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, o Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, portador do CPF 050.908.465-61 e RG sob nº. 1403577269, doravante denominada **CRENCIANTE**, e de outro lado a empresa **VIP TRAVEL TURISMO, PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA**, CNPJ Nº 17.908.613/00001-24, sede a Rua Acajutiba, nº 66, Pernambués, Salvador, CEP 41.120-700, neste ato representada pelo Sr. Marcio Martins Sousa, brasileiro,, portador da Carteira de Identidade nº 0443002550, expedida pela SSP/BA e do CPF nº 576.853.808-44, , doravante denominada **CRENCIADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, para o fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas, e internacionais visando ao transporte de servidores, empregados ou colaboradores eventuais em viagens a serviço, a ser utilizado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº.229/2021, referente ao Edital de Credenciamento número 007/2021, com fundamento no “caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas demais legislações correlatas e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Credenciamento de Agências de Viagens e Turismo, doravante denominada **CRENCIADA**, para fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas, e internacionais visando ao transporte de servidores, empregados ou colaboradores eventuais em viagens a serviço, dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, compreendendo a reserva, inclusive de assento, emissão, inclusive de voucher de confirmação de hospedagem, remarcação, cancelamento e reembolso, conforme especificações e condições constantes deste documento.

Este Termo de Credenciamento tem amparo no Caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS VINCULAÇÕES**

Integram o presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, e demais elementos constantes do processo administrativo acima citado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEFINIÇÕES**

Para o perfeito entendimento deste Termo de Credenciamento, são adotadas as seguintes definições:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA  
CNPJ: 13.828.371/0001-08  
RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, Nº 26 - CENTRO  
CEP: 44.320-000 TEL.: (75) 3244-3800



156  
8

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – BAHIA

- I. **CRENCIADA** – Agência de Viagens e Turismo habilitada no Credenciamento.
- II. **CRENCIANTE** – Prefeitura de Conceição da Feira, representada pela Secretaria de Administração.
- III. **LINHAS AÉREAS REGULARES** - Aquelas que têm pontos de partida, intermediários e de destino situados dentro do território nacional e internacionais.
- IV. **ORDENADOR DE DESPESAS** - Autoridade com atribuições definidas em ato próprio, entre as quais as de movimentar créditos orçamentários, empenhar despesa e efetuar pagamentos.
- V. **PASSAGEM AÉREA** - Compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.
- VI. **TAXA DE EMBARQUE** – Tarifa aeroportuária fixada em função da categoria do aeroporto que remunera a prestação dos serviços e a utilização de instalações e facilidades existentes nos terminais de passageiros, com vistas ao embarque, desembarque, orientação, conforto e segurança dos usuários. A taxa de embarque é cobrada por intermédio da companhia aérea.
- VII. **TERMO DE CREDENCIAMENTO** – instrumento firmado entre a Prefeitura de Conceição da Feira, por intermédio da Secretaria de Administração e Agências de Viagens e Turismo, visando à prestação de serviços, indireto, de transporte aéreo de passageiros em voos regulares domésticos.
- VIII. **TRECHO** - Compreende todo o percurso entre a origem e o destino da viagem, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.
- IX. **UNIDADE GESTORA (UG)** - Unidade orçamentária ou administrativa, do **CRENCIANTE**, responsável por administrar dotações orçamentárias e financeiras próprias ou descentralizadas.
- X. **CRENCIAIS** – Códigos e senhas que permitem acessos eletrônicos a sistemas da **CRENCIADA** pela **CRENCIANTE**.

### CLÁUSULA QUARTA – DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Secretaria Municipal de Administração, através do Setor de Compras do Município, realizará a pesquisa de preços, a cada demanda com viagem aérea e escolherá a tarifa mais vantajosa ao seu único e exclusivo critério.

**Parágrafo Único** - Os serviços objeto deste Termo de Credenciamento serão prestados conforme os procedimentos e especificações a seguir:

- I. O servidor responsável efetuará a reserva, de acordo com a demanda inicial. Esta reserva deverá garantir ao **CRENCIANTE** o valor da tarifa e a disponibilidade de assento, de acordo com o prazo informado pela agência, contadas do momento da efetivação da reserva.
- II. O valor da tarifa de cada passagem a ser pago, será calculado conforme o maior percentual de desconto oferecido por uma das agências de viagens **CRENCIADA**, sendo o percentual de desconto mínimo aceito de 6% (seis por cento),
- III. **ACRENCIADA** deverá enviar para o **CRENCIANTE** a(s) confirmação(ões) da(s) reserva(s) do(s) bilhete(s) e a(s) passagem(ns) aérea(s) eletronicamente emitida(s).
- IV. As passagens aéreas são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte dos passageiros nelas identificadas.




## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – BAHIA

- 357  
18
- V. Mediante disponibilidade e a critério da **CREENCIADA** será permitida a antecipação de embarque para passageiros em voos nacionais, no mesmo dia e mantendo-se os mesmos aeroportos de origem e destino, sem qualquer cobrança de valor adicional pela prestação deste serviço.
  - VI. A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem se dará mediante requisição emitida pelo **CREENCIANTE** e encaminhada à **CREENCIADA**, mediante autorização eletrônica.
  - VII. A reserva de passagem só será considerada confirmada para fins de emissão pela **CREENCIADA** após a efetiva aprovação do Ordenador de Despesas.
  - VIII. Qualquer falha ocorrida entre a aprovação do Ordenador de Despesa e a emissão do bilhete, que resulte na não efetivação da compra conforme reserva, será apurada e deverá ser justificada pela **CREENCIADA**, se for o caso.
  - IX. A **CREENCIADA** deverá fornecer, sempre que solicitado pela **CREENCIANTE**, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens.
  - X. A assinatura do Termo de Credenciamento não implicará em exclusividade na aquisição de trechos de viagem operados pela **CREENCIADA**, podendo a **CREENCIANTE** realizar aquisição com qualquer companhia aérea que detenha o melhor preço.
  - XI. É vedado à **CREENCIADA** delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste credenciamento, salvo com prévia anuência da **CREENCIANTE**.
  - XII. É permitido à **CREENCIADA** emitir bilhetes de passagens aéreas para realização da viagem contratada em empresa aérea com quem tenha acordo (CODESHARE), desde que seja indicado no bilhete de passagem os voos compreendidos na viagem.
  - XIII. A prestação dos serviços com participação de empresa aérea em regime de CODESHARE não liberará a **CREENCIADA** de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto transferido de forma parcial.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA ESCOLHA/EMIÇÃO DE BILHETES

Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal observarão, como procedimento para a autorização de emissão de passagem, o horário, período de participação do servidor no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

- I. Escolha do voo prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos sem escalas e/ou conexões;
  - II. Embarque e desembarque compreendidos no período entre sete e vinte e umas horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;
  - III. Horário do desembarque que anteceda em no mínimo três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão;
  - IV. A emissão da passagem deve recair sobre a de menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.
  - V. Os serviços de remarcação e cancelamento respeitarão a política de comercialização da **CREENCIADA** ou o que for negociado e firmado entre as partes.
  - VI. O valor de cada bilhete será calculado com base na tarifa publicada no site da **CREENCIADA**, no momento da reserva, e somado o valor de taxa de embarque.
- 



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – BAHIA

158  
A

VII. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE que utilizarem os serviços objeto do Credenciamento.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A CREDENCIADA deverá estar em condições de iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 10 dias corridos, contados da assinatura do Termo de Credenciamento.

Parágrafo único - Eventual postergação desse prazo está adstrita à superveniência de circunstância sistêmica impeditiva à operacionalização da aquisição de passagem aérea por parte da CREDENCIANTE.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

O presente Termo de Credenciamento deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a obedecer às seguintes condições:

#### Parágrafo Primeiro - Constituem responsabilidades da CREDENCIADA:

- I. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CREDENCIANTE ou a terceiros;
- II. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- III. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- IV. Não permitir a utilização de trabalho de pessoa menor de idade, salvo na condição de menor aprendiz.
- V. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- VI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE.
- VII. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

#### Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CREDENCIANTE:

- I. Proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, do Termo de Credenciamento, do Edital e seus Anexos.
- II. Fiscalizar durante toda a vigência do Credenciamento o cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- III. Habilitar as Credenciais, criadas pelas Agências de Viagens aéreas para a CREDENCIANTE, visando o acesso ao sistema e a adesão ao modelo de compra direta de passagens aéreas.
- IV. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas do Termo de Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – BAHIA

159  
UG

**Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CREDENCIADA:**

- I. Fornecer passagens aéreas, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo nacional;
- II. Indicar um representante para soluções de problemas que possa surgir durante a vigência deste Termo de Credenciamento, que será o elemento de contato entre a **CREDENCIADA** e a **CREDENCIANTE**, fornecendo número de telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), se houver;
- III. Executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Termo de Credenciamento, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;
- IV. Enviar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, por meio de confirmações, que devem conter: aeroportos de embarque e desembarque, percurso, data, horário, escala (s) ou conexão (ões), se houver, nome do passageiro e demais informações necessárias para a realização de viagem;
- V. Providenciar, a pedido do **CREDENCIANTE**, o cancelamento de bilhetes e fazer o devido reembolso de todos aqueles não utilizados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação do cancelamento;
  - a) Quando houver diminuição de custo para uma nova emissão ou não utilização de bilhete, emitir crédito a favor do **CREDENCIANTE**, conforme o caso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação da modificação, nos mesmos moldes do reembolso oriundo de cancelamento de bilhetes;
- VI. Prestar todas as informações relacionadas ao status do (s) bilhete (s) para que seja feito o controle de pagamento e controle de reembolso dos valores relativos ao(s) trecho(s) não utilizado(s);
- VII. Entregar os serviços nos moldes descritos neste Termo de Credenciamento;
- VIII. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor;
- IX. Manter, durante a vigência deste Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- X. Atender, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do dia seguinte da comunicação, a toda reclamação porventura ocorrida, prestando ao **CREDENCIANTE**, conforme o caso, os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessários;
- XI. Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados ao **CREDENCIANTE** por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução ou ausência desta, com relação aos serviços;
- XII. Comunicar à **CREDENCIANTE**, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela **CREDENCIANTE**;
- XIII. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Credenciamento, sem prévia autorização da **CREDENCIANTE**;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – BAHIA

- XIV. Responsabilizar-se pelo ônus oriundo de remarcação ou cancelamento de passagens, quando não for originada por solicitação ou falha na execução de responsabilidade da **CRENCIANTE**;
- XV. Viabilizar o acesso aos seus Web Services, permitindo a consulta de voos e assentos disponíveis, preços de oferta, reserva, emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes, por meio de credenciais de acesso e *tour code*.

### Parágrafo Quarto – Constituem obrigações do **CRENCIANTE**:

- I. Proporcionar todas as condições para que a **CRENCIADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, deste Termo de Credenciamento, do Edital e seus Anexos;
- II. Designar, formalmente, servidor responsável pela fiscalização da execução dos serviços;
- III. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- IV. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CRENCIADA**, de acordo com as cláusulas deste Termo de Credenciamento;
- V. Pagar à **CRENCIADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma prevista no Termo de Credenciamento;
- VI. Solicitar formalmente à **CRENCIADA**, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o reembolso do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a **CRENCIADA** deverá fazer o reembolso em, no máximo 60 (sessenta) dias.
- VII. Comunicar à **CRENCIADA** sobre qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, formalmente e preferencialmente por escrito, para que a devida correção ocorra na fatura subsequente;
- VIII. Atestar as faturas emitidas para pagamento dos serviços prestados, após realizar rigorosa conferência dos serviços;
- IX. Reter e recolher os valores relativos a tributos incidentes nos valores faturados e pagos em favor da **CRENCIADA**, inclusive os devidos e incidentes sobre os valores de taxa de embarque, em cumprimento à legislação em vigor.
- X. Nos casos em que a Administração Pública Municipal não exercer o papel de substituto tributário, as retenções e recolhimentos serão de responsabilidade da **CRENCIADA**.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O valor de cada bilhete será calculado com base na tarifa publicada no site da **CRENCIADA**, no momento da reserva, e somado o valor de taxa de embarque.

**Parágrafo Primeiro** - As taxas de embarque serão remuneradas de acordo a legislação e valores vigentes da data da aquisição do trecho de viagem;

**Parágrafo Segundo** - Os valores das taxas de embarque estarão incluídos nos preços dos bilhetes cobrados pela **CRENCIADA**.

**Parágrafo Terceiro** - Os serviços de remarcação e cancelamento somente serão remunerados se comprovadamente for praticada a cobrança de taxa por remarcação ou cancelamento na política de comercialização da **CRENCIADA** e obedecerão, neste caso, os valores praticados usualmente por cada **CRENCIADA**;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – BAHIA

**Parágrafo Quarto** - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE e demais órgãos e entidades da Administração Municipal.

### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO POR FATURAMENTO

**Parágrafo primeiro** - A CREDENCIADA encaminhará à , junto de cada fatura emitida, relatório correspondente aos créditos (reembolsos) e débitos (bilhetes emitidos + taxas), contendo o detalhamento dos bilhetes e no mínimo:

Nome do passageiro, número do localizador ou do bilhete, data da emissão, data da viagem, trecho (origem e destino), valor da tarifa, valor da taxa de embarque, total do bilhete;

Detalhamento do(s) reembolso(s), contendo as informações acima definidas, acrescidas das deduções (eventuais multas ou taxas para casos de cancelamento, remarcação e no show) e valor total do reembolso – Nota de Crédito;

Valor consolidado de cada tributo incidente nas tarifas;

**Parágrafo segundo** - A CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA o valor total devido, deduzidos os valores relativos a pagamento de tributos, na forma da legislação vigente, observados os seguintes procedimentos:

- I. conferência dos serviços e valores faturados.
- II. se constatar alguma cobrança indevida, comunicar à CREDENCIADA para que emita nova fatura ou carta de correção.
- III. na situação descrita no inciso anterior será estabelecido novo prazo para pagamento da fatura contado a partir do recebimento do documento corrigido.
- IV. a devolução resultante de reembolso será formalizada por Nota de Crédito e o valor será glosado na fatura subsequente à confirmação da solicitação.
- V. quando do encerramento deste Termo ou em caso de descredenciamento, na impossibilidade de reversão da totalidade dos valores advindos de cancelamentos e/ou alterações efetuados até a última fatura emitida, deverá reembolsar os respectivos montantes;
- VI. o pagamento será efetuado, no prazo de até 5 dias corridos contados da data da emissão da respectiva fatura.

**Parágrafo terceiro** - As retenções e recolhimentos relativos a tributos e contribuições incidentes sobre as tarifas e taxa de embarque são de responsabilidade da Unidade Gestora, observados os dispositivos legais e normativos vigentes relacionados à substituição tributária, providenciando para que a CREDENCIADA receba as comprovações dos recolhimentos dos tributos.

**Parágrafo quarto** - Nos casos em que a Administração Pública Municipal não exercer o papel de substituto tributário, as retenções e recolhimentos serão de responsabilidade da CREDENCIADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de cotação, reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas serão prestados eletronicamente pela CREDENCIADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – HORÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – BAHIA

Os serviços serão prestados de forma ininterrupta, inclusive em finais de semana e feriados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste ato, correrão à conta de dotação própria consignada no Orçamento Geral, previstas para Secretaria Municipal de Administração e/ou órgãos partícipes, da seguinte forma:

UNIDADE GESTORA: 2002-GABINETE DO PREFEITO  
ATIVIDADE: 2.004- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE  
UNIDADE GESTORA:51001-SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO  
ATIVIDADE: 2.037- MANUTENÇÃO DA SEC. DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO  
UNIDADE GESTORA:58000-SECR. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ORDEM PÚBLICA  
ATIVIDADE : 2.110- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E ORDEM PÚBLICA  
UNIDADE GESTORA:54000-SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE  
ATIVIDADE : 2.112- MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE GESTORA:52002-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ATIVIDADE : 2.042- MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE

UNIDADE GESTORA:56002- FUNDO. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
ATIVIDADE :2.022- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

UNIDADE GESTORA:57004-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
ATIVIDADE : 2.108- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

FONTE: 00, 01 e 02

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS VALORES ESTIMADOS**

o valor total estimado visa apenas estabelecer o montante a ser dispensado para as despesas com passagens aéreas e hospedagem, devendo no entanto, a cada utilização do serviço, ser realizadas pesquisas de voos por meio de sistema de acesso, busca, reserva, emissão e gestão de passagens aéreas entre as empresas credenciadas, prevalecendo o menor preço à época.

Item	Descrição dos serviços	A	B	C	D
		Quantidade Estimada de Transações / Ano	Valor unitario	Menor % de desconto	Preço Total do Item correspondente ao % aplicado (AxB)
1	Emissão e remarcação de passagem aérea nacional via sistema informatizado com intervenção do agente de viagens	120	1.300,00	0,47%	156.000,00
2	Emissão e remarcação de passagem aérea internacional via sistema informatizado com	60	4.233,33	0,37%	253.999,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – BAHIA

463  
48

	intervenção do agente de viagens				
3	Emissão de voucher de confirmação de hospedagem via sistema informatizado com intervenção do agente de viagens	200	706,67	0,70%	141.334,00
4	Emissão de seguro de viagem nacional e internacional via sistema informatizado com intervenção do agente de viagens	180	166,67	0,63%	30.000,60
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>581.334,40</b>

**Parágrafo Primeiro** - Serão consultados os voos, preços, horários e eventuais conexões ou escalas praticadas por cada empresa CREDENCIADA, para a escolha do menor preço.

**Parágrafo Segundo** - Em virtude da liberdade tarifária presente no mercado de passagens aéreas, não haverá quantitativos fixos por CREDENCIADA, a ser utilizado.

**Parágrafo Terceiro** - A escolha de qual CREDENCIADA prestará os serviços dependerá do resultado da consulta feita na forma do Parágrafo Primeiro acima, realizada a cada demanda existente, possibilitando que todas as Credenciadas sejam contratadas, eis que, em cada demanda, uma nova busca será realizada, sendo escolhida aquela que ofertar o maior percentual de desconto no momento da reserva.

**Parágrafo Quarto** - A quantidade máxima dos serviços a serem prestados para a Administração Pública Municipal é estimada, não sendo assegurado às empresas CREDENCIADAS o fornecimento de quantitativo mínimo de passagens aéreas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**Parágrafo Primeiro** - A fiscalização do Termo de Credenciamento será exercida por servidor formalmente designado por autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Credenciamento.

**Parágrafo Segundo** - O fiscal monitorará o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Parágrafo Primeiro** - O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão exercidos por servidor designado pela autoridade competente da CREDENCIANTE, conforme o caso, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

**Parágrafo Segundo** - A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CREDENCIANTE, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº.8.666, de 1993.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – BAHIA

364  
CB

**Parágrafo Terceiro** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante eleito pela CREDENCIANTE deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Credenciamento poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CREDENCIANTE, devidamente justificado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Parágrafo Primeiro** - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CREDENCIANTE poderá aplicar à CREDENCIADA, assegurados a esta o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades, previstas no art. 87, da Lei 8.666/93:

- I. Advertência;
  - II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;
  - III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- a) As sanções previstas nos incisos I, II poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Segundo** - As sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

**Parágrafo Terceiro** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo Quarto** - Os direitos à assistência material, acomodação e reembolso são devidos mesmo nos casos em que o atraso tenha sido causado por condições meteorológicas ou operacionais adversas.

**Parágrafo Quinta** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO

**Parágrafo Primeiro** - A inexecução total ou parcial deste Termo de Credenciamento ensejará o descredenciamento da CREDENCIADA com as consequências avençadas e as previstas em lei ou regulamento. Constituem motivo para descredenciamento:

- I. o não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos.
- II. o cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos.
- III. o atraso injustificado no início da execução das obrigações compromissadas neste Instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – BAHIA

365  
8

- IV. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CREDENCIANTE.
- V. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Instrumento, salvo prévia autorização.
- VI. o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- VII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.
- VIII. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- IX. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que prejudique a execução deste Instrumento.
- X. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento.
- XI. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Instrumento.
- XII. a contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- XIII. os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** - O descredenciamento poderá ser:

- I. Determinado por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos "I" a "XII" do parágrafo anterior.
- II. Amigável, por Acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE.
- III. Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Terceiro** – O descredenciamento administrativo ou amigável deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** – O descredenciamento por descumprimento das cláusulas contratuais poderá acarretar indenizações, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Instrumento, até o limite dos prejuízos causados à CREDENCIANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

**Parágrafo Quinto** - Este Termo de Credenciamento poderá ser cancelado ou descontinuado pela CREDENCIANTE, mediante prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito a qualquer indenização à CREDENCIADA.

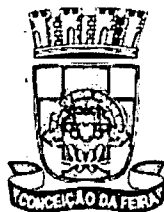
**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Termo de Credenciamento serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas



367  
8

QUARTA-FEIRA  
20 DE OUTUBRO DE 2021  
ANO V – EDIÇÃO Nº 181



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 284/2021  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA  
CNPJ/MF Nº. 13.828.371/0001-08

Contrato CPLnº284/2021. CREDENCIAMENTO nº. 007/2021.

Objeto: credenciamento para fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas, visando ao transporte de servidores, empregados ou colaboradores eventuais em viagens a serviço, dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, compreendendo a reserva, inclusive de assento, emissão, inclusive de voucher de confirmação de hospedagem, remarcação, cancelamento e reembolso. Contratado: VIP TRAVEL TURISMO, PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. Valor Global: R\$ 581.334,40 (quinhentos e oitenta e um mil, trezentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos reais). Data da Assinatura: 05 de outubro de 2021. Prazo: 12(doze) meses. CPL 05 de outubro de 2021. Claudiana Serra da Silva– Membro da CPL



## CHECK-LIST

<b>FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS – LICITAÇÃO</b>	
<u>Chamada Pública para CREDENCIAMENTO.</u>	
Processo Administrativo nº: 229/2021	Autuação: N
Protocolo Nº: N	
Nº do Procedimento Licitatório: CPC – 007/2021	
Contrato nº: 284/2021	
UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria de Administração e Ordem Pública	
Objeto: Credenciamento de Agências de Viagens e Turismo para fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domesticas, visando ao transporte de Servidores, Empregados ou Colaboradores eventuais em viagens a serviço dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal.	

**CHAMADA PÚBLICA:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VOLTADO PARA À SELEÇÃO DE PROPOSTA ESPECÍFICA.

S	N	EP	NA
Sim	Não	Em parte	Não se aplica

Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem consideradas na instrução do processo licitatório	RESPONSÁVEL	S	N	EP	NA
1. O procedimento licitatório foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8666/93)?					X
2. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório (art. 38, <i>caput</i> da LLCA e art. 21, V, Decreto nº 3.555/2000)?					X
3. A autoridade competente justificou a necessidade da contratação (art. 3º, I da Lei 10.520/2002)?					X
4. A autoridade competente definiu o objeto do certame de <b>forma precisa, suficiente e clara</b> (art. 3º, II da Lei 10.520/2002)?					X
5. A indicação do objeto da licitação restringiu (com especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias) a participação de competidores (art. 3º, II da Lei 10.520/2002)?					X
6. A autoridade competente estabeleceu motivadamente: as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do futuro contrato (art. 3º, I da Lei 10.520/2002)?					X
7. O procedimento licitatório possui a indicação do recurso próprio para a despesa (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8666/93)? <sup>4</sup>					X



8. A autoridade competente designou o <b>pregoeiro</b> e a respectiva <b>equipe de apoio</b> (art. 3º, IV da Lei 10.520/2002)?					X
9. O <b>Termo de Referência</b> (documento que contém os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato – art. 8º, II, Decreto nº 3.555/2000) consta nos autos?	ADM	X			
10. No procedimento licitatório para a <b>aquisição de bens e serviços comuns</b> :					
a. No caso da necessidade da indicação de marca ou especificações exclusivas, constam dos autos as correspondentes justificativas técnicas?					X
b. Há definição das unidades, quantidades a serem adquiridas e cronograma de entrega em função do consumo e utilização prováveis (art. 15, §7º, II da Lei 8666/93)?	ADM	X			
c. O Termo de Referência descreve com clareza os serviços a serem executados e indica todos os seus elementos constitutivos com a descrição dos resultados, materiais e equipamentos requeridos?	ADM	X			
11. O Termo de Referência indica a vigência do futuro contrato e, caso necessário, prevê uma eventual prorrogação do mesmo (art. 8º, II, Decreto nº 3.555/2000)?	ADM	X			
12. Iniciando a <b>fase externa do pregão</b> , a convocação dos interessados se deu através de publicação de Aviso nos termos do art. 4º, I da Lei 10.520/2002?					X
13. No Aviso mencionado no item anterior, consta a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lido/obtido, na íntegra, o edital (art. 4º, II da Lei 10.520/2002)?					X
14. Os autos foram instruídos com a Minuta do Edital e respectivos anexos (art. 38, I da Lei 8666/93 e art. 21, VIII, Decreto nº 3.555/2000)?	ADM	X			
15. O <b>preâmbulo do Edital</b> contém (art. 4º, III da Lei 10.520/2002 c/c art. 40 da Lei 8666/93):					
a. O número de ordem em série anual?	ADM	X			
b. O nome da entidade interessada (promotora da licitação)?	ADM	X			
c. A modalidade de licitação?					X
d. O Regime de execução: a) para obras e serviços: empreita por preço global – empreitada por preço unitário – tarefa – empreitada integral (art. 6º, VIII da Lei nº 8.666/93)/ b) para compras: forma de fornecimento (integral ou parcelado) (art. 55, II da Lei nº 8.666/93)?					X
e. O tipo da licitação: melhor técnica / técnica e preço / menor preço – ( ) global ou ( ) por item ( ) por lote					X
f. A menção de que a licitação será regida pela Lei nº 10.520/2002?					X
g. O local, data e horário para:					
i. Exame e obtenção gratuita da íntegra do edital e seus anexos, ressalvados os custos de reprodução do mesmo?	ADM	X			

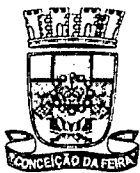




ii. Eventuais vistorias?	ADM	X			
iii. Recebimento da documentação, proposta e realização da sessão pública de lances?					X
h. O local, horário e meios de comunicação à distância (telefone, fax, e-mail etc.) pelos quais se obterão informações e esclarecimentos relativos à licitação?					X
i. Esclarecimento sobre como serão remetido à declaração de que preenche os requisitos de habilitação, a proposta, a habilitação ( com endereço do órgão, aos cuidados do pregoeiro)					X
16. O <b>edital</b> contém a indicação precisa, suficiente e clara do objeto da licitação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
17. Esclarecimento sobre como serão remetidos a declaração de que preenche os requisitos de habilitação, a proposta, a habilitação ( com endereço do órgão, aos cuidados do pregoeiro)					X
18. Obrigatoriedade de credenciar representante para poder exercer o direito de apresentar lance e recorrer					X
19. O Termo de Referência faz parte do edital?	ADM	X			
20. O <b>edital</b> faz menção à documentação necessária a que se refere o dispositivo (art. 4º, III da Lei 10.520/2002):					X
21. O edital exige o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil).	ADM	X			
22. Exigência de declaração de que licitante atende os requisitos exigidos para licitação, modelo de declaração, forma de entrega.	ADM	X			
23. Vedação de participação: a) licitantes com violação ao art. 9º da Lei 8666 (apenas em caso de obras e serviços); b) cooperativas, em caso de prestação de serviço com subordinação (TCU - Acórdão 1008/2003 - 2ª Câmara)					X
24. M.E e E.PP - LC nº 123/06 - arts. 42 e 45 - apresentação de documentos de regularidade fiscal somente para efeito de assinatura do contrato/ 2 dias para regularização em caso de restrição na documentação.	ADM	X			
25. Impugnação do edital - meios admitidos, data e hora do término do prazo, prazo para resposta.	ADM	X			
26. O <b>edital</b> prevê a <b>forma de apresentação da proposta comercial</b> , com a indicação precisa de como o valor deve ser ofertado, incluindo, caso necessário, a apresentação da planilha de custos (art. 4º, III c/c art. 3º, I ambos da Lei 10.520/2002)?					X
27. O edital contém normas pertinentes ao <b>procedimento da licitação</b> (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X



28. O Procedimento delineado no edital cuida, dentre outros assuntos, do <b>recebimento de propostas e de lances</b> (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
29. O <b>edital</b> indica os <b>critérios para aceitação e classificação das propostas na fase dos lances</b> , com disposições claras e parâmetros objetivos (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
30. O Procedimento delineado no edital cuida também do <b>juízo das propostas e da adjudicação</b> (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
31. M.E e E.PP – LC nº 123/06 – arts. 42 e 42 - apresentação de documentos de regularidade fiscal somente para efeito de assinatura do contrato/ 2 dias para regularização em caso de restrição na documentação	ADM	X			
32. As instruções e normas referentes a eventuais recursos estão previstas no edital (arts. 40, XV e 109 da Lei 8666/93)?	ADM	X			
33. O edital indica o prazo e as condições para a execução/recebimento do objeto da licitação?					X
34. O edital fixa o prazo e as condições para assinatura do contrato e indica as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 pela não assinatura do mesmo?					X
35. O edital prevê as condições de pagamento?	ADM	X			
36. O edital respeitou o disposto nas alíneas do art. 40, XIV da Lei 8666/93?	ADM	X			
37. O edital prevê as sanções administrativas para o caso de inadimplemento, incluindo a indicação de percentuais para aplicação de eventuais multas?	ADM	X			
38. TERMO DE REFERÊNCIA (deve conter os seguintes dados):					
a. Estimativa do custo do produto/serviço, diante de orçamentos juntados aos autos, considerando os preços praticados no mercado. (TCU: pregão - basta constar do processo – a inclusão da planilha de preços de mercado anexa ao edital é facultativa)	ADM	X			
b. Quantidade. Necessária do produto e forma de fornecimento OU forma de prestação do serviço	ADM	X			
c. Prazo de execução do objeto da licitação.					X
d. Demonstrativo do orçamento estimado.	ADM	X			
e. Modelos de declarações e normas de execução pertinentes à licitação. <b>Anexadas ao Edital.</b>					X
f. A <b>minuta do contrato</b> está anexada ao edital (art. 40, §2º, III, Lei 8666/93 e art. 21, IX, Decreto nº 3.555/2000)?	ADM	X			
39. O preâmbulo da <b>minuta de contrato</b> prevê:					
a. a indicação dos nomes das partes e de seus representantes?	ADM			X	
b. o ato que autorizou a sua lavratura?	ADM	X			
c. o número do processo da licitação?					X
d. a sujeição dos contratantes às normas pertinentes e às suas cláusulas?	ADM	X			
40. A <b>minuta do contrato</b> indica (art. 55 da Lei 8666/93):					



a. O objeto da licitação e seus elementos característicos?					X
b. A vinculação ao edital e à proposta do licitante vencedor?					X
c. O regime de execução ou a forma de fornecimento?	ADM	X			
d. As condições de pagamento?	ADM	X			
e. Critério de atualização financeira dos valores, desde a data definida nos termos do item 4.1 até a data do efetivo pagamento.	ADM	X			
f. Tributos e encargos retidos pela Administração no ato do pagamento, inclusive as condições de substituto tributário.	ADM	X			
g. Os recursos orçamentários necessários para a contratação?	ADM	X			
h. A data de início e de conclusão da sua execução ou da entrega de objeto?	ADM	X			
i. O prazo e condições para recebimento definitivo do objeto?	ADM				X
j. Os direitos das partes?	ADM	X			
k. As responsabilidades das partes?	ADM	X			
l. Sendo cabível, a garantia oferecida?	ADM	X			
m. As penalidades cabíveis, de acordo com a gravidade das faltas cometidas, garantida a prévia defesa?	ADM	X			
n. Os valores das multas (recomendável indicar um percentual sobre a parcela inadimplida)?	ADM				X
o. A vigência do contrato e, caso necessário, a indicação da possibilidade de eventuais prorrogações de acordo com o art. 57 da Lei 8666/93?	ADM	X			
p. Os prazos para manifestação das partes no caso de haver interesse de prorrogação do contrato?	ADM	X			
q. Os casos de rescisão contratual e os direitos da Administração havendo a rescisão?	ADM	X			
r. A obrigação do contratado em manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação?					X
s. A legislação aplicável à sua execução e aos casos omissos?	ADM	X			
t. Que o objeto poderá sofrer acréscimos e decréscimos de acordo com os limites estabelecidos pelo art. 65, § 1º da Lei 8.666/93?	ADM	X			
u. Critério de reajuste do contrato com prazo superior a 1 ano, nos termos da Lei nº 10.192/01 (Art. 40, XI da Lei 8666/93)?					X
v. Como foro competente para dirimir qualquer questão contratual, o da entidade promotora da licitação?	ADM	X			
41. Os autos foram instruídos com parecer(es) jurídico(s) (art. 38, VI da Lei 8666/93 e art. 21, Decreto nº 3.555/2000)?	PGM	X			
42. O edital e seus anexos (devidamente corrigidos com as alterações recomendadas pela Procuradoria Jurídica e assinados pelo Pregoeiro) foram pensados ao processo (art. 38, I da Lei 8666/93)?	ADM	X			



43. Os originais dos documentos de habilitação e das propostas comerciais estão inseridos no processo (art. 38, IV da Lei 8666/93 e art. 21, Decreto nº 3.555/2000)?	ADM	X			
44. Foi feita a comprovação da regularidade fiscal do licitante vencedor (consulta SICAF, CADIN etc.) como determina o art. 27 da Lei 8666/93 c/c art. 4º, XIII da Lei 10.520/2002?					X
45. Foi redigida ata da sessão pública de pregão registrando (art. 21, XI, Decreto nº 3.555/2000):					
a. Os interessados que participaram do certame e os respectivos representantes?					X
b. A comprovação de que os representantes dos interessados possuíam poderes para formular propostas e para praticar os demais atos inerentes ao pregão (art. 4º, VI da Lei 10.520/2002)? <i>Anexado aos autos</i>					X
c. A declaração dos licitantes afirmando que cumprem plenamente os requisitos de habilitação? <i>Anexado aos autos</i>					X
d. A entrega dos envelopes com as propostas escritas?					X
e. O valor das propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação? <i>Anexado aos autos</i>					X
f. Os licitantes que apresentaram o menor preço para cada item?					X
g. Os licitantes classificados para a fase de lances?					X
h. Os lances verbais recebidos? <i>Anexado aos autos</i>					X
i. A indicação do licitante vencedor?					X
j. A avaliação dos documentos de habilitação e confirmação das condições habilitatórias?					X
k. A eventual declaração da intenção de interposição de recurso com a indicação da síntese de suas razões?					X
46. A proposta final com os valores readequados ao valor total ofertado pelo lance vencedor (incluindo a correspondente planilha de custos) está anexada ao processo?					X

Certidão de Regularidade e autenticidades:					
Receita Federal e Dívida Ativa da União		X			
FGTS – Fundo de Garantia		X			
Fazenda Estadual		X			
Fazenda Municipal		X			
Certidão de Débitos Trabalhistas		X			
Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF)		X			
Documento de Identidade (R.G.)		X			
Certidão Estadual Falência e Concordata		X			



**Da Análise:**

Trata-se do Processo Administrativo Nº 229/2021, com o número de folhas \_\_\_\_\_ as quais passam a integrar os papéis de trabalho da Controladoria Geral, referente à análise da **Chamada Pública-Credenciamento nº 007/2021**, cujo objeto é: **Credenciamento de Agências de Viagens e Turismo para fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domesticas, visando ao transporte de Servidores, Empregados ou Colaboradores eventuais em viagens a serviço dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal.**


**Participou do Certame:**

**VIP TRAVEL TURISMO, PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA**, que esteve presente no processo e atendeu todas as regras do Edital, sendo considerada vencedora por ter apresentado **PREÇO** dentro das conformidades do processo e praticados no mercado.

**Apontamentos:**

Após análise do processo, foi constatado a prática de preços condizentes e abaixo do valor médio de referência estabelecido pela administração, e praticados pelo mercado, o que demonstra vantagem e economicidade na contratação. Assim, o parecer do Controle Interno é favorável à homologação **do Processo Administrativo nº 229/2021.**

Data da Saída: 16/08/2021.

  
**Enock Dias Santos**  
Auditor